

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA

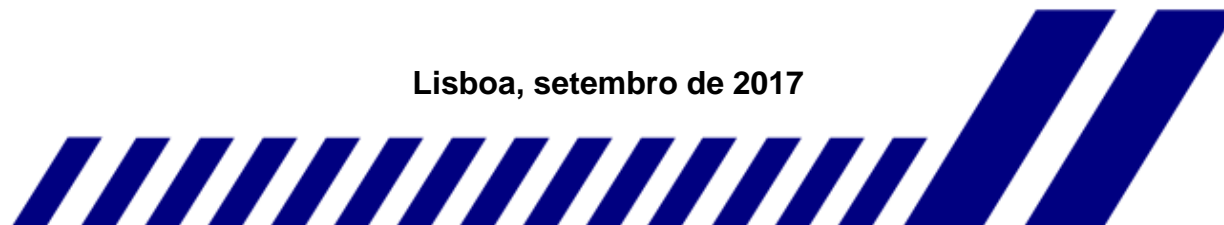


**INTELIGÊNCIA CRIMINAL E INVESTIGAÇÃO CRIMINAL PROSPETIVA:
ESTUDO DE CASO DO FENÓMENO DE CRIMINALIDADE ITINERANTE
LANZAS INTERNACIONALES EM PORTUGAL**

**CARLOS NASCIMENTO REGO PAIVA RESENDE DA SILVA
(INTENDENTE)**

Trabalho individual final realizado no âmbito do
4.º Curso de Direção e Estratégia Policial

Lisboa, setembro de 2017



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA



CARLOS NASCIMENTO REGO PAIVA RESENDE DA SILVA

(INTENDENTE)

**INTELIGÊNCIA CRIMINAL E INVESTIGAÇÃO CRIMINAL PROSPETIVA:
ESTUDO DE CASO DO FENÓMENO DE CRIMINALIDADE ITINERANTE
*LANZAS INTERNACIONALES EM PORTUGAL***

**TRABALHO INDIVIDUAL FINAL REALIZADO NO ÂMBITO DO
4.º CURSO DE DIREÇÃO E ESTRATÉGIA POLICIAL**

Trabalho elaborado como requisito para aprovação no Curso de Direção e Estratégia Policial,
realizado sob a orientação do Superintendente José Carlos Bastos Leitão

AGRADECIMENTOS

A todos os que, com o seu apoio, estímulo, críticas e sugestões, contribuíram para execução deste trabalho.

Aos camaradas de turma do CDEP pelo forte espírito de entreatada e ânimo.

Aos analistas, operacionais e investigadores da estrutura de investigação criminal da PSP, sem o trabalho dos quais nem este trabalho seria possível nem Portugal seria um país tão seguro.

Às entidades que colaboraram com o presente trabalho através da resposta a entrevista, pela disponibilidade, empenho e elevado conteúdo, sobretudo atendendo ao tempo que as suas funções de grande responsabilidade que lhes consomem e ao período estival em que as entrevistas foram feitas.

Ao meu orientador, Superintendente José Carlos Bastos Leitão, pela disponibilidade dedicada e importante crítica com que contribuiu para a qualidade final do trabalho.

A todos, o meu sentido agradecimento!

ÍNDICE

AGRADECIMENTOS	i
ÍNDICE	ii
ÍNDICE DE FIGURAS	v
ÍNDICE DE TABELAS	vi
LISTA DE SIGLAS, ABREVIATURAS E ACRÓNIMOS	vii
RESUMO	2
ABSTRACT	3
INTRODUÇÃO	4
Apresentação do trabalho	4
Justificação da escolha do tema	5
Objeto do estudo.....	6
Problemática de investigação e hipóteses	8
Metodologia	8
i. Procedimentos e técnicas utilizadas	10
ii. Entrevistas	11
iii. Amostra	11
Limitações do trabalho	12
CAPÍTULO 1 - ENQUADRAMENTO CONCEPTUAL	13
1.1. Criminalidade organizada.....	14
1.2. Criminalidade transnacional	17
1.3. Criminalidade itinerante.....	19
1.4. Inteligência criminal.....	24
1.5. Prospetiva	29
1.6. Investigação criminal prospetiva	30
CAPÍTULO 2 – A CRIMINALIDADE ITINERANTE E O FURTO EM RESIDÊNCIA	32
2.1. Enquadramento legal	32
2.2. Caracterização	34

2.3. A criminalidade itinerante no furto em residência em Portugal	35
2.4. A criminalidade itinerante no furto em residência na Europa	37
CAPITULO 3 - Os LANZAS INTERNACIONALES NA EUROPA	40
3.1. Caracterização geral	40
3.2. Perfil individual	44
3.3. Perfil geográfico	47
3.4. Orgânica e morfologia grupal	49
3.5. Características gerais de atuação	49
CAPITULO 4 – APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E DISCUSSÃO DO ESTUDO.....	51
4.1. Estudo de Caso: o fenómeno Lanzas Internacionales em Portugal em 2016/2017	51
4.1.1. Objeto do estudo.....	51
4.1.2. Situação.....	52
4.1.3. Análise	52
4.1.4. Coordenação	57
4.1.5. Estratégia de análise criminal	59
4.1.6. Estratégia de investigação criminal.....	60
4.1.7. Resultados	61
4.1.8. Conclusões do estudo de caso	62
4.2. Entrevistas	64
4.2.1. Análise das entrevistas	64
4.3. Conclusões do capítulo	70
CAPÍTULO 5 – CONCLUSÕES E REFLEXÕES	51
5.1. Introdução	51
5.2. Verificação das hipóteses formuladas.....	51
5.3. Cumprimentos dos objetivos	53
5.4. Resposta à questão de partida e reflexões finais.....	54
BIBLIOGRAFIA	51

APÊNDICES	85
Apendice A – Entrevistas	86
Apendice A1 - Guião das entrevistas.....	86
Apêndice A2 - Análise de conteúdo das entrevistas	88
Apêndice A3 - Lista de entrevistados e dados técnicos.....	97
ANEXOS	98
Anexo A – Exemplos de jurisprudência sobre distinção entre associação criminosa e bando.....	99
Anexo B - Comparação entre domínios da Inteligência	102
Anexo C – Perfil geográfico dos Lanzas Internacionales na Europa em 2016 e 2017	103
Anexo D – Distribuição geográfica das ocorrências, detenções e identificações associadas ao fenómeno Lanzas Internacionales em Portugal em 2016 e 2017	104
Anexo E – Detenções e identificações associadas ao fenómeno Lanzas Internacionales em Portugal em 2016 e 2017.....	105
Anexo F – Exemplo de cronograma de actividade no âmbito da análise ao fenómeno em Portugal em 2016 e 2017	106
Anexo G – Exemplo de diagrama de conexões no âmbito da análise ao fenómeno em Portugal em 2016 e 2017	107
Anexo H – Exemplo de matriz de envolvidos no âmbito da análise ao fenómeno em Portugal em 2016 e 2017.....	108
Anexo I – Exemplo de diagrama de fluxos financeiros no âmbito da análise ao fenómeno em Portugal em 2016 e 2017	109
Anexo J – Exemplo de cronograma de fluxos financeiros no âmbito da análise ao fenómeno em Portugal em 2016 e 2017	110

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1	Ciclo de produção de Inteligência	25
Figura 2	Processo de análise	27

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1	Caracterização da Amostra	12
Tabela 2	Evolução dos crimes de furto em residência com arrombamento, escalamento ou chaves falsas participado em Portugal, nos últimos 5 anos	35
Tabela 3	Ocorrências, detenções, identificações e medidas de coação aplicadas	61
Tabela 4	Tipos de crime na base das detenções e ocorrências	61
Tabela 5	Idade dos suspeitos	61
Tabela 6	Análise de conteúdo à questão n.º 1	88
Tabela 7	Análise de conteúdo à questão n.º 2	90
Tabela 8	Análise de conteúdo à questão n.º 3	91
Tabela 9	Análise de conteúdo à questão n.º 4	92
Tabela 10	Análise de conteúdo à questão n.º 5	93
Tabela 11	Análise de conteúdo às questões n.º 6 e 7	94
Tabela 12	Análise de conteúdo à questão n.º 8	95

:

LISTA DE SIGLAS, ABREVIATURAS E ACRÓNIMOS

AACGO	Avaliação da Ameaça que representa a Criminalidade Grave e Organizada
ATM	<i>Automated Teller Machine</i>
CD	Comando Distrital da PSP
CDEP	Curso de Direção e Estratégia Policial
CEJ	Centro de Estudos Judiciários
COMETLIS	Comando Metropolitano de Lisboa
COMETPOR	Comando Metropolitano do Porto
CP	Código Penal
CPP	Código de Processo Penal
CRCP	Comissão de Revisão do Código Penal
DCIAP	Departamento Central de Investigação e Ação Penal
DGPJ	Direção Geral da Política de Justiça
DGRSP	Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais
DIAP	Departamento de Investigação e Ação Penal
DIC	Divisão de Investigação Criminal
DIC/DN	Departamento de Investigação Criminal
DIP	Departamento de Informações Policiais
DL	Decreto-Lei
EEI	Elementos Essenciais de Informação
EIC	Esquadra de Investigação Criminal
EMPC	Equipa Mista de Prevenção da Criminalidade
EUROPOL	Agência da União Europeia para a Cooperação Policial
FEC	Furto a Estabelecimento Comercial
FIR	Furto a Interior de Residência
FV	Furto de Viatura
GCI	Grupos Criminosos Itinerantes
GNR	Guarda Nacional Republicana
H	Hipótese
HUMINT	<i>Human Intelligence</i>
IAS	Indexante dos Apoios Sociais

IC	Investigação Criminal
IMINT	<i>Imagery Intelligence</i>
INTERPOL	Organização Internacional de Polícia Criminal
ISCPSI	Instituto superior de Ciências Policiais e Segurança Interna
LOIC	Lei de Organização da Investigação Criminal
MO	<i>Modus Operandi</i>
MOCG	<i>Mobile Organised Crime Groups</i>
MP	Ministério Público
NAOP	Núcleo de Apoio Operacional
NPP	Número de Processo Policial
NUIPC	Número Único de Identificação de Processo Crime
OCS	Órgão de Comunicação Social
OEI	Outros Elementos de Informação
OPC	Órgão de Polícia Criminal
OSINT	<i>Open Source Intelligence</i>
PCC	Processo de Coordenação Centralizada
PDI	<i>Policía de Investigaciones de Chile</i>
PJ	Polícia Judiciária
PM	Polícia Marítima
PP	Prisão Preventiva
PSP	Polícia de Segurança Pública
QD	Questão Derivada
QP	Questão de Partida
RASI	Relatório Anual de Segurança Interna
SEF	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
SGSSI	Secretária Geral do Sistema de Segurança Interna
SIED	Serviço de Informações Estratégicas e de Defesa
SIGINT	<i>Signals Intelligence</i>
SIIC	Sistema Integrado de Informação Criminal
SIRP	Sistema de Informações da República Portuguesa
SIS	Serviço de Informações de Segurança
SOCTA	<i>Serious and Organised Crime Threat Assessment</i>
STJ	Supremo Tribunal de Justiça

TIR	Termo de Identidade e Residência
UC	Unidade de Conta
UE	União Europeia
UECCEV	Unidade Especial de Combate ao Crime Especialmente Violento
UMIC	Unidade Metropolitana de Informações Criminais
UNCT	Unidade Nacional Contra Terrorismo
UNIC	Unidade Nacional de Informações Criminais
UPN	Unidade de Pesquisa de Notícias

**INTELIGÊNCIA CRIMINAL E INVESTIGAÇÃO CRIMINAL PROSPETIVA:
ESTUDO DE CASO DO FENÓMENO DE CRIMINALIDADE ITINERANTE
LANZAS INTERNACIONALES EM PORTUGAL**

CARLOS NASCIMENTO REGO PAIVA RESENDE DA SILVA

RESUMO

O furto em interior de residência foi sempre um tipo de crime com valores relevantes em Portugal. Porém, sobretudo desde a abolição do controlo de fronteiras internas na Europa, tem sido evidente uma crescente incidência da atividade de criminalidade itinerante neste tipo de crime, praticamente por toda a Europa.

A criminalidade itinerante caracteriza-se pela elevada mobilidade, dispersão geográfica de atuação, peculiar forma de organização e consequente complexidade de combate e investigação criminal. A crescente e contínua expressão deste tipo de criminalidade no nosso país obriga a evolução e adaptação das estruturas policiais e judiciárias, para forma a fornecerem prevenção e repressão penal adequadas.

Pretendeu-se, com o presente trabalho, responder à questão central: **Fenómenos de criminalidade itinerante devem sempre ser tratados, por parte das autoridades policiais e judiciais, como criminalidade organizada e transnacional?**

Para tal, procedeu-se primeiro a uma descrição dos conceitos de criminalidade organizada, criminalidade transnacional, criminalidade itinerante, inteligência, prospetiva e investigação criminal prospetiva. De seguida, fez-se caracterização e estudo de um caso de criminalidade itinerante - os *Lanzas Internacionales* – e procurou-se conhecer as perceções existentes, em Portugal, sobre a questão central, através de entrevistas a entidades especialistas ligadas à temática em estudo.

No final do trabalho, concluímos que, embora nem sempre os fenómenos de criminalidade itinerante sejam, legal e conceptualmente, integráveis nos conceitos de criminalidade organizada e criminalidade organizada transnacional, a abordagem policial e judicial aos mesmos deverá ser como se de criminalidade organizada transnacional se tratassem, sempre com recurso a inteligência criminal e coordenação, quer a nível processual quer a nível operacional.

Palavras-chave: criminalidade organizada, criminalidade transnacional, criminalidade itinerante, lanzas internacionales, investigação criminal, inteligência criminal

ABSTRACT

Home burglary has always been a crime with relevant values in Portugal. However, since the end of border control inside Europe, a rising incidence of activity by itinerant criminality in this type of crime, practically in all Europe, has been clear.

The itinerant criminality is characterized for its high mobility, geographical dispersion of operation, peculiar organization and, therefore, complexity of combat and criminal investigation. The rising and continuous expression of this type of criminality in our country, forces evolution and conformation of the police and judiciary structures, in order to provide adequate prevention and penal repression.

This paper was made with the intention of answering the central question: **Itinerant criminality phenomena should always be treated as organized and transnational criminality by the police and judiciary authorities?**

To accomplish this aim, we first described the concepts of organized crime, transnational crime, itinerant criminality, intelligence, prospective and prospective criminal investigation. Then, we characterized and studied a case of itinerant criminality – the *Lanzas Internacionales* – and sought to understand the perceptions existing in Portugal about the central question, through interviews with specialist entities, connected to the theme in study.

At the end of our work, we concluded that, though itinerant criminality phenomena are not always, legally and conceptually, able to be considered organized crime or transnational crime, the judiciary and police approach to them should be as if they are transnational organized crime, always making use of criminal intelligence and coordination, at both procedural and operational levels.

Keywords: organized crime, transnational crime, itinerant criminality, lanzas internacionales, criminal investigation, criminal intelligence

INTRODUÇÃO

APRESENTAÇÃO DO TRABALHO

O presente trabalho enquadra-se no âmbito do 4º Curso de Direção e Estratégia Policial (CDEP), ministrado no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI).

Os conhecimentos adquiridos na vertente curricular do CDEP, associados à experiência e formação profissional do autor, potenciaram o interesse em abordar o tema, mercê também da relevância real percebida no exercício de funções, nomeadamente pelo fortíssimo impacto que este tipo de criminalidade tem no sentimento individual e coletivo de segurança.

Naturalmente, *na frente de combate*, confrontam-se frequentemente as hipóteses de abordagem de investigação criminal a fazer, logo que são detetados indícios de atividades relacionadas com o fenómeno da criminalidade itinerante.

Conforme é agora consensualmente aceite, a atividade de investigação criminal é indissociável das atividades de prevenção geral e repressão criminal, com vista à garantia da segurança dos cidadãos.

Neste sentido, a missão geral das Forças de Segurança, em particular da Polícia de Segurança Pública (PSP), é cumprida com maior eficácia e eficiência quando complementada pela investigação criminal efetuada com competência adequada.

Mais, as características próprias da PSP, exercendo a sua atividade nos maiores centros urbanos do País e sendo responsável pela notação de 52% da criminalidade geral e de 57% da criminalidade contra o património¹, em Portugal, permitem-lhe dispor de um manancial de informação criminal, quer a nível quantitativo quer a nível qualitativo, que constitui uma base de excelência para potenciar tipos avançados de investigação criminal, nomeadamente a investigação criminal prospetiva.

¹ Dados RASI 2016, pp. 1 e 9 e Pordata – Base de Dados Portugal Contemporâneo, em <https://www.pordata.pt/Portugal/Crimes+registados+na+Pol%C3%ADcia+de+Seguran%C3%A7a+P%C3%BAblica+total+e+por+tipo-258-633>

No estudo de caso deste trabalho, procurou-se coligir e analisar os dados históricos e estatísticos relativos à atividade criminal dos suspeitos em apreço, bem como do combate e investigação proactivos desenvolvidos pela PSP, no período concreto de atividade dos *Lanzas Internacionales* em Portugal, situado entre agosto de 2016 e fevereiro de 2017.

JUSTIFICAÇÃO DA ESCOLHA DO TEMA

Nos últimos anos, Portugal, à semelhança da maioria dos restantes países europeus, assistiu ao surgimento de fenómenos criminais itinerantes, de génese organizada ou não, caracterizados por *vagas* criminais, com vários pequenos grupos com características e origens semelhantes, que se dedicam ao mesmo tipo de criminalidade aquisitiva (crimes contra o património), com o mesmo *modus operandi* e com âmbito temporal e geográfico semelhante.

Há cerca de um ano, no final de agosto de 2016, foi detetado pela PSP um destes fenómenos criminais, maioritariamente associado a furtos a residências (moradias, essencialmente), praticado por pequenos grupos de indivíduos oriundos da América do Sul, sobretudo do Chile. Verificou-se, entretanto, que tal fenómeno se inseria num âmbito geográfico mais alargado, com impacto relevante na maioria dos países da Europa. Popularmente, este fenómeno ou *marca* é designado, a nível internacional, por *Lanzas Internacionales*.

Durante o período de atividade do fenómeno em Portugal, foi possível, nomeadamente em reuniões com outras polícias europeias, ficar com a noção de que, em Portugal, o número de detenções e até de prisões preventivas tinha uma dimensão relevante, comparativamente com outros países.

Afigurou-se-nos interessante e original, optar pela escolha deste tema, face a:

- a) A criminalidade itinerante ser uma realidade relativamente recente, associada, essencialmente, à livre circulação de pessoas dentro da União Europeia e à globalização, fortemente associada à massificação do uso de ferramentas virtuais e redes sociais, bem como ao estreitamento das distâncias geográficas, seja pela

melhoria das redes de transportes seja pela conjuntura política mundial, não são muitos os estudos que se debruçam sobre esta temática;

- b) A PSP ter apostado claramente em *unidades de informações criminais*, com especial relevo na última década, como forma de responder, de forma proativa e célere a estes fenómenos e vagas criminais. Ainda que a designação usada seja *informações criminais*, trata-se claramente de atividade de *inteligência criminal (Intelligence)*;
- c) O autor ter acompanhado praticamente todas as detenções efetuadas pela PSP na zona da Grande Lisboa, tendo tido contacto pessoal com a esmagadora maioria dos detidos em Portugal.

OBJETO DO ESTUDO

O furto em interior de residência foi sempre um tipo de crime com valores relevantes no nosso país. Porém, sobretudo desde o fim do controlo de fronteiras internas na Europa, assistimos a uma crescente incidência da atividade de grupos criminosos itinerantes neste tipo de crime, praticamente por todo o Continente. Embora não existam ainda estudos que quantifiquem com clareza esta incidência relativa, são diversas as referências a tal fenómeno a nível europeu, bem como é esta a noção captada no acompanhamento da criminalidade no terreno. Em Portugal, não obstante se registar decréscimo nos valores anuais deste tipo de crime, à semelhança dos valores relativos à criminalidade total e à criminalidade violenta e grave, existe a clara perceção de que, no ano de 2016, esta variação poderia ter sido maior, não fossem as vagas de furtos a residências praticadas por diversos grupos referenciados, em especial três fenómenos detetados, de grupos constituídos por Georgianos, por Albaneses e, no segundo semestre, por Chilenos.

A correlação entre furtos a residências e criminalidade itinerante tornou-se mais perceptível na última década, sucedendo-se as investigações, detenções e *desmantelamento* de grupos criminais, constituídos eminentemente por cidadãos estrangeiros, oriundos de países como a Bósnia-Herzegovina, Roménia, Bulgária,

Moldávia, Geórgia, Albânia e, mais recentemente, grupos constituídos por indivíduos oriundos do Chile.

Face ao elevado grau de mobilidade destes grupos pelo país e também por toda a Europa, associado a curtos períodos de permanência em cada país e, dentro destes, em cada cidade ou região, as polícias em geral e os Órgãos de Polícia Criminal em especial, foram confrontados com especiais dificuldades na investigação e detenção destes indivíduos. De facto, a investigação clássica tem o seu tempo e prazos mas, não raras vezes, este tempo acabava por superar o tempo de permanência dos suspeitos no país, inviabilizando que os mesmos fossem levados perante a Justiça.

Aproveitamos, assim, a realização deste trabalho para uma reflexão teórico-prática sobre a importância da inteligência criminal na resposta mais adequada possível a este tipo de fenómenos criminais, complexos do ponto de vista da investigação criminal.

Neste sentido, definimos como objetivos primordiais da investigação:

- a) Descrever os conceitos de criminalidade organizada, criminalidade transnacional e criminalidade itinerante;
- b) Explorar os conceitos de inteligência criminal e investigação criminal prospetiva;
- c) Caracterizar o fenómeno criminal Lanzas Internacionales na Europa e a sua expressão em Portugal;
- d) Descrever e explorar as relações entre uma estratégia de investigação criminal baseada em coordenação processual e operacional, apoiada por inteligência criminal, e eficácia no combate ao fenómeno criminal complexo em estudo;
- e) Avaliar a eficácia da aplicação da referida estratégia de investigação no combate ao fenómeno criminal Lanzas Internacionales em Portugal.

PROBLEMÁTICA DE INVESTIGAÇÃO E HIPÓTESES

Face ao exposto anteriormente, o presente trabalho assenta na seguinte Questão de Partida (QP):

«Fenómenos de criminalidade itinerante devem sempre ser tratados, por parte das autoridades policiais e judiciais, como criminalidade organizada e transnacional?»

Com base nesta questão, enquadrada na temática geral em estudo, formulamos as seguintes hipóteses:

H1: *«É possível enquadrar todos os fenómenos de criminalidade itinerante como criminalidade organizada transnacional, conceptual e legalmente?»*

H2: *«Técnicas e metodologias tradicionalmente orientadas para a investigação a criminalidade organizada e transnacional são essenciais para a investigação a criminalidade itinerante?»*

H3: *«A inteligência criminal é importante para uma melhor investigação criminal?»*

H4: *«No combate à criminalidade itinerante, a coordenação processual e operacional é importante?»*

H5: *«A estratégia de investigação da PSP face ao fenómeno Lanzas Internacionales constitui-se como exemplo de uma abordagem policial adequada a fenómenos de criminalidade itinerante?»*

METODOLOGIA

O presente trabalho assentará no método hipotético dedutivo, apoiado em análise documental, nomeadamente dados secundários e dados documentais.

Começaremos por definir e contextualizar os conceitos trabalhados, com base em diversos autores, potenciando assim uma reflexão sobre a vertente conceptual e a sua complexidade.

A análise qualitativa debruçar-se-á sobre os dados estatísticos pré-existentes de furtos em residências, bem como dados concretos referentes ao caso em estudo, nomeadamente os referentes a detenções de indivíduos referenciados como enquadrados no fenómeno em apreço e o tratamento de dados estatísticos gerais sobre furtos em residência nos anos de 2016 e 2017, com especial enfoque para o período entre agosto de 2016 e fevereiro de 2017.

No tratamento e análise atrás referidos, serão utilizadas as ferramentas informáticas *Microsoft Excel* e *IBM I2 Analyst Notebook*.

Procuraremos conhecer as perceções existentes sobre as hipóteses levantadas, de vários quadrantes relevantes para o objeto em estudo, através de entrevistas a entidades especialistas ligadas à temática, nomeadamente:

- Entrevistada com longa experiência na investigação e ação penal, no Ministério Público;
- Entrevistado com longa experiência na investigação e combate ao crime violento e organizado, na Unidade Central Contra Terrorismo da Polícia Judiciária;
- Entrevistado com responsabilidade de gestão estratégica da investigação criminal da PSP, no Departamento de Investigação Criminal da PSP;
- Entrevistado com estudos e obras publicadas no campo da Inteligência Criminal, bem como experiência em gestão estratégica de informações policiais, do Departamento de Informações Policiais da PSP e
- Entrevistado com experiência em gestão operacional de investigação criminal na PSP, na Divisão de Investigação Criminal do Comando Metropolitano do Porto da PSP.

O tratamento destas entrevistas permitirá ter a perceção da problemática em estudo, com uma abrangência multifacetada no espectro dos diferentes operadores na área em que se insere o estudo.

No final, apresentaremos uma reflexão sobre as hipóteses levantadas, prospeção e experiências existentes, com vista a contribuir para uma melhor e mais ampla compreensão do fenómeno.

Para tal reflexão, basear-nos-emos na literatura relevante para o objeto de estudo, seja a nível mais conceptual, seja a nível mais operacional, por forma a

apresentar um contributo para uma melhor compreensão desta realidade criminológica e dos instrumentos e estratégias disponíveis na PSP para fazer face a este tipo de fenómenos criminais, que constituem uma realidade crescente e com a qual teremos de contar cada vez mais no futuro.

O presente trabalho centrar-se-á em duas partes: uma parte teórica e uma parte empírica.

A parte teórica resulta de pesquisa bibliográfica e análise documental de diversos livros, legislação nacional e internacional, trabalhos académicos, artigos científicos publicados, relatórios e artigos noticiosos, todos versando a matéria em estudo ou matérias intimamente conexas.

A parte empírica decorre de ilustração prática fornecida pela análise de caso e do tratamento das entrevistas realizadas. As entrevistas estruturadas efetuadas seguiram um guião pré-definido (vide Apêndice A1).

i. Procedimentos e técnicas utilizadas

A realização deste trabalho iniciou-se com pesquisa bibliográfica, com consultas a relatórios de várias entidades, bibliotecas, sítios da internet, etc., por forma a enquadrar o objeto de estudo, bem como formular a pergunta de partida e hipóteses do trabalho.

Para além da base documental referida, procurámos também obter perspetivas e opiniões de entidades conhecedoras da matéria em apreço, face às funções desempenhadas, experiência profissional e obra publicada. Desta forma, obteve-se informação qualitativa relevante para as hipóteses colocadas, reforçada pela própria relevância dos conhecimentos dos entrevistados.

De seguida, apresentamos um estudo de caso, com base na informação objetiva decorrente da abordagem e resultados obtidos na deteção, investigação e detenção de grupos associados a este fenómeno, pela PSP. Sem entrar em detalhes excessivos, até pela natureza reservada de alguma matéria processual, bem como pela proteção devida aos dados pessoais dos envolvidos, pretende-se apenas ilustrar, num caso real, a importância do objeto de estudo e do respetivo enquadramento teórico.

ii. Entrevistas

As entrevistas foram realizadas através de correio eletrónico, mediante contacto prévio com os entrevistados, durante o mês de agosto de 2017. As mesmas obedeceram a guião previamente definido, impondo, em geral, um carácter estruturado às entrevistas.

O suporte documental destas entrevistas encontra-se na posse do autor, estando a respetiva análise de conteúdo no Apêndice A2.

iii. Amostra

Tabela 1 – Caracterização da Amostra

Instituição	Categoria profissional	Função exercida	Nome
Ministério Público	Procuradora Geral Adjunta	Atual Procuradora Geral Distrital de Lisboa; Ex- Diretora do DIAP de Lisboa; Ex- Diretora Nacional Adjunta da Polícia Judiciária	Maria José Morgado
Polícia Judiciária	Coordenador Superior de Investigação Criminal	Diretor Nacional Adjunto da PJ e Diretor da UNCT	Luís Neves
PSP	Superintendente	Diretor do Departamento de Investigação Criminal	José Bastos Leitão
PSP	Superintendente	Atual Diretor Adjunto do ISCP Ex- Diretor do Departamento de Informações Policiais	Luís Fiães Fernandes
PSP	Subintendente	Comandante da Divisão de Investigação Criminal do COMETPOR	Rui Mendes

Conforme apresentado na Tabela 1, para a realização das entrevistas, foi escolhida uma amostra, incluindo profissionais de três vertentes institucionais: Ministério Público, Polícia Judiciária e PSP, sendo que, dentro desta, procurou-se também incidir em três vertentes funcionais: conhecimentos conceptuais na área, com obra publicada; gestão estratégica de investigação criminal; e gestão operacional de investigação criminal.

LIMITAÇÕES DO TRABALHO

Na apreciação do presente trabalho deverá ser tido em conta que a sua natureza e objetivo não se coaduna totalmente com os métodos clássicos da metodologia de trabalhos científicos, na medida em que não visa a obtenção de grau académico mas tão só uma exposição escrita, individual, orientada e inédita sobre um tema relevante para a segurança interna, como parte de curso que constitui condição especial para a candidatura a procedimento concursal de recrutamento para categoria superior na PSP, sendo elaborado durante o segundo semestre deste curso, correspondente a um período de 3 meses e meio.

Por outro lado, a proximidade temporal do caso estudado, a sua especificidade e o facto dos fenómenos de criminalidade itinerante serem uma realidade criminológica relativamente recente, condicionaram o universo existente para escolha da amostra de entrevistados, bem como a bibliografia de apoio.

CAPITULO 1 - ENQUADRAMENTO CONCEPTUAL

O incremento da livre circulação de pessoas e a globalização, acompanhadas do galopante encurtamento de distâncias, seja no campo físico seja no campo virtual, vieram trazer muito de bom à sociedade, mas também vieram trazer mais riscos de diversa índole.

Naturalmente, à medida que a sociedade evolui, o crime também evolui e a conjugação de ambas as evoluções, torna inevitável que também a investigação criminal evolua:

“Os Estados, em especial o quadro policial e judicial, devem olhar para a globalização como a catapulta para o reconhecimento de que o isolamento é o caminho da morte lenta ou da sobrevivência desesperada. A solidariedade humana deve impulsionar a cooperação institucional – máxime policial e judicial – e não criar bolsas de atuação isoladas que denotam fraquezas e ineficiência e ineficácia global. A união de esforços não significa quebra de soberania ou de poder, mas reforço de soberania e de poder entre os Estados e as entidades cooperantes.” (Valente, 2012, p. 583)

É precisamente no campo desta evolução, que surgem os conceitos que irão ser abordados seguidamente. No entanto, impõe-se o alerta prévio de que se trata de conceitos que não se encontram devidamente sedimentados no nosso ordenamento jurídico, sendo que, por isso, não iremos apresentar definições estanques mas antes uma panorâmica do que a doutrina, a jurisprudência e a lei têm a dizer sobre os mesmos.

1.1. CRIMINALIDADE ORGANIZADA

A nível internacional, é unanimemente aceite a definição de *crime organizado* dada pela Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (comummente conhecida como Convenção de Palermo)^{2 3}:

“Artigo 2º

Definições

Para efeitos da presente Convenção, entende-se por:

- a) "Grupo criminoso organizado" - um grupo estruturado de três ou mais pessoas, existindo durante um período de tempo e atuando concertadamente com a finalidade de cometer um ou mais crimes graves ou infrações estabelecidas na presente Convenção, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício económico ou outro benefício material;
- b) "Crime grave" - um ato que constitua uma infração punível com uma pena privativa de liberdade não inferior a quatro anos ou com pena superior;
- c) "Grupo estruturado" - um grupo formado de maneira não fortuita para a prática imediata de uma infração e cujos membros não tenham necessariamente funções formalmente definidas, podendo não haver continuidade na sua composição nem dispor de uma estrutura desenvolvida;”

Esta definição foi também adotada pela UE, através da Decisão Quadro do Conselho da União Europeia 2008/841/JAI de 24 de Outubro de 2008⁴.

Ao nível da legislação nacional, encontramos várias referências correlacionadas com este conceito:

- Código Penal⁵, no seu artigo 299º: sob a epígrafe “Associação criminosa” e apresentando a seguinte definição no seu número 5:

² Data de assinatura por Portugal em 12 de dezembro de 2000 e publicação em Diário da República I-A, n.º 79, de 02/04/2004)

³ Disponível em:

<http://www.gddc.pt/cooperacao/materia-penal/textos-mpenal/onu/ConvCrimOrganiz.pdf>, consulta em 01 de Setembro de 2017

⁴ Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32008F0841>, consulta em 01 de setembro de 2017

“Para os efeitos do presente artigo, considera-se que existe grupo, organização ou associação quando esteja em causa um conjunto de, pelo menos, três pessoas, atuando concertadamente durante um certo período de tempo.”

- Lei da Droga⁶, no seu artigo 28.º, referindo como requisito duas ou mais pessoas;
- Regime Geral das Infrações Tributárias⁷, no seu artigo 89º, adotando a integração de, pelo menos, três pessoas;
- Regime de Responsabilidade Penal por Comportamentos Antidesportivos⁸, no seu artigo 11.º, adotando a integração de, pelo menos, três pessoas;
- Regime Jurídico da Luta Contra a Dopagem no Desporto⁹, no seu artigo 45.º, adotando a integração de, pelo menos, três pessoas;
- Medidas de Combate à Criminalidade Organizada e Económico Financeira¹⁰, no seu artigo 1º, não se pronuncia sobre conceito, antes sobre os crimes abrangidos;
- Código de Processo Penal¹¹, no seu artigo 1º, alínea m), definindo o conceito de criminalidade altamente organizada, não se pronuncia sobre conceito em si, antes sobre os crimes abrangidos.

No entanto, constata-se que, como refere a Avaliação da Ameaça relativa ao Crime Grave e Organizado (AACGO/SOCTA) 2017 (EUROPOL, 2017, p. 13), o conceito de criminalidade organizada acima apresentado, embora continue a refletir a conceptualização das autoridades policiais e criminais, “não descreve adequadamente a natureza complexa e flexível das modernas redes de crime organizado.”

Por outro lado, a nível mais *micro*, também não tem sido pacífico na doutrina e jurisprudência portuguesa o enquadramento concreto de casos específicos seja em associação criminosa, seja em crime organizado.

⁵ Lei nº 48/95 de 15 de março

⁶ Decreto-lei n.º 15/93, de 22 de janeiro

⁷ Lei n.º 15/2001, de 5 de junho

⁸ Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto

⁹ Lei n.º 27/2009, de 19 de junho

¹⁰ Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro

¹¹ Lei 78/87, de 17 fevereiro

A este propósito, refere Figueiredo Dias:

“O problema mais complexo de interpretação e aplicação que aqui se suscita é, na verdade, o de distinguir cuidadosamente – sobretudo quando se tenha verificado a prática efetiva de crimes pela organização – aquilo que é já associação criminosa daquilo que não passa de mera participação criminosa.” (1999, citado por Leal, 2015, p. 46)

“Um mínimo de estrutura organizativa que sirva de substrato material à existência de algo que supere os simples agentes, devendo requerer-se uma certa estabilidade ou permanência das pessoas que compõem a organização, que não tem de ser tipicamente cunhada, mas antes pode ser concretizada pelas formas mais diversas”. (1988, citado por Leal, 2015, p. 49)

Verificamos que a Lei utiliza verbos associados à designada *associação criminosa* que reforçam a ideia da existência do *grupo criminoso* como entidade supra membros, com uma verdadeira hierarquia, disciplina, quase como uma *empresa devidamente registada em Conservatória*: promover, fundar, integrar, apoiar, chefiar, dirigir¹².

Desta forma, tratando-se de um grupo de duas, três ou mais pessoas que, durante algum tempo, se dedicam à prática de crimes, ainda mais tratando-se de crimes contra o património, o ordenamento jurídico português apresenta ainda uma forma mais *suave* de grupo: o “bando”^{13 14}.

Discorrendo sobre a distinção entre associação criminosa e bando, Leal (2015, p. 55), entende que encontrar a diferença deverá passar por:

- Forma de organização – mais complexa na associação criminosa e
- Tarefas dos membros – de menor complexidade, podendo ser realizada por qualquer um dos membros no bando, já na associação criminosa a especialização e complexidade das tarefas complementares será maior.

Sem querermos centrar e aprofundar a discussão ao pormenor sobre os conceitos de associação criminosa, criminalidade organizada e bando, deixamos

¹² Vide Art.º 299.º do CP.

¹³

¹⁴

apenas a reflexão que nem sempre, sobretudo tratando-se de criminalidade que visa essencialmente o património (em regra, sem uso de violência) e ainda mais no início de um investigação, será fácil perceber, dentro de um grupo criminosos, a existência de hierarquia ou de paridade, mesmo que exista um líder (sobretudo se os lucros da atividade forem divididos igualmente), por ausência de dados que permitam indiciar a existência de regras de disciplina ou outro tipo de controlo por parte deste, bem como quer a existência de tarefas atribuídas (e não apenas assumidas pelos membros) quer a estabilidade estrutural destes grupos. Para algum aprofundamento sobre a problemática envolvendo os conceitos supra referidos, sugere-se a leitura do Anexo A do presente trabalho, com exemplos de jurisprudência pertinente.

Empiricamente, quando se verifica que tais grupos são constituídos por indivíduos estrangeiros e ainda mais quando se percebe que exercem a sua atividade em vários países, é frequente associar-se o vocábulo *transnacional* à expressão *criminalidade organizada*, associação esta reforçada pelo próprio título da Convenção de Palermo que, recorde-se, se designa precisamente por *Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional* (sublinhado nosso).

1.2. CRIMINALIDADE TRANSNACIONAL

Debruçando-nos agora sobre este novo conceito, vejamos como a Convenção de Palermo define o crime transnacional:

“Artigo 3º

Âmbito de aplicação

1. A presente Convenção aplica-se, salvo disposição em contrário, à prevenção, à investigação e à repressão das:

- a) Infrações enunciadas nos artigos 5º, 6º, 8º e 23º da presente Convenção; e
- b) Infrações graves, na aceção do artigo 2º da presente Convenção; sempre que tais infrações sejam de natureza transnacional e envolvam um grupo criminoso organizado;

2. Para efeitos do nº 1 do presente artigo, a infração será de carácter transnacional se:

- a) For cometida em mais de um Estado;
- b) For cometida num só Estado, mas uma parte substancial da sua preparação, planeamento, direção ou controlo tenha lugar noutro Estado;
- c) For cometida num só Estado, mas envolva a participação de um grupo criminoso organizado que pratique atividades criminosas em mais de um Estado; ou
- d) For cometida num só Estado, mas produza efeitos substanciais noutro Estado.”

Pelo exposto, ressalta do número 2 acima transcrito o foco na *infração*, parecendo cingir-se a um crime ou a crime continuado mas

- cujos diferentes elementos constitutivos e atos executórios e preparatórios se verifiquem em países diversos. Neste âmbito, claramente, se inserem os crimes de *tráfico internacional*, seja de droga, armas, viaturas, órgãos, património cultural ou de seres humanos bem como cibercrime, apropriação de identidade e branqueamento de capitais;
- que venha a ter consequências em país distinto daquele em que se verifiquem os todos os elementos do crime, como no caso de crimes ambientais, por exemplo, ou
- se for cometido totalmente num só país mas com participação de grupo criminoso organizado com atividade em vários países. Neste campo, poder-se-ão incluir crimes de pirataria mas também crimes praticados de forma itinerante por grupos criminosos organizados ou apoiados por estes.

Na verdade, a necessidade dos instrumentos previstos nesta Convenção e respetivos Protocolos anexos, surgiu precisamente da perceção que os sistemas jurídicos e policiais estão intimamente ligados ao conceito de soberania de cada Estado, sendo o âmbito de aplicação tradicional das legislações nacionais restrito ao respetivo espaço geográfico e que tal realidade era suscetível de ser aproveitada, disseminando, por diferentes jurisdições, os elementos constitutivos

de um único crime. Como refere Franco, A. (2000), citado por Davin (2007, p. 117):

“(...) outra característica do crime realizado em rede e que supera os limites territoriais dos Estados-nações é a dificuldade de detetar o lugar da sua ocorrência. (...) O tipo de criminalidade com a qual nos temos de debater tem a qualidade ou a característica de não ter *locus delicti* pelo menos na interpretação clássicas que a dogmática nos dá de local do crime (...)”

De facto, a galopante globalização, com o esbater de fronteiras fruto da evolução geopolítica (sobretudo após a queda do *Muro de Berlim*), ainda mais com a massificação da internet, abriu todo um *novo mundo* para os criminosos, aumentando o *campo de ação* e o *mercado* disponíveis.

Embora, em regra, a criminalidade transnacional esteja normalmente associada à procura de proveitos económicos em grande escala, uma vez que as operações de nível internacional têm sempre custos associados superiores às operações de nível mais local e regional, no fundo, tudo depende da intensidade da atividade criminosa. Mesmo numa atividade criminosa que, por cada crime, produza proventos modestos, se o número de crimes praticados for elevado, há maximização de lucro (à semelhança de, na vertente comercial, um elevado volume de vendas, mesmo com baixa margem de lucro).

1.3. CRIMINALIDADE ITINERANTE

Na análise anteriormente feita às vertentes possíveis de criminalidade transnacional, surgiu-nos então o conceito de criminalidade itinerante. Esta realidade moderna, a nível internacional, caracteriza-se por vagas de grupos que vão transitando por diferentes países, sobretudo na União Europeia (UE), com curtos períodos de permanência em cada um deles (podendo ser inferiores a um mês ou prolongar-se por alguns meses), procurando praticar crimes contra o património - furtos, essencialmente – com elevada frequência. Desta forma, dificultam, em elevado grau, a deteção por parte das polícias e a ação investigatória, balizada por prazos e regras pouco compatíveis com os seus próprios prazos de permanência nos países.

No documento elaborado pelo Governo Belga, sob o título *Tackling of Itinerant Criminal Groups: New Challenges* (Governo da Bélgica, 2010, p. 2), é referido o aparecimento deste tipo de criminalidade em finais da década de 90/inícios da década de 2000, referindo também que bandos da Europa Central e de Leste foram, de forma crescente, tidos como responsáveis por sistemáticos furtos a residências, em estabelecimentos e lojas, inclusive com arrombamento através de projeção de viatura (*ram raids*) e também certas formas de furto de viaturas.

No mesmo ano de 2010, também o Conselho da UE definiu um “grupo criminoso móvel (itinerante)” como “uma associação de criminosos, que sistematicamente adquirem riqueza através de furto de propriedade ou fraude, tendo uma área de operações de longo alcance e atuam internacionalmente” (Conselho da União Europeia, 2010, p. 4).

Estes movimentos itinerantes, *camuflados* em realidades legítimas como o turismo e as migrações de motivação económica, também poderiam ser designados como *turismo criminal* ou, de acordo com Guia (2012), “*crimigração*”.

No caso de Portugal, Guia (2012) realça que sempre existiu uma cultura de integração de imigrantes, apresentando como exemplo, a partir do início do Século XXI, os programas de regularização extraordinária de estrangeiros.

Acrescentamos nós que, no que se refere a turismo, esta cultura e práticas de *receber de braços abertos* é mais do que cultura: é cultura, é economia e é orgulho nacional.

Pese embora o crime de furto seja visto tradicionalmente como criminalidade predatória e desorganizada (Barbosa, 2015, p. 86), a verdade é que os furtos referenciados como associados a criminalidade itinerante vêm merecendo destaque semelhante à criminalidade violenta e grave e à criminalidade altamente organizada, por parte das autoridades, europeias e nacionais, nos últimos anos.

A nível europeu, são várias as referências ao conceito de criminalidade itinerante e grupos de criminalidade itinerante (GCI)¹⁵:

“A evolução do conceito de GCI é considerada a partir de três perspetivas: do crime contra o património e do seu nível de

¹⁵ A nível internacional, a designação universalmente aceite é *Mobile Organised Crime Groups (MOCG)*

atividade; da natureza e a origem destes grupos, sendo que a mobilidade é a sua principal característica; do *modus operandi*” (tradução do autor) (Governo da Bélgica, 2010, p. 4)

De acordo com o documento anteriormente referido, elaborado pelo Governo Belga (Governo da Bélgica, 2010, pp. 14-15), os GCI têm apresentado as seguintes características:

- Os tipos de crime a requerer especial atenção são:
 - Furtos qualificados a residências, *skimming*¹⁶ e furto organizado em estabelecimentos comerciais, devido ao elevado nível de atividades de GCI e com tendência crescente;
 - Furto carteirista organizado, devido ao uso organizado de menores;
 - Furto qualificado a estabelecimentos, devido ao alto nível de risco;
 - Furto de cargas das viaturas pesadas nas estradas, furto de metais, furto de maquinaria pesada nos estaleiros de construção/obras;
- As polícias devem, obviamente, estar alerta para todos os segmentos de crime contra a propriedade, uma vez que os GCI respondem de forma muito oportunista a novas oportunidades;
- As grandes cidades são, normalmente, escolhidas para a localização das residências temporárias, das bases logísticas e dos locais de reunião dos GCI;
- O dinheiro, o ouro e a joalharia são os artigos mais procurados, pela facilidade de transporte, de venda e da alta recompensa financeira;
- A exploração de menores em atividades criminosas, tais como roubos/furtos em residências e por esticção, requerem atenção especial pelas forças policiais, judiciais e mesmo governamentais, devido ao crescimento deste fenómeno;
- Os GCI, por norma, não estão isolados, fazendo parte de outras redes de organizações criminosas, que se encontram dentro, mas também fora do país;
- Os GCI ajustam-se facilmente aos métodos e táticas policiais e judiciárias, nomeadamente, através de várias estratégias de disfarces,

¹⁶ Por *skimming* entende-se a reprodução ilegal dos dados de banda magnética de cartão de pagamento, através de equipamento especializado (*skimmer*).

como o uso de nomes falsos, realizando os crimes com viaturas roubadas ou não cometendo delitos na área de residência;

- Estes grupos operam internacionalmente, pelo que o combate a este fenómeno exige uma abordagem a nível europeu;
- Os principais países de origem destes elementos criminosos são, geralmente, a Sérvia, a Roménia, a Moldávia (os Moldavos, normalmente, afirmam-se como romenos) e a Bulgária (sobretudo no skimming).

Também em Portugal, este fenómeno foi cedo detetado, levando, desde logo, a uma especial atenção da parte das autoridades policiais e judiciárias:

“O carácter itinerante destes grupos ou células, a aparente ausência de bases logísticas de apoio operacional, a sua breve presença em TN e a capacidade de rápido recuo para outros países da Europa, a par da sua estrutura organizada e hermética, têm concorrido para acrescidas dificuldades no que concerne à prevenção e repressão da sua ação” (Relatório anual de segurança interna 2010 - Assembleia da República, 2011, p. 43)

“a difícil conjuntura económica e os sucessivos recordes de cotação que o ouro tem atingido nos mercados internacionais, levou ao surgimento de novos “nichos de mercado”, como são exemplo os estabelecimentos de comércio de ouro e as próprias residências dos cidadãos, alvos privilegiados da ação de indivíduos e de grupos criminosos”. (...) “Do mesmo modo, também o elevado preço das matérias-primas – com destaque para os metais não preciosos – está a servir de mote para a forte intensificação de furtos, em especial de cobre, mas também de ferro, bronze, alumínio e outros metais, criando um mercado criminal onde coexistem o crime de oportunidade e ações evidenciando um elevado nível de profissionalismo. A frequência deste tipo de crimes, a sua ampla dispersão em TN, mesmo em zonas mais remotas e a extraordinária diversidade de alvos selecionados, vem agravar o sentimento de insegurança e ampliar os níveis de criminalidade registados, criando, simultaneamente, problemas de manutenção de serviços assentes nas infraestruturas críticas visadas por tais atos” (Relatório

anual de segurança interna 2011 - Governo de Portugal, 2012, p. 34)

Ainda que não seja possível precisar cronologicamente o início deste fenómeno em Portugal, recordamos que anteriormente a 2006 - ainda antes do alargamento da EU a alguns dos países de origem da maior parte dos CGI – já se registava tal fenómeno, sobretudo no furto por carteirista.

No cumprimento da sua missão, a PSP rapidamente se dedicou ao estudo e combate à atividade criminosa destes grupos, dando disso conta, quer para prevenção geral quer para conhecimento específico dos investigadores. Realça-se a seguinte referência noticiosa, datada do ano de 2012:

“Nos últimos dois anos, a Polícia de Segurança Pública (PSP) identificou 20 fenómenos de crimes itinerantes em território nacional (...). Estes crimes caracterizam-se por serem roubos de carros e a lojas, cometidos por grupos criminosos com ligações ao estrangeiro. (...) este “tipo de criminalidade é transnacional e inclui portugueses e estrangeiros”. Nos tipos de crimes itinerantes mais frequentes destacam-se ainda os roubos por carteiristas, roubos de cobre, roubo com arrombamento a estabelecimentos comerciais e o furto de dinheiro através da utilização de uma placa metálica no dispositivo de saída de notas das máquinas multibanco, conhecido como “cash trapping”. Os crimes itinerantes são uma das preocupações da agenda europeia devido aos elevados prejuízos que provocam nos lojistas dos países membros. Estima-se que os grupos criminosos itinerantes são responsáveis por prejuízos superiores a 7,6 mil milhões de euros nos países da União Europeia”.¹⁷

Já antes, em 2011, Oficiais da PSP faziam referência aos seguintes conceitos de criminalidade itinerante:

“uma atividade grupal, com uma estrutura ou hierarquia relativamente bem definida, que se dedica à prática reiterada e sistemática de crimes, em especial de crimes contra o património, evidenciando uma forte flexibilidade na sua área de atuação, de

¹⁷ Disponível em <http://www.segurancaonline.com/noticias/detalhes.php?id=140>, em linha, consulta em 01 de setembro de 2017

grande dimensão, e de uma elevada mobilidade, com impacto a nível internacional e nacional e com possíveis ligações ao tráfico de seres humanos” (Prates, 2011, p. 192)

“Podemos caracterizar a Criminalidade Itinerante como um tipo de crime que:

1. Se representa por uma atividade grupal com estrutura/hierarquia relativamente bem definida;
2. Se constitui pela prática reiterada e sistemática de crimes, em especial contra o património;
3. Se reflete numa área de atuação de grande dimensão (mobilidade);
4. Tem impacto a nível internacional;
5. Em muitos casos, apresenta uma ligação ao tráfico de seres humanos” (Fernandes T. E., 2011, p. 127)

1.4. INTELIGÊNCIA CRIMINAL

A definição do conceito de *intelligence* ou *inteligência* não é unânime, muito pelo contrário. Diversos autores têm apresentado, ao longo do tempo, diversas propostas, variando na sua abrangência e no seu âmbito.. Feita que está a ressalva da ausência de unanimidade neste campo, poderemos dizer que inteligência é conhecimento (Mercado, 2004; Warner, 2002; citados por Fiães Fernandes, 2014, p. 80) ou, como refere Graça (2009, p. 13):

“a etimologia de *Intelligence* aponta-nos em latim o verbo *intellego*, ou seja, perceber, compreender, discernir, aperceber-se, notar, dar-se conta de, reconhecer e aponta também *interlego*, ou seja, colher, entrecolher. O étimo é portanto *lego*, cuja polissemia é ampla: ler, reunir, colher, escolher, examinar, percorrer, seguir as pegadas de, seguir de perto, revistar, tirar, tomar, apoderar-se de roubar, escutar, espiar.”

No entanto, é frequente a confusão entre os conceitos de *informações* e de *inteligência*, como se poderá até ver por inúmeras designações de serviços na administração portuguesa – SIS, SIED, DIP, etc -. Mas “inteligência é mais do que informação. É o conhecimento que foi especialmente preparado para circunstâncias específicas de um utilizador.” (Krizan, 2009, p. 7)

A propósito de informações policiais, Clemente (2008, pp. 39-40) refere:

“(...) as informações policiais desagregam-se em: informações de ordem pública; informações criminais; contra-informações.”

“(...) informações de ordem pública (...) visam prevenir incidentes (...) e precaver a ocorrências de incivildades, especialmente a produção de delitos criminais, integrando, para tanto o conhecimento resultante da atividade pré-processual em sede criminal”.

As principais vertentes do conceito de Inteligência que surgem no pensamento serão, naturalmente, as vertentes de organização e de atividade (exercida pelas primeiras como missão principal), caracterizando as estruturas orgânicas dedicadas a este campo e as atividades por estas exercidas, como por exemplo o SIRP e as Informações Militares (Fernandes L. F., 2014, pp. 82-97). A abordagem das vertentes de organização e atividade, impõe clarificar áreas, mediante uma comparação entre os domínios da atividade de inteligência, conforme tabela em Anexo B.

A Inteligência, para além das vertentes de organização e atividade, pode ser vista como resultado (Fernandes L. F., 2014, pp. 97-98).

Figura 1: Ciclo de produção de Inteligência



Fonte: Fernandes, L. F., *Intelligence e Segurança Interna*, 2014, p.105

Julgamos merecer destaque, nas fases do ciclo de produção de Inteligência apresentado na Figura 1, a atividade de pesquisa. Trata-se de um fator crítico de sucesso neste ciclo e pode ser “caracterizada como um processo dinâmico e contínuo de exploração sistemática das origens de dados e informação (fontes de informação) pelos órgãos de pesquisa com o objetivo de obter resposta aos EEI/OEI” (Fernandes L. F., 2014, p. 110).

Nesta atividade de pesquisa, a exploração das fontes pode ser efetuada com recurso a diferentes métodos, até combinados entre eles. De entre os métodos enumerados por Fernandes, L. F. (2014, pp. 111-114), destacamos os seguintes:

- Pesquisa com utilização de elementos humanos (HUMINT) – englobando vigilâncias, seguimentos, buscas, inquirições e interrogatórios, etc.;
- Pesquisa com recurso a dados e informações legalmente disponíveis no domínio público (OSINT) – englobando pesquisa de fontes abertas, redes sociais, etc.;
- Pesquisa a partir de sinais eletrónicos (SIGINT) – englobando recurso a intersecções telefónicas e localização celular;
- Pesquisa a partir de interpretação de imagens (IMINT) – englobando a exploração de imagens de videovigilância, de redes sociais, de documentos de identificação, etc..

Também no segmento da investigação criminal, a inteligência assume cada vez mais um papel preponderante. Desde logo se percebe a coincidência de objetivos entre inteligência e investigação criminal: a resposta às questões *Quando? Onde? Porquê? Quem? Como?*. No campo da investigação criminal, a inteligência assenta na atividade de análise criminal, podendo esta última ser definida como:

“A análise criminal é o processo que permite identificar padrões e relações entre dados e outras fontes de dados relevantes para direcionar a atividade policial (Gill 200:212). Permite analisar a distribuição desigual da criminalidade em termos de espaço e lugar (Bottom & Wiles 2002; Sherman 1990), o tipo de criminosos (Graham & Bowling, 1995), e vitimização (Pease, 1998).” (Cope, 2004, p. 188)

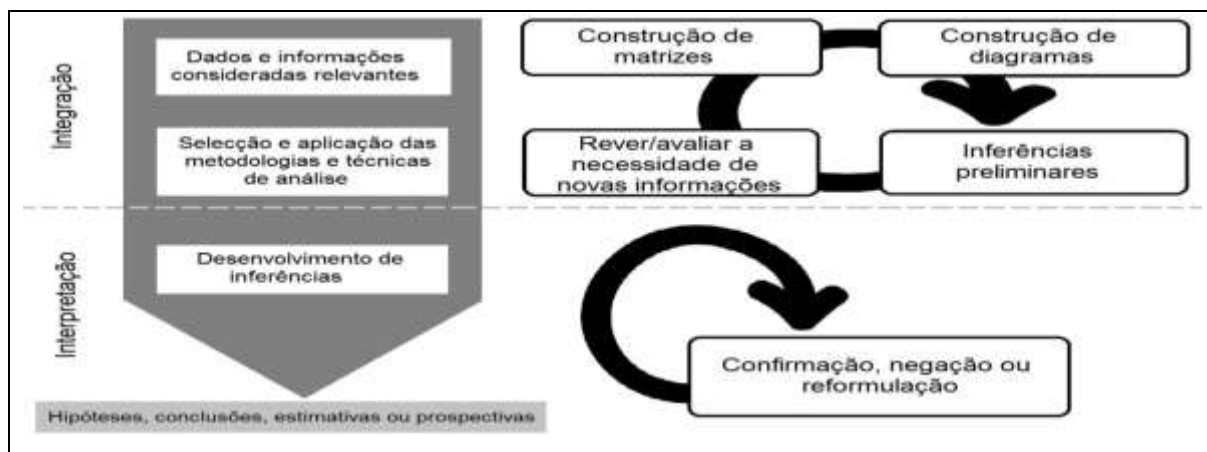
“(…) separação dos atos cometidos em violação das leis nas suas partes de modo a descobrir a sua natureza (...). O objetivo essencial da análise criminal é encontrar informação com significado em enormes quantidades de dados, e difundir a mesma aos patrulheiros e investigadores de modo a auxiliar os seus esforços na detenção de criminosos e na supressão da atividade criminal”. (Orborne & Wernicke, 2003, citado por Fernandes, L. F., 2014, p. 139)

A análise criminal, de acordo com Clark (2009), citado por Fernandes, L. F. (2014, p. 128), é um processo composto pelas seguintes fases: integração, interpretação e produção de inferências, materializadas em hipóteses, conclusões ou estimativas.

Na fase da integração, que consiste em “combinar e associar as informações, com origem em fontes variadas (Goldman, 2006, pp.80-81, citado por Fernandes, L. F., 2014, p. 128), são usadas metodologias e técnicas fundamentais para permitir as fases seguintes (adaptado de *United Nations Office on Drugs and Crime* por Fernandes, L. F., 2014, pp. 129-130):

- Diagramas de associação;
- Cronogramas ou diagramas de eventos;
- Diagramas de fluxo de ativos;
- Diagramas de atividades;
- Tabelas e gráficos de frequência e
- Gráficos e tabelas de correlação.

Figura 2: Processo de análise



Fonte: Fernandes, L. F., *Intelligence e Segurança Interna*, 2014, p.131

No espectro geral da análise criminal, e no âmbito do processo de análise representado na Figura 2, poder-se-ão definir vários tipos de análise (Fernandes L. F., 2014, p. 140), sendo que, para o estudo em apreço, nos focaremos mais na análise criminal operacional ou tática, a qual, de acordo com o Concelho da Europa, citado por Fernandes, L. F. (2014, p. 144), “tem como objetivo produzir inteligência operacional e visa, enquanto auxiliar da investigação criminal, compreender o sentido dos dados e das informações recolhidas durante a investigação de um ou vários crimes”.

Diferentes abordagens podem ser incluídas na análise criminal operacional, sendo a escolha de uma delas, ou de várias em complemento, determinada pelos objetivos da investigação (Fernandes L. F., 2014, pp. 145-153):

- a) Análise de caso;
- b) Análise comparativa de casos;
- c) Análise de grupo de autores;
- d) Análise do perfil específico e
- e) Análise avaliativa da investigação.

É sobretudo na análise comparativa de casos que são detetados os chamados *padrões criminais*:

“Um padrão criminal pode ser definido como um fenómeno criminal constituído por dois ou mais crimes com atributos comuns que os distinguem dos restantes, ocorridos numa dada área geográfica (podendo transcender os limites geográficos da análise), num curto período de tempo (Boba & Santos, 2011, pp. 19-20; Canter, 2000, pp. 5-6; Internacional Association of Crime Analysts, 2011, pp.1-2; Osborne & Wernicke, 2003, p. 5; Smith & Bruce, 2008, pp. 1-2) e em que:

- Os crimes estão associados, pelo menos, por um dos seguintes fatores:
 - . Tipo de crime;
 - . *Modus operandi* do criminoso;
 - . Características do criminoso;
 - . Características e comportamento da vítima ou alvo;
 - . Local do incidente.

- Não existe qualquer relação entre a(s) vítima(s) e o(s) criminoso(s);
- Os fatores comuns tornam o conjunto de crimes distintos da restante atividade criminal ocorrida durante o mesmo período temporal;
- A atividade criminal tem duração limitada (dias, semanas ou meses);
- O conjunto de crimes é analisado como uma unidade.” (Fernandes L. F., 2014, p. 147)

De entre os vários padrões criminais que podem ser identificados, Fernandes, L. F. (2014, p. 148, adaptado de Boba & Santos, 2011, pp. 19-20; *International Association of Crime Analysts*, 2011, pp. 3-4), destaca como mais comuns:

- a série criminal;
- a vaga (*sprees*) criminal;
- as vítimas de risco (*hot prey*);
- os bens/objetos de risco (*hot product*);
- os locais de risco (*hot place*) e
- os pontos quentes (*hot spots*).

1.5. PROSPETIVA

A projeção de cenários, com base em avaliações de risco, é fator crítico de sucesso para um planeamento operacional policial:

“o objetivo principal da Intelligence ou informações estratégicas (...) é pois a excelência do conhecimento do que está a acontecer e da correspondente capacidade prospetiva.” (Graça, 2009, p. 22)

“o modelo dos três Is (Interpretação, Influência, Impacto), através da análise policial, interpreta ativamente o ambiente criminal, com o intuito de determinar quem são os principais atores, e quais são as ameaças significativas e emergentes”. (Ratcliffe, 2008, p. 10)

Assim, a inteligência tem de ter uma vertente prospetiva, conforme define Fernandes, L. F.:

“A inteligência tem a missão de, partindo de dados e informações incompletas, dispersas ou manipuladas, identificar ameaças emergentes e prospetivar a materialização de futuros riscos, evitando surpresas e auxiliando a tomada de decisão dos seus consumidores” (2014, p. 16)

“Pela adoção de modelos prospetivos procura-se prever as consequências de decisões projetadas no futuro, mesmo tal significando que a maioria das vezes a sua validade não possa ser tentada.” (2011, citado por Fernandes L. F., 2014, pp. 21-22)

Os métodos de projeção de cenários são utilizados na construção de diferentes modelos possíveis de futuro, com o objetivo de gerar um conjunto de conhecimento orientador que pode servir como norteador de linhas de ação no presente (Kosow & GaBner, 2008, p. 13).

1.6. INVESTIGAÇÃO CRIMINAL PROSPETIVA

A designada *investigação criminal prospetiva* (Santos, 2013, p. 83) acrescenta o elemento *futuro* na ideia central da investigação criminal, projetado através da análise do presente e do passado.

Citando Ratcliffe (2008), Santos (2013, p. 83), considera a inteligência criminal como uma vertente da investigação prospetiva, que se baseia no “modelo conceitual que emprega análise do delito e inteligência criminal de forma estratégica para selecionar delinquentes sobre qual deve atuar.” O mesmo autor (2013, p. 83), citando Marques da Silva (2005), refere que “investigações criminais prospetivas e reativas, com acúmulo de informações passíveis de processamento eletrónico, ou, análise individual ou global a possibilitar a identificação de indícios de infração penal do passado, do presente, e até mesmo de atos não puníveis no presente mas que possibilitam a comissão de crimes no futuro.”.

Trata-se, no fundo de, partindo de indícios e perfis de crimes passados, extrapolar para tendências, perfis, crimes ou atos *percursores*. Retrodição e predição, como refere Santos (2013, p. 88).

Ainda de acordo com Santos (2013, p. 93), “nesta categoria de investigação criminal, o acesso e o processamento de informações, oriundas de fontes abertas ou fechadas, constitui fator decisivo no procedimento investigatório e, conseqüentemente, na solução do evento problemático criminal investigado.”.

Já 20 anos antes, em 1992, Ferreira Antunes (p. 13), se referia à utilização de “táticas e atuações clandestinas”, bem como à “necessidade de desenvolver um profundo esforço de pesquisa e recolha de informação criminal (entendida como *intelligence*, na terminologia anglo-americana).”, bem como à essencialidade do uso de bases de dados e à sua formatação para uma adequada análise/*intelligence* criminal. O mesmo autor e na mesma publicação (p. 27) apresenta um “fluxograma de controlo da investigação”, abrangendo: pesquisa em fontes abertas ou secretas; equipas de vigilância; esforços especiais de compilação; análises de conexões, etc.. Sem dúvida, que, atualizando aos dias de hoje, as redes sociais seriam também incluídas nos alvos de análise como pesquisa em fontes abertas.

Ferreira Antunes (1992, p. 35) enumera como técnicas e instrumentos essências de análise:

- a) Uso de matrizes
- b) Análise de conexões;
- c) Cronograma de *ocorrência* (ou série de ocorrências, acrescentamos nós);
- d) Gráfico *Visual Investigative Analysis*¹⁸ e
- e) Diagramas de PERT.

¹⁸ Atualmente melhor representado pelo *I2 Analyst Notebook*

CAPÍTULO 2 – A CRIMINALIDADE ITINERANTE E O FURTO EM RESIDÊNCIA

“O crime é um facto voluntário, um comportamento humano. Mas para que esse comportamento humano possa qualificar-se como criminoso é necessário submetê-lo a uma triplica ordem de valoração: o facto tem de ser típico, tem de ser ilícito e tem de ser culpável.” (Silva, 2015, p. 12)

2.1. ENQUADRAMENTO LEGAL

Em geral, o crime de furto encontra-se, na legislação portuguesa, previsto no artigo 202º do CP, apresentando como elementos constitutivos a subtração; de coisa móvel alheia e ilegítima intenção de apropriação.

Ademais, o artigo 204º, também do CP, prevê uma vertente agravada de furto: o furto qualificado. De entre as várias circunstâncias qualificantes ali previstas, realça-se o valor da coisa alheia (se for elevado ou consideravelmente elevado ¹⁹ ²⁰) e a entrada em habitação, estabelecimento comercial ou industrial ou outro espaço fechado, por arrombamento, escalamento ou chaves falsas. Relativamente aos conceitos de *modus operandi* atrás referidos, importa defini-los (Quid Juris, 2015, p. 126):

- Arrombamento: rompimento, fratura ou destruição, no todo ou em parte, de dispositivo destinado a fechar ou impedir a entrada, exterior ou interiormente, de casa ou de lugar fechado dela dependente.

¹⁹ Valor elevado se for superior a 50 UC e valor consideravelmente elevado se for superior a 200 UC.

²⁰ Prevista no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento das Custas Processuais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, a Unidade de conta (UC) é a quantia monetária equivalente a um quarto da remuneração mínima mensal mais elevada, garantida no momento da condenação, aos trabalhadores por conta de outrem, arredondada, quando necessário, para a unidade de euros mais próxima, ou se a proximidade for igual, para a unidade de euros imediatamente inferior. É atualizada anualmente de acordo com o indexante dos apoios sociais (IAS). Atualmente, o valor é 102.00 €, por força do previsto no artigo 266º da Lei do Orçamento de Estado (Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro).

- Escalamento: introdução em casa ou lugar fechado dela dependente, por local não destinado normalmente à entrada, nomeadamente por telhados, portas de terraços ou de varandas, paredes, aberturas subterrâneas ou por qualquer dispositivo destinado a fechar ou impedir a entrada ou passagem.

Pese embora a legislação não preveja, como tipo autónomo, o crime de furto em residência, o Ministério da Justiça, para efeitos de notação criminal nas estatísticas de justiça, prevê tal autonomização, subdividindo-o até em duas categorias, consoante o *modus operandi* incluir arrombamento, escalamento ou chaves falsas ou não. No que se refere especificamente à notação de crime de furto em residência com arrombamento, escalamento ou chaves falsas, a DGPJ/MJ (2017, p. 16) define como conceitos:

- Residência: todo o local utilizado como habitação, incluindo as tendas de campismo, barcos, caravanas ou barracas, bem como apartamentos de férias ou outras instalações turísticas similares desprovidas de serviço de receção, pessoal e atendimento permanente, e onde não é possível ao hóspede depositar as chaves na portaria. Não devem ser incluídos nem fogos em construção ou arrecadações de materiais em estaleiros de construção nem quartos de hotel;
- Arrombamento: o rompimento, fratura ou destruição, total ou parcial, de dispositivo destinado a impedir o acesso a habitação, normalmente portas ou janelas. Para efeitos de classificação do crime não deve ser considerado o arrombamento realizado dentro da habitação, nomeadamente de móveis ou gavetas;
- Escalamento: a introdução em habitação por local não destinado à entrada, nomeadamente por telhados, portas de terraços ou de varandas, janelas, paredes ou aberturas subterrâneas;
- Chaves falsas: as imitadas e as verdadeiras quando em posse de quem não detenha o poder de as usar, as gazuas ou outros instrumentos que tenham servido para abrir a fechadura ou outro dispositivo de segurança.

No que concerne à investigação deste tipo de crime, verificamos que, em geral, a mesma será da competência da PSP e da GNR, em função das respetivas áreas de responsabilidade, de acordo com o previsto no artigo 6º, com referência ao artigo 7º, ambos da Lei de Organização de Investigação Criminal (LOIC)²¹, no âmbito das suas competências como Órgão de Polícia Criminal (OPC)²², em coadjuvação do Ministério Público (MP) legalmente competente²³.

Esta missão de investigação criminal, conforme decorre do artigo 262º do CPP e do artigo 1º da LOIC, consiste na realização do conjunto de diligências que, nos termos da lei processual penal, se destinam a averiguar a existência de um crime, determinar os seus agentes e a sua responsabilidade e descobrir e recolher as provas, no âmbito do processo, em ordem à decisão sobre a acusação.

2.2. CARACTERIZAÇÃO

Em geral, o crime de furto no interior de residência enquadra-se no conceito de crime de furto qualificado, na medida em que, na esmagadora maioria dos casos, os *modi operandi* usados são o arrombamento, o escalamento ou as chaves falsas.

Poderemos distinguir duas vertentes de *especialização*: o furto em apartamentos e o furto em moradias. Enquanto na primeira vertente, os *modi operandi* mais usados são o arrombamento ou as chaves falsas, já na segunda predominam o escalamento e/ou arrobamento.

O perfil genérico dos autores deste tipo de crime assenta sobretudo em suspeitos masculinos, com menos de 25 anos, com elevado índice de reincidência e tendência para evoluir para furtos mais lucrativos: ourivesarias, ATM's, etc.. É praticado sobretudo com fins aquisitivos e não *de aventura* e visto pelos próprios como um *trabalho* em que são profissionais. Podem ser *planners*, *searchers* ou *opportunists*, embora a maioria esteja nas duas categorias primeiras (Brookman, Maguire, Pierpoint, & Bennet, 2010, pp. 8-25).

²¹ Lei 49/2008, de 27 de agosto

²² Cfr. artigos 55º e 56º, com referência ao artigo 1º, alínea c), todos do CPP

²³ Cfr. artigos 48º, 53º e 263º, todos do CPP

Pela experiência empírica, acrescentamos que este tipo de crime tanto pode ser praticado por um suspeito isolado como por grupos de dois ou três suspeitos, sendo que, sendo três, é frequente um deles ficar nas imediações a controlar aproximações, eventualmente em viatura automóvel.

Na investigação *normal*, de índole retrospectiva, deste tipo de crime, a identificação do(s) autor(es) é de elevada dificuldade, na medida em que a recolha de prova é escassa, assentando essencialmente em prova testemunhal e/ou prova material de índole lofoscópica ou biológica. A conjugação do método astucioso e dissimulado e o uso de contramedidas para as técnicas de recolha de vestígios lofoscópicos (nomeadamente o uso de luvas), por parte dos criminosos, tornam quase sempre inexistente este tipo de prova.

Tabela 2 – Evolução dos crimes de furto em residência com arrombamento, escalamento e chaves falsas participados em Portugal, nos últimos cinco anos.

Crime \ Ano	2012	2013	2014	2015	2016
<i>Furto em residência com arrombamento, escalamento ou chaves falsas</i>	25.148	22.197	19.303	16.186	14.369

Fontes: RASI 2013, RASI 2014, RASI 2015 e RASI 2016

Não obstante a crescente diminuição nos valores do furto em residência com arrombamento, escalamento ou chaves falsas, registados em Portugal nos últimos anos, conforme tabela 2, verificando-se uma diminuição total de quase 43% entre 2012 e 2016, trata-se de um crime que, pelo seu impacto no sentimento de segurança, individual e coletivo, merece, ainda assim, particular atenção por parte das polícias, até porque ainda é o 6º crime mais participado em Portugal²⁴.

2.3. A CRIMINALIDADE ITINERANTE NO FURTO EM RESIDÊNCIA EM PORTUGAL

Conforme referimos anteriormente, em 1.3., Portugal confronta-se com fenómenos de criminalidade itinerante, com intensidade, há cerca de uma década (desde 2006), pelo menos. As vertentes criminais em que atuam são diversas,

²⁴ Em 2012 era o 4º crime mais participado, tendo entretanto sido ultrapassado pelos crimes de violência doméstica e de outros danos.

tendo começado por ter especial dimensão no crime de furto *tipo carteirista* mas cedo começaram também a impor-se no crime de furto em residência.

A importância estratégica do combate a estes fenómenos tem estado patente em todos os Relatórios Anuais de Segurança Interna nos últimos anos, constando do mais recente as seguintes referências:

“No que respeita ao combate ao auxílio à imigração ilegal e criminalidade conexa, foram estabelecidos como prioritários, a prevenção e investigação dos crimes que envolvam criminalidade grave, organizada e transnacional, mais concretamente:

(...)

d) Criminalidade itinerante: associada a grupos criminosos oriundos do Cáucaso, que através do uso de documentos de viagem falsos e falsificados da União Europeia, se dedicam à prática de crimes contra o património, provocando um evidente alarme social.” (Relatório anual de segurança interna 2016 - Governo de Portugal, 2017, p. 44)

“Continuou a desempenhar um papel relevante o fenómeno da denominada criminalidade itinerante, principalmente relacionado com os crimes contra a propriedade (furtos em residências, estabelecimentos comerciais e por carteiristas). Encontram-se envolvidas neste mercado uma grande diversidade de estruturas, de diferente dimensão e origem – algumas com ligação a estruturas criminosas de atuação transnacional.” (Relatório anual de segurança interna 2016 - Governo de Portugal, 2017, p. 76)

“a crescente evolução e a especialização da criminalidade, bem como a interminável mutação dos associados *modus operandi*, impõem às instituições competentes formas de cooperação e de articulação de prevenção de riscos e de ameaças. A análise e a avaliação permanentes da criminalidade, a necessidade de definição de estratégias integradas e de procedimentos concertados de prevenção e combate à delinquência e à insegurança constituem pressupostos de resposta eficaz no combate à criminalidade em determinadas regiões do território nacional e/ou relativamente a fenómenos criminais específicos com impacto local, transregional e,

em muitos casos, itinerante” (Relatório anual de segurança interna 2016 - Governo de Portugal, 2017, p. 103)

Também em 2016, a 13 de Dezembro, por Despacho de S. Ex^a a Secretária Geral do Sistema de Segurança Interna (SGSSI) foram reformuladas/criadas Equipas Mistas de Prevenção da Criminalidade (EMPC), nos Distritos de Faro, Lisboa, Porto e Setúbal, constituídas pelos dirigentes máximos distritais da GNR, PSP, PJ, SEF, SIS e PM, contando ainda com a participação de representantes da DGRSP (Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais) e do gabinete do SGSSI. Estas equipas, que tiveram na sua génese equipas e grupos técnicos direccionados para a prevenção apenas da criminalidade violenta e grave, ampliaram o seu âmbito para a prevenção da criminalidade violenta, grave e organizada ou grupal e para os crimes executados com elevado grau de mobilidade ou dimensão transnacional.

2.4. A CRIMINALIDADE ITINERANTE NO FURTO EM RESIDÊNCIA NA EUROPA

Conforme ficou já patente anteriormente, no capítulo 1 do presente trabalho, as instituições europeias têm dado grande importância aos fenómenos de criminalidade itinerante.

Atendendo ao vasto leque de crimes a que estes grupos criminosos se dedicam, dentro da criminalidade contra o património, o Conselho da UE tem sublinhado que estes crimes não só têm um impacto negativo considerável sobre as empresas, uma vez que lhes infligem pesadas perdas financeiras, como também se traduzem em numerosas vítimas em toda a Europa, uma vez que a criminalidade itinerante gera um sentimento de insegurança nos cidadãos europeus, facto que os leva a duvidar da capacidade das autoridades policiais da UE para lutar eficazmente contra este flagelo. O Conselho da UE também tem demonstrado preocupação com o facto de, atendendo ao *modus operandi* utilizado por estes grupos e à falta de uma análise coordenada em muitos casos, estas séries de crimes serem consideradas como um conjunto de crimes isolados e não um fenómeno de criminalidade organizada transnacional.

No *Projeto de Conclusões do Conselho da EU sobre a Luta Contra Crimes Cometidos por Grupos Criminosos Móveis (Itinerantes)* de 2010 (Conselho da União Europeia, 2010) é referido expressamente:

“(...) Considerando que a experiência tem demonstrado que grupos criminosos móveis (itinerantes) atuam principalmente nos seguintes fenómenos de criminalidade contra o património: Furtos a residências com ou sem violência, *skimming*, furto organizado em lojas, furto organizado por carteirista, furto em estabelecimentos comerciais, furtos de carga, furtos de metais e furtos em estaleiros de construção e de maquinaria pesada, furtos por distração;

Reconhecendo que quase todos os Estados Membros são afetados por este tipo de crime e que, portanto, o mesmo merece uma atenção especial ao nível nacional e Europeu;

(...)

Conclui que é necessário atuar contra crimes cometidos por grupos criminosos móveis (itinerantes).” (tradução do autor) (Conselho da União Europeia, 2010, p. 4)

Também a Comissão Europeia, no seu *Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu e ao Conselho - Sexto relatório sobre os progressos alcançados rumo a uma União da Segurança genuína*, do corrente ano, no seguimento da respetiva *Análise da Ameaça da Criminalidade Grave e Organizada* (AACGO ou SOCTA) anual, expressa esta importância:

“A AACGO de 2017 da UE recomenda que a tónica seja colocada em cinco ameaças criminais prioritárias: (...) 4) assaltos e furtos organizados (criminalidade organizada contra o património, (...))” (Comissão Europeia, 2017, p. 7)

“4. Criminalidade organizada contra o património: A criminalidade organizada contra o património engloba um leque de diferentes atividades criminosas levadas a cabo por grupos de criminalidade organizada móveis, extremamente especializados, que operam em toda a UE, e que se consagram nomeadamente a assaltos, furtos e roubos organizados, bem como à criminalidade no domínio dos veículos automóveis. Todavia, este tipo de criminalidade não é objeto de uma investigação suficiente, uma vez que os incidentes

isolados são muitas vezes classificados como pequena criminalidade. O aumento no número de assaltos a residências imputáveis a grupos de criminalidade itinerantes provenientes principalmente do sudeste da Europa e da Europa do leste constitui uma importante preocupação para as entidades policiais. A fim de combater esta forma de criminalidade extremamente móvel, a cooperação entre as entidades policiais no território da UE, mas também com países parceiros na vizinhança, assume uma natureza prioritária.” (Comissão Europeia, 2017, p. 10)

“A AACGO de 2017 da UE constata um aumento constante do número de assaltos assinalados ao longo destes últimos anos; segundo as estimativas, é cometido um assalto cada minuto e meio na UE e alguns Estados-Membros registam 1000 assaltos por dia.” (Comissão Europeia, 2017, p. 10, nota de rodapé 34)

Consideramos também importante referir que a AAACGO 2017 aponta para uma evolução nos tipos de crime praticados pelos GCI, nomeadamente roubos armados a zonas comerciais, que tipicamente têm medidas de segurança menos sofisticadas, bem como furtos a ATM, com *modus operandi* inovador, através da perfuração da caixa, por forma a aceder fisicamente ao *hardware* da máquina e introduzir-se no sistema operativo da mesma, forçando a saída de dinheiro. As ourivesarias e outros estabelecimentos que se dediquem à comercialização de produtos de valor elevado e dimensão reduzida continuam alvos populares para roubos armados (EUROPOL, 2017, p. 47).

CAPITULO 3 - OS LANZAS INTERNACIONALES NA EUROPA

Antes de abordar este tema, impõe-se dar uma nota prévia sobre a quase inexistência de abordagens escritas sobre o mesmo, à exceção do conteúdo de notícias de OCS e *blogs*, tanto quanto nos foi possível apurar como resultado da nossa pesquisa. Aparentemente, trata-se de um tema que, apesar de ter uma génese já antiga no Chile, apenas conheceu globalização e interesse geral na última década.

3.1. CARACTERIZAÇÃO GERAL

A designação *lanzas internacionales* não é a única usada para identificar o fenómeno em estudo. Têm também sido referidas as designações *eurolanzas* ou *eurodelinquentes* (no seu próprio país) ou ainda *choros*²⁵, sendo com esta última a que os próprios preferem ser reconhecidos e se autodenominam, de acordo com Valencia (2010).

A origem da designação *lanza* é antiga no Chile, sendo usada relativamente a uma pessoa que emigrava para furtar e enviar dinheiro para a família (Notimérica, 2017).

Não se conhece a razão da adoção da palavra *lanza*, com esta associação, no Chile. Poderemos apenas especular, com três possibilidades:

²⁵ «Choro» ou «Chorro» (do linguagem *quechua*: *churu*, «pessoa elegante» ou «pessoa audaz») é um quechuismo utilizado em Argentina, Bolívia, Uruguay, Chile, Venezuela, Perú, Equador e Colombia. Na sua dimensão negativa, esta palavra define uma pessoa vulgar, insolente e conflituosa. Na sua dimensão positiva, por sua vez, pode definir uma pessoa audaz e resoluta. Ambos os usos dependem do contexto onde o termo é utilizado.

Em alguns países latino-americanos, a palavra «choro» também significa «ladrão». Neste caso, a etimologia não é *quechua* mas sim *caló*, a língua do povo cigano de Espanha, em que «chorar» significa «roubar» e «choro» se traduz como «ladrão».

Ainda que, com base em preconceitos do tipo classista, se pudesse dizer que este termo (sobretudo a sua dimensão negativa) partilha, em certa medida, o seu campo semântico com *flaite*, *roto* ou *cholo*, o certo é que esta denominação se pode aplicar a qualquer pessoa que se comporte da maneira descrita.

Esta palavra também se usa para referência a algo atrevido, audaz ou empreendedor." In [https://es.wikipedia.org/wiki/Choro_\(quechuismo\)](https://es.wikipedia.org/wiki/Choro_(quechuismo))

- i. Poderá advir da expressão *hampa*²⁶, relativa a conjunto ou forma de vida de malfeitores e delinquentes e que terá a sua origem etimológica na palavra francesa *hampe*, que designa “fuste de lança e outras armas”²⁷, ou
- ii. Poderá ser uma forma simbólica de *direito de regresso* ou *acerto de contas* com os *européus ricos*, derivando da expressão *servicio de lanzas*, que designava a contribuição imposta aos nobres para financiar as campanhas militares, instituída pelo rei Filipe IV de Castela, sendo que, poucas décadas antes da independência do Chile, foi dada oportunidade aos nobres residentes neste país de redimir de uma só vez tal pagamento²⁸. Naturalmente, tais pagamentos eram fruto do trabalho e dos recursos do Chile; ou ainda
- iii. Poderá ter conotação simbólica com a história do Chile, nomeadamente com a batalha de *Tucapel*, em 25 de Dezembro de 1553, em que os *mapuches* (autóctones do território) derrotaram o exército castelhano e mataram o governador da cidade de *Santiago de la Nueva Extremadura* (hoje, Santiago, primeira cidade do Chile e Capital desde a fundação). Os *mapuches* foram liderados por *Lautaro*, autóctone com quem o governador havia simpatizado enquanto ainda criança e feito seu criado, permitindo-lhe assim aprender os truques castelhanos, tendo abandonado depois o governador e reunido os clãs dos *mapuches* e começado a atacar Santiago, usando maças e lanças largas²⁹ (Iturra, 2014).

De acordo com o Chefe da *Oficina de Inspección Secundaria* da PDI do Aeroporto Arturo Merino Benítez³⁰, Comissário Juan Delgado, citado por Publímetro (2015):

“Antigamente o *lanza* era o ladrão que viajava para o estrangeiro para furtar e mandar os objetos furtados para o Chile, para a sua família sobreviver. Era visto como uma atividade laboral. Cometia

²⁶ Cfr. <https://definiciona.com/hampa/> e <http://www.definiciones-de.com/Definicion/de/hampa.php>

²⁷ Cfr. <http://lexicon.org/es/hampa>

²⁸ https://es.wikipedia.org/wiki/Servicio_de_lanzas

²⁹ <http://www.biografiadechile.cl/detalle.php?IdContenido=1157&IdCategoria=15&IdArea=214&TituloPagina=Historia%20de%20Chile>

³⁰ Aeroporto Internacional de Santiago, Chile

pequenos delitos e era respeitoso com a polícia. Até se apresentavam e contavam-nos no que andavam.” (tradução do autor)

O *Subprefecto* Ricardo Quiroz, da PDI, citado por Sanhueza & Zúñiga (2016), acrescenta:

“O antigo *lanza* podia ter mais de 60 anos e continuava delinquindo. Não posso justificar a sua motivação mas eles não provocavam danos físicos, apenas danos patrimoniais. E faziam-no sem que a pessoa notasse. Ou seja, não era uma experiência traumática para a vítima, como se tem visto em casos recentes.” (tradução do autor)

De facto, esta figura quase *lendária* da história do Chile, apesar de ter também presença antiga noutros países, primava tanto pela discricção que só mesmo na última década acabou por se tornar internacionalmente conhecida pela generalidade das autoridades policiais, em especial na Europa.

O registo mais distante que encontrámos de atividade de lanzas na Europa data de Novembro de 2007, quando, de acordo com artigos noticiosos de Águila (2007) e Sanhueza & Zúñiga (2016), a *Fiscalía Metropolitana Occidente* do Chile e a PDI anunciaram a detenção, em operação designada “*EG Santiago – Eurolanzas*” e coordenada entre as autoridades policiais alemãs e chilenas, de uma organização de lanzas que operava na Alemanha e enviava grandes somas de dinheiro para o Chile ³¹.

Maximiliano MacNamara, chefe da INTERPOL no Chile, citado em artigo noticioso por Dias (2017), refere que há “pelo menos cinco ou seis anos, se calhar até há 10 anos” que assiste ao fenómeno de delinquentes daquele país que partem para a Europa para se dedicarem a uma vida de furtos e roubos em vários países.

³¹ Nesta operação designada foram detidos oito chilenos (seis na Alemanha e dois no Chile), sendo apreendido material como eletrodomésticos, joias em ouro e diamantes, equipamento eletrónico, bem como armas munições e droga, com valor estimado superior a 35 mil euros, sendo também apreendida documentação referente a transferências monetárias em valor superior a 670 mil euros. Nos artigos noticiosos citados, é também referido que, em 2006, este grupo terá feito cerca de dois mil furtos e roubos, apenas nas imediações da cidade de Heidelberg, Alemanha. Atacavam principalmente idosos, que observavam a fazer levantamentos bancários, agindo sobre eles quando saíam dos bancos. Um dos detidos enviaria dois mil dólares semanais a cada um dos seus três filhos. Este grupo operaria há cerca de 30 anos na Alemanha e teria, no Chile, uma rede de cerca de 40 pessoas que compravam o material furtado. Também teriam remetido dinheiro e material para o Chile a partir de Suécia, Bélgica, Espanha e Dinamarca.

Entretanto, o fenómeno voltou a sair dos *holofotes mediáticos* durante os anos que se seguiram a esta operação, parecendo *ter renascido* a partir do ano de 2013, com o repatriamento de 128 chilenos, entre 2013 e 2015, motivado pela prática de furtos ou roubos na Europa, de acordo com números informados pela PDI, citados em artigos noticiosos por Rivas (2015) e Notimérica (2017)

Sensivelmente pela mesma altura, de acordo com artigo noticioso de Sanhueza & Zúñiga (2016), entre 2014 e 2015, na cidade de Hamburgo, Alemanha, o número de crimes de furto em residência apresentou uma subida na ordem dos 20%, passando de 7.490 para 9.000, tendo a polícia sentido a necessidade de formar uma comissão especial para lidar com os crimes cometidos por GCI provenientes da Roménia, dos Balcãs e do Chile.

A partir de 2015, começam a surgir referências a lanzas na Catalunha, Espanha, como uma séria preocupação para os *Mossos d'Esquadra* (Carranco, 2017).

No entanto, é apenas no ano seguinte – 2016 – que começam a *soar campanhas* de forma generalizada por diversos países europeus, sinalizando atividade de GCI de lanzas na prática de furtos e roubos em residências. O primeiro registo desta vaga data de Fevereiro de 2016, com a detenção de dois grupos de chilenos na Dinamarca, que se dedicavam a roubos violentos a residências na zona da cidade de Copenhaga (Sanhueza & Zúñiga, 2016).

Para ilustrar a dimensão geográfica que este fenómeno atingiu, durante o ano passado, refira-se que decorreu na sede da EUROPOL em Haia, Holanda, em Novembro desse mesmo ano, *Reunião Operacional sobre furtos domésticos praticados por chilenos e sul-americanos*, com participação de polícias de Alemanha, Dinamarca, Espanha, França, Luxemburgo, Noruega, Portugal, Roménia e Suécia, representando o universo de países mais afetados por estes GCI.

Esta mais recente *reedição* do fenómeno, como referido por Rodrigo Rios, Subdirector da *Unidad de Cooperación Internacional y Extradiciones de la Fiscalía Nacional* do Chile, citado no artigo noticioso de Sanhueza & Zúñiga (2016), apresenta uma mutação negativa quanto à caracterização histórica do fenómeno lanzas (recorde-se: um código de não atentar contra as pessoas), com situações de roubos com violência, com intimidação, roubos com força em local habitado e também casos de sequestros para levantamento de dinheiro em ATM.

De acordo com a EUROPOL, a partir de 2015, verificou-se um crescente número de crimes contra a propriedade envolvendo suspeitos chilenos, podendo tal ser considerado como um ressurgimento e uma expansão deste fenómeno, anteriormente observado na Europa, em particular na Alemanha, Áustria e países nórdicos (EUROPOL, 2017, p. 3).

Assim, poderemos caracterizar o fenómeno Lanzas Internacionales contemporâneo como grupos criminosos de chilenos que têm residências como alvos principais, sobretudo para a prática de furtos mas também com casos de roubos, visando especialmente a apropriação de dinheiro, jóias, relógios e equipamentos eletrónicos. No entanto, ainda que com menos ocorrências registadas, também praticam furtos a ATM e furtos a ourivesarias, com arrombamento. Em regra, procedem rapidamente à remessa do produto dos crimes para o Chile, através de encomenda postal, muito à semelhança dos eurolanzas de 2007 e dos tradicionais lanzas (Sanhueza & Zúñiga, 2016) (Notimérica, 2017).

3.2. PERFIL INDIVIDUAL

Como já foi anteriormente referido, a expressão *lanza* tem também uma conotação positiva, quase romântica, associada a aventura e sucesso além-fronteiras.

Assim, para caracterizar o fenómeno importa também perceber um pouco da *aura* simbólica da atividade em apreço e do “imaginário de auto-identificação psicológica e de antropologia social construído pelos indivíduos que participam nestas dinâmicas” (tradução do autor), como refere Valencia (2010). O mesmo autor cita Cooper M. (1990) que sustenta que a atividade delinquente se “aprende em grupos sociais primários (família, escola, amigos), com uma aprendizagem que inclui valores, motivações, formas de perceção social, atitudes, etc., e também uma especialização laboral contracultural” (tradução do autor).

Neste sentido, Valencia (2010) explica que, dentro da categoria de *choros*, o exercício da atividade nos países da Europa ocidental é visto como sendo de nível de *topo de carreira*. Na verdade, de acordo com Cooper M. (2005, pp. 118-

119), acima dos *internacionales*, apenas encontramos o nível dos assaltantes especializados. Sustenta também Valencia (2010) que, no perfil destes indivíduos, a reprovação social das suas atividades é-lhes totalmente indiferente, ao contrário da aprovação pelos seus pares de atividade. Consequentemente, “constitui um polo de atração para os delinquentes que se encontram no país e também representa um dos principais quadros de referência para a reprodução destas práticas entre os grupos familiares que se dedicam a esta atividade.” (tradução do autor) (Valencia, 2010). Também a questão da família é relevante nesta apreciação, uma vez que os *lanzas* têm todo “um clã familiar, constituído por avós, tios e tias, sobrinhos, irmãos e irmãs, primos e primas, unidos por fortes laços solidários”, que “geralmente, vivem nas melhores casas da povoação” (tradução do autor) (Labarca, 2015).

Compreendendo este quadro referencial subcultural, compreende-se melhor o que leva cada vez mais jovens chilenos a atravessar o Atlântico, em busca da “aura de aventura e obtenção de riqueza, (...) para seguirem o mesmo caminho, visto como próspero e culturalmente reverenciado no seu meio social mais próximo.” (tradução do autor) (Notimérica, 2017).

No entanto, existem referências que indicam que não será qualquer um que pode ser *lanza internacional*. Labarca (2015) sustenta que existe uma seleção com base em provas dadas no Chile e que, não obstante a passagem a *internacional* ser uma promoção, do seu desempenho no estrangeiro depende se serão ou não levados em viagens posteriores. Também Rivas (2015), no seu artigo noticioso, refere que as autoridades policiais consideram que o processo de recrutamento é rigoroso, uma vez que os novos membros destes grupos têm de contar com capacidades atléticas e psicológicas para suportar as viagens e permanência no estrangeiro, bem como o êxito no cometimento dos crimes.

Não obstante esta ideia de seletividade, a verdade é que se constata um elevado nível de renovação de pessoal nestes grupos, sendo os *novos* membros recebidos no destino por membros mais antigos que ali se encontram, que os mantêm e orientam no início (Rivas, 2015).

Já Maximiliano MacNamara, da INTERPOL no Chile, citado no artigo noticioso de Dias (2017), garante que no seu país não existe nenhum tipo de “escola de crime” e que estes delinquentes “vão aprendendo à medida que

ganham experiência”, ressaltando, no entanto, que o cumprimento de penas de prisão anteriores lhes permite aprender técnicas de furto.

Mas, nesta vaga mais recente do fenómeno, a experiência da maior parte dos membros não poderá ser assim tanta, na medida em que são bem mais jovens que os *lanzas* tradicionais. O Subprefecto Ricardo Quiroz, Chefe da Interpol do Chile, citado por Sanhueza & Zúñiga (2016), refere que a média de idades estará entre os 35 e os 40 anos, embora a maioria sejam mais jovens mas a existência de alguns de 45 e até mais de 50 faz subir a média. Já Maximiliano MacNamara, na supracitada entrevista, refere que os *lanzas internacionales* são indivíduos do sexo masculino, entre os 25 e os 40 anos, de baixo estrato social e com antecedentes criminais no Chile.

No entanto, a maior juventude destes novos *lanzas* não fez apenas mudar a vertente do uso da força. Laura Amor, advogada habituada a representar chilenos em processos-crime em Espanha, refere que estes novos criminosos são jovens, provenientes de famílias sem antecedentes e estruturadas e que, também por isso, não estão mentalmente preparados para assumir as condenações, em especial de pena de prisão efectiva (La Tercera, 2017) e têm menos laços entre eles (Carranco, 2017).

Segundo Cooper M. (2005, p. 119), os *lanzas* regem-se por um *Código Ético del Hampa*, o qual pode ser assim compilado:

1. Ser *Ladrão-Ladrão* (ou seja, um modo de vida, uma profissão);
2. Roubar apenas aos ricos;
3. Não denunciar ladrões e respeitar as famílias destes;
4. Não cometer delitos sexuais, não causar dano desnecessário, ter coração, ter sentimentos, ser correto (privilegiar a astúcia em relação à violência, em regra);
5. Ser rápido e forte de mente (parte do conceito de superioridade em relação a outro tipo de criminosos).

3.3. PERFIL GEOGRÁFICO

De forma geral, podemos dizer que os *lanzas* provêm da zona sul de Santiago (Rivas, 2015), muitos já procuram viajar para a Europa a partir de países vizinho, como a Argentina e o Brasil, e/ou recorrem a documentos falsos, para evitar deteção da sua origem (Sepúlveda, 2013) (Notimérica, 2017).

Caso sejam detidos e deportados para o país natal, permanecem ali algum tempo mas voltam a tentar viajar para cometer crimes de novo (Sepúlveda, 2013). De acordo com a imprensa chilena, os países de onde foram deportados mais *lanzas* foram Espanha, Dinamarca, Inglaterra e Irlanda (Notimérica, 2017).

Em Espanha, em particular, só na Catalunha, os *Mossos d'Esquadra* detiveram 275 chilenos em 2016; 216 em 2015 e 192 em 2014, de acordo com o *El País* (Carranco, 2017; La Tercera, 2017). No entanto, a advogada Laura Amor testemunha que já recebeu pedidos de representação de chilenos vindos também da Alemanha, Áustria, Holanda e França (Carranco, 2017). Ademais, o Inspetor Jordi Ollé, chefe da *Área central de delitos contra patrimonio* dos *Mossos*, sublinha que a perigosidade destes indivíduos também assenta na sua mobilidade e ausência de residência fixa (Carranco, 2017).

Face a este fenómeno, Espanha e França terão radicalizado mais os seus controlos migratórios em relação a indivíduos provenientes do Chile, o que terá feito com que os criminosos tenham passado a preferir outras *portas de entrada* na Europa, como Dinamarca, Irlanda, Noruega e Suécia, aproveitando depois a livre circulação dentro do espaço da União Europeia (Publimetro, 2015).

Apesar de, até à presente data, se ter verificado atividade dos *lanzas* em praticamente todos os países da Europa (concretamente em: Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda, Itália, Irlanda, Luxemburgo, Noruega, Portugal, Reino Unido e Suécia), Rivas (2015) refere, no seu artigo noticioso no *El País*, que os mesmo têm preferência pela cidade de Viena, Áustria, local onde, face à sua localização geográfica estratégica que permite facilmente deslocar-se para a maioria dos países europeus, se situariam os “centros de operações” da maioria destes grupos, apresentando, como prova

de tal, o facto de ali terem sido detidos, desde 2014, 22 chilenos e detetado dois grupos organizados.

Já no corrente ano, a EUROPOL elaborou relatório sobre este fenómeno, com base em questionário aos Estado Membros e a terceiras partes e informação estratégica extraída das reuniões operacionais realizadas sobre esta temática, resumindo da seguinte forma a extensão geográfica do fenómeno na Europa (EUROPOL, 2017, p. 4), conforme ilustração em mapa constante em Anexo B:

1. Nos últimos 5 anos:
 - a. Furtos em residência nos seguintes países:
Alemanha, Bélgica, Dinamarca, Espanha, França, Holanda, Reino Unido, Portugal e Suécia;
 - b. Roubos e furtos a ourivesarias nos seguintes países:
Espanha, França e Portugal;
 - c. Furtos a ATM's, nos seguintes países:
Espanha e Alemanha;
2. Em 2016, atividade destes grupos nos seguintes países:
Alemanha, Dinamarca, Espanha, França, Portugal e Suécia;
3. Em 2017, atividade destes grupos nos seguintes países:
Alemanha, Espanha, França, Portugal e Reino Unido.

No que se refere ao escoamento dos proventos do crime, à semelhança do já referido anteriormente, apurou-se que alguns dos bens furtados serão escoados quer através de redes de recetação locais mas a maior parte será através da remessa de encomendas postais para o Chile, provavelmente para familiares (Dias, 2017; EUROPOL, 2017, p. 6), enquanto que o dinheiro, quer furtado, quer resultante da venda de bens furtados, será remetido para o Chile, através de companhias de transferência de dinheiro, como *Western Union*, *Money Gram*, *RIA*, *Sigue*, *Forex*, *Unicambios* ou mesmo até os Correios locais (EUROPOL, 2017, p. 6).

3.4. ORGÂNICA E MORFOLOGIA GRUPAL

De acordo com as referências bibliográficas disponíveis, ao contrário do *lanzas de antigamente*, os atuais já não operam sozinhos mas sim em grupos de dois a cinco elementos, com elevado nível de renovação de membros, podendo juntar-se num determinado país e cidade apenas para cometer um determinado crime, voltando a dispersar-se e evitando voltar a encontrar-se (Sepúlveda, 2013; Rivas, 2015; Carranco, 2017).

Quanto ao carácter organizado destes grupos, a advogada Laura Amor, citada por Carranco (2017), garante que não existe uma organização e que os chilenos se conhecem nos países de destino porque frequentam os mesmos sítios. Também Maximiliano MacNamara, citado por Dias (2017), assegura que as referências a “máfia chilena” são um exagero, uma vez que os *lanzas internacionales* não fazem parte de um organização rígida, com hierarquia pesada e intransponível, declarando:

“Não diria que é um grupo único, porque aparentemente a única vinculação que eles têm é o facto de serem chilenos. (...) Quando saem do Chile e vão para a Europa, são recebidos primeiramente por chilenos que já estão lá, sem que para isso haja uma hierarquia como a do crime organizado. São, isso sim, grupos que se unem para fazer delitos.”

Na verdade, existem várias referências bibliográficas a um conceito de *marca* associado a este fenómeno (Notimérica, 2107; Carranco, 2017), bem com a uma espécie de “produto de exportação não tradicional” (Valencia, 2010) .

3.5. CARACTERÍSTICAS GERAIS DE ATUAÇÃO

Inicialmente, os *lanzas* eram eminentemente carteiristas, astuciosos e com recurso a atividades de inteligência na escolha de alvos e em dissimulação, de acordo com declarações atribuídas a Darren Bond, Chefe da Polícia de Londres, por Labarca (2015).

Mais recentemente, terão abandonado o furto carteirista, sobretudo a turistas, dedicando-se ao furto em residências, que exige cuidados diferentes mas produz maior retorno económico, através de artigos de valor, como joalharia, equipamentos eletrónicos, etc., de acordo com Maximiliano MacNamara, citado por Dias (2017)). A preferência por este tipo de furtos também pode ser justificada pela perceção de prováveis baixas consequências penais e mesmo extradição, face a não serem considerados *crimes violentos e graves* (Sanhueza & Zúñiga, 2016). No fundo, fazem uma avaliação *risco/benefício*.

No entanto, aparentemente na senda da obtenção de ainda maior retorno económico, existem já ocorrências, atribuídas a estes grupos, de furtos com arrombamento e roubos a ourivesarias e a ATM (Sepúlveda, 2013; Carranco, 2017).

Em geral, podemos dizer que estes grupos procuram a prática de criminalidade aquisitiva, sem violência, embora possam reagir violentamente se forem enfrentados ou quando em fuga, para não serem detidos (La Tercera, 2017). Em regra, não usam nem transportam armas (devido, sobretudo, ao referencial legal que têm, em que o mero porte de arma branca lhes pode custar até cinco anos de prisão) nem atuam nem permitem que parceiros atuem, sob influência de álcool ou drogas (Labarca, 2015).

Atuam normalmente de cara descoberta e encontramos referências a algum planeamento prévio, mas genérico: possível rentabilidade de uma cidade ou de um país, bem como sobre a vigilância existente, em geral, e a atuação policial, em especial (Sepúlveda, 2013).

No relatório elaborado pela EUROPOL (2017, p. 3), conclui-se que estes grupos atualmente estão mais ativos na prática de crimes de furtos a residências, furtos e roubos a ourivesarias, bem como furtos a ATM. Conclui-se também que a principal característica destes grupos é a sua elevada mobilidade através da Europa e que o uso de violência por parte destes ainda não é ameaça concreta na Europa, não obstante ter vindo a ser uma característica destes grupos no cometimento de crimes contra a propriedade no Chile.

CAPITULO 4 – APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E DISCUSSÃO DO ESTUDO

4.1. ESTUDO DE CASO: O FENÓMENO LANZAS INTERNACIONALES EM PORTUGAL EM 2016/2017

Conforme vimos anteriormente, o fenómeno *lanzas internacionales* já vinha afetando a Europa há alguns anos, sem que se conhecesse expressão do mesmo em Portugal.

No entanto, a Polícia de Segurança Pública já tinha larga experiência na investigação e combate a criminalidade itinerante, nomeadamente grupos sérvios, croatas, romenos, georgianos, albaneses. Fruto desta experiência e consequente aprendizagem, a PSP conseguiu rapidamente detetar o surgimento deste novo fenómeno e trabalhá-lo, quer ao nível da inteligência criminal e estratégias de investigação criminal, quer ao nível da coordenação processual e operacional, mediante um esforço de adaptação a tal realidade e rentabilizando os mecanismos de inteligência já existentes, por forma a permitir a deteção destes grupos, investigando-os e detendo-os, para aplicação das adequadas consequências legais.

4.1.1. Objeto do estudo

Neste estudo, pretende-se analisar a expressão concreta do fenómeno *lanzas internacionales* em Portugal, em 2016 e 2017, as características apuradas, as estratégias operacional, de inteligência e de investigação criminal utilizadas pela PSP, bem como os resultados obtidos, resultantes destas estratégias.

Naturalmente, o grau de detalhe com que abordaremos o caso está fortemente limitado à proximidade (quase atualidade) temporal do fenómeno e, consequentemente, ao facto da maioria dos processos-crime ainda se encontrarem a decorrer e, muitos deles, em segredo de justiça.

Assim, não incluiremos dados pessoais dos suspeitos nem das vítimas, utilizando apenas dados de índole estatística bem como diagramas e fluxogramas, apresentados de forma que não sejam perceptíveis dados pessoais.

4.1.2. Situação

No âmbito da monitorização permanente da criminalidade feita pela PSP (neste caso do COMETLIS, através da sua UMIC/DIC), em especial no que concerne a análise criminal e deteção de padrões, foi possível, em finais de Agosto de 2016, detetar a ocorrência de furtos a vivendas e moradias, inicialmente com referência à utilização de viaturas alugadas, em zonas residenciais conotadas com elevado estatuto socioeconómico, nos concelhos limítrofes de Lisboa.

Inicialmente, face às características do MO, os analistas colocaram a hipótese de ser tratar de novo grupo de origem albanesa, à semelhança de fenómenos anteriormente detetados e debelados, na zona da Grande Lisboa.

No entanto, fruto da atuação policial orientada desde logo para a vertente preventiva em relação a este fenómeno, foi possível efetuar um conjunto de detenções, no final de Agosto e no início de Setembro de 2016, as quais permitiram perceber que a maioria dos membros detidos, destes novos grupos, era de nacionalidade chilena.

4.1.3. Análise

4.1.3.1. Fontes

O presente estudo tem como base de trabalho a informação recolhida pela PSP sobre os dados concretos deste fenómeno em Portugal, disponíveis e trabalhadas pelo Departamento de Investigação Criminal da Direção Nacional, concentrando os dados recolhidos de todo o dispositivo de IC da PSP, bem como através da cooperação com outros OPC.

4.1.3.2. Enquadramento legal

A matéria de facto apurada nas investigações que incidiram sobre os grupos identificados consubstancia indícios e matéria probatória de prática, em abstrato, de crimes de roubo, furto qualificado, furto de uso de veículo, falsificação de documento, uso de documento de identificação alheio e falsidade de declaração quanto à identidade.

4.1.3.3. Caracterização da atividade criminal

a. Furto qualificado a residências

Embora existam referências, em poucos casos, a ter havido alguém (normalmente indivíduo de sexo feminino) a tocar campainhas na zona antes da existência de furtos, na maior parte dos casos os criminosos terão apenas percebido do exterior que não se encontrava ninguém no interior da residência e assim prosseguido para concretizar o furto.

A forma de acesso era feita saltando muros e arrombando janelas ou portas.

Em regra, um dos elementos permanecia em viatura usada para transporte, atento a movimentações de transeuntes, vizinhos ou forças policiais.

Do interior das residências, subtraíam joias, relógios, dinheiro, objetos eletrónicos de valor e até roupa ou acessórios de marca de valor elevado. Em determinadas fases atividade do fenómeno, furtaram também viaturas para usar no cometimento de outros crimes.

Utilizavam luvas ou meias nas mãos, como contramedida forense.

b. Furto qualificado a estabelecimentos comerciais:

Constatou-se a execução, por parte de grupos associados a este fenómeno, de furtos qualificados a estabelecimentos comerciais, nomeadamente furtos a ourivesarias e furtos a *stands* de venda de automóveis. Enquanto que estes últimos tinham carácter meramente instrumental, servindo para obter viaturas para usar na prática de outros crimes, já os furtos a ourivesarias visavam a obtenção de elevados proventos, nomeadamente joias e relógios de marcas de valor elevado.

Foram referenciados furtos a ourivesarias, quer através de arrombamento com projeção de veículo contra portas e montras (*ram raid*), quer através de escalamento e arrombamento em centros comerciais.

Utilizavam luvas ou meias nas mãos, como contramedida forense.

c. Roubo a estabelecimentos comerciais:

Verificou-se apenas uma ocorrência deste tipo, tendo o crime sido perpetrado durante a manhã, em pleno dia de semana e em zona com elevada concentração de pessoas e lojas, dentro da cidade de Lisboa.

Foram usadas duas viaturas alugadas, sendo o grupo mais numeroso do que o normal e tendo sido usadas, aparentemente, armas de fogo de mão (revólveres e pistolas).

d. Roubo de veículo:

Foi também associada a alguns destes grupos a prática de roubos de viatura, para serem usadas na prática de outros crimes noutras zonas do país. Mesmo neste tipo de crime, optam por uma abordagem em grupo com manobra de distração (como pedir indicações para determinada artéria ou localidade), aproveitando o momento em que a vítima dá as direções solicitadas para exercer ameaça ou recurso a força física e se apoderarem da viatura.

e. Furto de uso de veículo

Conforme já anteriormente referido, quer em moradias alvo dos seus furtos quer em furtos realizados a *stands* de venda de automóveis precisamente com esse intuito, estes grupos apoderaram-se de veículos para usarem para a prática de outros crimes.

f. Falsificação de documento, uso de documento de identificação alheio e falsidade de declaração quanto à identidade

A identificação destes indivíduos, quer às autoridades policiais quer no aluguer de viaturas, na maior parte dos casos foi feita através de documentação falsa ou alheia, emitida quer pelo Chile quer por outros países como Argentina, Colômbia, Cuba, Itália e Guatemala.

4.1.3.4. Seleção de alvos do crime

Na atividade de furto a residências, visaram moradias ou vivendas sitas em zonas habitacionais pouco movimentadas, conotadas com estratos sociais elevados. Da perceção decorrente do acompanhamento do fenómeno, resultou como sendo mais possível que não efetuassem muito reconhecimento prévio, procurando, através de aplicações de mapas com vista de satélite, zonas de moradias com piscina, por exemplo. Atuavam eminentemente ao final da tarde/hora de jantar, em período noturno, o que lhes permitia visualizar se as moradias tinham, ou não, luzes acesas no seu interior. Caso não tivessem e tratando-se de hora em que, em regra, existem sempre luzes numa residência quando se encontre alguém no interior, presumiam que poderiam avançar sem risco. Também, nesse período do dia, a visibilidade por parte dos vizinhos era menor, bem como lhes permitia melhor visualizar a aproximação de viaturas.

Já no que se refere ao furto a estabelecimento, os crimes eram precedidos de avaliação e reconhecimento prévio, aquisição de ferramentas adequadas e distribuição de tarefas.

4.1.3.5. Constituição dos grupos

Em geral, os 28 grupos referenciados pela análise policial a este fenómeno eram constituídos por indivíduos relativamente jovens, de ambos os sexos embora com predominância para o sexo masculino. Estes grupos, em geral, eram constituídos por três ou quatro indivíduos, por vezes com relações de parentesco entre eles.

4.1.3.6. Incidência Espacial e Temporal

Os grupos de *lanzas* referenciados terão atuado em Portugal sobretudo entre agosto de 2016 e fevereiro/março de 2017. No entanto, ressalva-se a identificação de um dos suspeitos, associada a um vestígio lofoscópico de furto em residência ocorrido em Março de 2016.

Estes grupos atuaram sobretudo na área metropolitana de Lisboa, tendo posteriormente alargado a sua zona de atuação aos distritos de Aveiro, Setúbal, Porto e Faro, principalmente.

4.1.3.7. Logística:

Durante o período em que estiveram em Portugal, estes grupos alojaram-se em unidades hoteleiras, do tipo residencial ou pensão, em regime de elevada rotatividade de locatários e locais de alojamento, por forma a dificultar a sua deteção. Também com o mesmo objetivo, após detenções e buscas feitas pela polícia, os grupos seguintes passaram também a recorrer a arrendamentos particulares, através de facilitadores e com recurso a *websites* de *e-booking* para reserva.

Na execução dos crimes, utilizavam ferramentas (pés-de-cabra, martelos, chaves de fendas, rebarbadoras, etc.) adquiridas em estabelecimentos de cadeias comerciais deste sector, que proliferam na área das grandes cidades.

A forma de obtenção de viaturas usadas para transporte foi variando entre viaturas alugadas, furtadas do interior de moradias ou em stands de venda de automóveis e, na fase final, viaturas utilitárias de baixo valor comercial, adquiridas a particulares mas sem proceder a alteração de registo de propriedade. Estas variações ocorreram sobretudo após detenções de grupos, optando os grupos seguintes por variar a forma de obtenção de viaturas, para dificultar a sua deteção por parte da polícia. Em nenhum dos casos as matrículas foram alteradas.

Nas suas deslocações pelo país e para a prática dos crimes, recorreram a aparelhos e aplicações de localização GPS.

4.1.3.8. escoamento do produto dos furtos

Nos casos investigados pela PSP, apuraram-se as seguintes formas de escoamento do produto dos furtos:

- Transferências monetárias, através de empresas deste sector de atividade, de Portugal para Chile, Argentina e outros países europeus, tendo como destinatários familiares ou outras pessoas. Esta forma de transferência de dinheiro também foi usada para pagamento a facilitadores e intermediários na obtenção de serviços;
- Envio de encomendas postais, via CTT, de produtos furtados, para os mesmo destinos e destinatários acima referidos e
- Pontuais vendas a recetadores locais, de pequenos equipamentos eletrónicos como telemóveis e camaras fotográficas, para obtenção de dinheiro para despesas correntes.

4.1.4. Coordenação

4.1.4.1. Dispositivo da PSP

Face à deteção do fenómeno, da sua complexidade e do seu âmbito geográfico, tornou-se importante coordenar todo o dispositivo nacional de IC, dotando toda esta estrutura com informação pertinente para a deteção de atividade destes grupos e obtenção de matéria útil para os inquéritos crime em curso.

Assim, a nível da Direção Nacional da PSP foram adotadas as seguintes medidas:

- Informação a todo o dispositivo nacional de IC, dando a conhecer o fenómeno e as suas características;
- Difusão de determinações operacionais para potenciar detenções em flagrante delito e recolha de prova;
- Centralização da coordenação de investigação criminal ao fenómeno, através de criação de PCC, no DIC/DN, permitindo o fluxo de informações entre o dispositivo de IC com processos em investigação e identificando e eliminando conflitos positivos de investigação;
- Difusão de Relatórios de Informações Criminais elaborados pelas DIC COMETLIS e DIC COMETPOR dedicados ao fenómeno, com atualização permanente de elementos essenciais de informação e
- Realização de reuniões operacionais, entre DIC/DN, DIC COMETLIS e DIC COMETPOR, sendo estabelecidos contactos diretos entre os analistas criminais dedicados em cada um dos três serviços, por forma a permitir o fluxo constante de informação e monitorização permanente das movimentações dos suspeitos investigados.

Como exemplo desta coordenação operacional, podemos referir ocorrência em que os suspeitos investigados saíram de Lisboa, onde estavam alojados, deslocando-se para a zona do Grande Porto, onde praticaram furtos a residência, tendo regressado no mesmo dia a Lisboa. Os mesmos foram monitorizados por equipas de IC do COMETLIS e COMETPOR ao longo de todo esse dia, vindo a

ser detidos por equipas da DIC COMETPOR em Lisboa, com o apoio operacional de equipas da DIC COMETLIS.

4.1.4.2. Entidades externas

A coordenação com entidades externas abrangeu duas vertentes: coordenação com outros OPC e coordenação com outras entidades.

Na vertente de coordenação com outros OPC, foram realizadas reuniões com o objetivo de partilhar informação sobre o fenómeno, nomeadamente com a Direção de Investigação Criminal da GNR e com a UNCT/PJ.

Também a coordenação com o SEF, em particular, foi importante, na vertente do controlo de entradas e saídas do país, bem como registos de alojamento.

No que respeita a coordenação com entidades externas, a mesma foi efetuada com entidades públicas e privadas, visando a obtenção, de forma célere, de informação sobre elementos de prova para as investigações delegadas na PSP. O universo de entidades abrangeu as áreas de aluguer de automóveis sem condutor, serviços postais, venda de materiais de construção e ferramentas, serviços prisionais, revenda de combustíveis, etc..

4.1.4.3. Cooperação internacional

Assumiu também especial importância o empenho da PSP na cooperação policial internacional, nomeadamente através de reuniões operacionais na EUROPOL e ingresso no seu *Analysis Project Furtum*.

Desta forma, foi possível obter um conhecimento mais profundo sobre o fenómeno (melhor conhecido noutros países da Europa, conforme explanámos no capítulo 3), bem como obtenção de informação passível de ser carregada para processos em investigação, incluindo informação sobre antecedentes criminais, sendo que, pelo menos numa das sentenças de condenação já proferidas, o coletivo de Juízes valorou tal informação na medida da pena, mesmo sendo o arguido primário em Portugal. Noutro caso, informações recebidas das autoridades alemãs, nomeadamente resenhas dactiloscópicas, perfis de ADN, clichés fotográficos e relatórios de peritagem a equipamentos eletrónicos, permitiram a reabertura de um inquérito que se encontrava arquivado por inexistência de elementos probatórios.

4.1.5. Estratégia de análise criminal

A análise utilizada para este fenómeno, incidiu em:

- Análise Comparativa de Casos;
- Análise Grupos de Autores;
- Análise Avaliativa de Investigação.

Foi rentabilizada a Rede de Analistas Criminais da PSP, abrangendo desde o nível nacional até ao nível de EIC, com permanente fluxo de informações via canal técnico, privilegiando-se a vertente prospetiva da inteligência produzida, por forma a permitir a detenção em flagrante delito dos GCI.

Foram utilizadas várias técnicas de análise e inteligência, nomeadamente

- Diagramas de associação;
- Cronogramas e diagramas de eventos;
- Cronogramas e diagramas de fluxo de ativos;
- Matrizes.

Para melhor ilustração, juntam-se exemplos do resultado da aplicação destas técnicas ao caso em estudo, em Anexos E, F, G, H e I.

Foi também essencial a utilização dos seguintes métodos de pesquisa:

- *HUMINT* – nomeadamente na recolha de informação em vigilâncias e seguimentos feitos pelas UPN das DIC do COMETLIS e do COMETPOR e do NAOP do DIC/DN, bem com nas buscas efetuadas aquando de detenções;
- *OSINT* – nomeadamente na recolha de informação através das redes sociais dos suspeitos e das referências ao fenómeno em imprensa internacional;
- *SIGINT* – nomeadamente na recolha de informação proveniente de intersecções telefónicas e localização celular e
- *IMINT* – nomeadamente na análise e cruzamento de imagens de redes sociais, videovigilância, documentos de identificação e clichés policiais.

4.1.6. Estratégia de investigação criminal

A estratégia de investigação criminal foi sendo definida em função das informações que iam sendo recolhidas, nomeadamente fruto das ocorrências detetadas e das detenções e buscas efetuadas, sendo reavaliada permanentemente.

Face à existência de indícios de que se tratavam de grupos que operavam independentemente, sem pertencer a uma estrutura organizada, apesar de existirem contactos entre alguns deles, e, sobretudo, face à elevada mobilidade dos mesmos, com curtos prazos de permanência em território nacional (o que também limitava a eficácia de uma investigação única ao conjunto dos envolvidos no fenómeno), optou-se por investigar cada grupo de forma independente, privilegiando detenções em flagrante delito, com prova substancial e irrefutável.

As investigações, quer resultantes de informações quer de detenções em flagrante delito, foram atribuídas a diferentes EIC, com coordenação operacional e processual dos Comandantes das DIC. Desta forma, foi possível rentabilizar melhor os recursos humanos, evitando sobrecarregar apenas uma subunidade de IC com todo o volume processual associado ao fenómeno, rentabilizando também melhor o contacto direto e local com as diversas comarcas judiciais onde os crimes e as detenções ocorreram.

No entanto, todas as EIC detinham toda a informação existente sobre o fenómeno e, sempre que ocorriam detenções, todos os serviços com interesse e processos associados ao fenómeno acompanhavam a ocorrência, permitindo também, assim, uma melhor coordenação de toda a prova existente nos vários processos-crime.

Uma vez que foram identificados elementos comuns em vários processos em investigação, optou-se por investigá-los em processos autónomos, carreados com extração de certidões dos vários processos em curso relacionados com os diferentes grupos, muitos com presos preventivos e consequentes prazos mais curtos para investigação.

No decurso da atividade destes grupos em Portugal, foram concentrados na UECCEV do DIAP de Lisboa, com competência de DIAP distrital, os processos de investigação associados a este fenómeno, exceto processos com detidos já em curso, por proposta da PSP.

4.1.7. Resultados

No período de atuação em Portugal dos grupos associados ao fenómeno *Lanzas Internacionales*, verificaram-se os seguintes resultados da atuação policial, informação esta também complementada por tabelas constantes em Anexo C e D:

Tabela 3 - Ocorrências, detenções, identificações e medidas de coação aplicadas

Sul-americanos detidos e identificados						
	Detenções		Medidas de Coação			Identificados não detidos
	nº ocorrências	nº detenções	PP	TIR	Expulsão	
PSP	15	41	28	12	1	18
GNR	5	7	6	-	1	6
PJ	1	3	3	-	-	-
Total	21	51	37	12	2	24

Fonte: Dados compilados no DIC/DN

Tabela 4 - Tipos de crime na base das detenções e ocorrências

PSP: Ilícitos e detenções de sul-americanos - entre 31-08-2016 e 28-03-2017		
Ilícito	nº detenções/ocorrências	nº detidos
Furto a residência	12	27
Furto de uso de veículo	2	8
Imigração ilegal	1	6
Total	15	41

Fonte: Dados compilados no DIC/DN

Tabela 5 - Idades dos suspeitos

Idades	Detidos/ identificados/ referenciados PSP/GNR/PJ		Totais
	2016	2017	
16-20	10	1	11
21-25	16	11	27
26-30	15	6	21
31-35	5		5
36-40	13	5	18
41-45	3		3
46-50	2		2
51-55			0
56-60		1	1
Total	64	24	88

Fonte: Dados compilados no DIC/DN

Verificou-se, assim, que a expressão do fenómeno teve uma duração relativamente curta em Portugal (seis meses, aproximadamente), tendo sido caracterizado por permanentes mutações em vertentes do MO utilizado (mudança de zonas, mudança de forma de obtenção de viaturas, mudança de tipos de crime, etc.), na sequência de detenções que levaram os grupos a perceber eventuais vulnerabilidades que *facilitariam* a deteção policial, num processo de adaptação *darwiniano* espectável, tendo sido sempre possível à PSP detetar e acompanhar estas mutações.

Não podemos deixar de presumir uma correlação entre a eficácia policial e judicial, expressa no volume de detenções e prisões preventivas aplicadas, e a cessação (pelo menos, para já) da atividade destes grupos no nosso país. É comumente sabido que a atividade criminosa é influenciada pela perceção da existência ou ausência de *guardião* atento, bem como pela expressão da Teoria da Escolha Racional³², através da equação «recompensa/risco» (Blackburn, 1993, pp. 103-109).

4.1.8. Conclusões do estudo de caso

Da análise do apurado no estudo de caso, devidamente conjugada com o explanado nos três capítulos anteriores, podemos concluir que:

- Este fenómeno foi detetado em Portugal em finais de agosto de 2016;
- As primeiras detenções de grupos chilenos foram também no final do mês de Agosto de 2016 e início do mês de Setembro de 2016;
- Em Portugal, dedicaram-se essencialmente à prática de crimes contra o património, como furtos em residências, furtos de estabelecimentos comerciais e furtos de veículos;
- O escoamento do produto dos furtos foi feito através de encomendas CTT, transferências monetárias e venda de artigos a pequenos recetadores locais;

³² https://pt.wikipedia.org/wiki/Teoria_da_a%C3%A7%C3%A3o_racional

- Noutros países europeus, como Espanha, por exemplo, dedicaram-se também a furto de ATM's mas em Portugal não há conhecimento que tenham executado ilícitos desta natureza;
- A área de atuação destes grupos teve uma abrangência inter-regional e internacional;
- Utilizavam a via aérea para entrada em Espaço Schengen, sobretudo através de Espanha, França, Itália e Portugal;
- No território nacional, operaram sobretudo nos distritos de Lisboa, Aveiro, Setúbal, Porto e Faro.
- Os suspeitos recorreram ao uso de identidades falsas, uso de documentação alheia e falsas identificações verbais;
- De acordo com as informações analisadas e a inteligência criminal produzida, não se apurou estarmos perante uma estrutura criminosa organizada mas sim de um conjunto de diferentes grupos, constituídos por indivíduos que se juntam para um fim comum (cometimento dos ilícitos) e que procedem à divisão dos lucros obtidos através da atividade ilícita;
- A utilização de técnicas e metodologias normalmente orientadas para a investigação a criminalidade altamente organizada foi também fator crítico de sucesso;
- O combate ao fenómeno criminal *lanzas internacionales* em Portugal caracterizou-se por elevada eficácia e produziu resultados expressivos e
- A estratégia de investigação criminal, baseada em coordenação processual e operacional, apoiada por inteligência criminal, esteve intimamente relacionada com a elevada eficácia verificada no combate ao fenómeno.

4.2. ENTREVISTAS

4.2.1. Análise das entrevistas

Para análise do resultado das entrevistas efetuadas, elaborou-se uma tabela analítica para as respostas a cada questão (*vide* Apêndice A).

4.2.1.1. Análise de conteúdo da questão n.º 1

A análise ao conteúdo das respostas à questão n.º 1 **“Face à existência de fenómenos ou surtos criminais em que seja perceptível a existência da prática do mesmo tipo de crime, com modo de atuação e autores de perfil semelhante, com características que permitam suspeitar que se trate de criminalidade itinerante, em Portugal, considera mais adequada um estratégia de investigação criminal assente na concentração da investigação num único processo ou antes pela investigação a cada conjunto de autores em processos autónomos, mas com análise de informações global e coordenação processual e operacional?”** assenta na tabela n.º 6 (*vide* Apêndice A2.1). Com esta questão pretendeu-se perceber se os entrevistados defendiam que a um fenómeno criminal, como aquele em estudo, deverá, em regra, corresponder uma única investigação, de forma a tratar todo o fenómeno como uma unidade processual penal ou se, pelo contrário, consideravam mais adequada a decomposição do fenómeno nos seus grupos, trabalhando-o processualmente de forma autónoma mas tendo por trás um processo de inteligência sobre a globalidade do fenómeno.

Pela análise das respostas dadas, é perceptível que todos os entrevistados concordam que, nestes fenómenos, deverá existir sempre análise de informações global e centralizada do fenómeno, bem como coordenação processual e operacional.

No que respeita à opção por concentração da investigação criminal num só inquérito ou pela investigação de cada grupo de autores em processos autónomos, parece haver maioria no sentido de que ambas as opções são possíveis, sendo que a escolha dependerá do produto da inteligência criminal

produzida, com base em indícios técnicos sólidos, em relação ao fenómeno em concreto, devendo ser também ponderado:

- a) O ideal de se exercer ação penal sobre todos os envolvidos, incluindo chefias e circuitos de recetação e circuitos financeiros;
- b) A necessidade de celeridade na investigação e ação penal, face à elevada mobilidade destes grupos, pelo que a demora na ação policial pode comprometer a eficácia da investigação, com o abandono do país por parte dos suspeitos;
- c) A necessidade de obter prova concreta e consistente da responsabilidade efetiva de cada um dos suspeitos;
- d) A necessidade de concentrar a informação relativa ao fenómeno ao nível do MP, nos casos mais graves, em sede de DIAP Distrital ou DCIAP;
- e) A importância de não construir *mega-processos*;
- f) O tipo de crime e os seus autores, nomeadamente se estamos perante um grupo organizado com várias células ou de vários grupos semelhantes, com realce para o elemento subjetivo, no que respeita à conexão processual;
- g) Os OPC competentes para a investigação dos vários crimes, sendo que, caso esteja envolvido mais do que um OPC, a opção por vários processos já se afigura menos exequível, pela quase impossibilidade de unidade de ação de coordenação processual e, sobretudo operacional;
- h) A maior ou menor dispersão geográfica e processual.

Assim, quatro entrevistados defendem que a opção por um único processo será mais aplicável quando estejamos perante um grupo organizado com várias células, sendo assim potenciados os aspetos referidos nas alíneas a) e d) acima referidas. O entrevistado n.º 3 defende ainda esta opção em função dos aspetos referidos nas alíneas g) e h), nos casos em que esteja envolvido mais do que um OPC ou em que exista uma elevada dispersão geográfica e processual

No entanto, a opção por processos separados privilegia os aspetos referidos nas alíneas b), c) e e), permitindo também o referido na alínea d) e será melhor aplicável quando os aspetos referidos nas alíneas g) e h) apresentem características contrárias às referidas no parágrafo anterior.

O entrevistado n.º 5, fruto da sua experiência em investigações enquadráveis no conceito de criminalidade itinerante, defende ser sempre mais adequada a concentração numa única investigação, apontando como vantagens:

- Melhor planeamento na fixação de estratégia de ação;
- Unidade de ação judiciária e policial, com consequentes vantagens na coordenação processual e operacional e
- Melhor gestão e economia de emprego de recursos.

4.2.1.2. Análise de conteúdo da questão n.º 2

A análise ao conteúdo das respostas à questão n.º 2 “**Considera que, em Portugal e em geral, os fenómenos criminais itinerantes (furto carteirista, furtos a residências, furtos a ourivesarias, etc.) se enquadram no conceito de criminalidade organizada?**” assenta na tabela n.º 7 (vide Apêndice A2.2). Com esta questão pretendeu-se perceber se os entrevistados consideravam, *a priori*, que a criminalidade itinerante é uma forma de criminalidade organizada, tendo em conta a ideia de alguma forma generalizada neste sentido, ilustrada até pela expressão *Mobile Organised Crime Groups (MOCG)* associada internacionalmente aos GCI.

Pela análise das respostas dadas, é perceptível todos os entrevistados concordam que, *a priori*, não se pode considerar um qualquer fenómeno e grupo de criminalidade itinerante como enquadrável no conceito de criminalidade organizada. Todos os entrevistados recordam a problemática associada aos conceitos de crime organizado, co-autoria, criminalidade altamente organizada, etc., sobre os quais nos debruçámos no capítulo 1 deste trabalho.

No entanto, o entrevistado n.º 3, considera que todos os crimes referidos na questão são, na realidade atual, crimes de investigação excecionalmente complexa, e, portanto, justificariam claramente a integração no conceito de criminalidade organizada, exigindo cuidados e tratamento especial por parte do MP e das polícias.

Em geral, podemos dizer que existe consenso entre os entrevistados no que respeita a ter de se conhecer primeiro as características concretas dos grupos (a composição, a renovação de membros, a existência de hierarquia e

distribuição de tarefas, de estabilidade temporal, etc.) para que se possa perceber se, legal e conceptualmente, se trata de crime organizado.

Assim, parece resultar que, pese embora a existência de várias experiências em que foram identificadas organizações criminosas na prática de criminalidade itinerante, existirão também casos em que tal não se verificará.

4.2.1.3. *Análise de conteúdo da questão n.º 3*

A análise ao conteúdo das respostas à questão n.º 3 **“Que importância atribui à análise de informações criminais, nomeadamente detetando padrões de criminalidade, de modos de atuação e perfil de suspeitos?”** assenta na tabela n.º 8 (*vide* Apêndice A2.3). Com esta questão pretendeu-se perceber a importância dada, por profissionais de diferentes sectores da investigação criminal, à inteligência criminal intimamente associada à investigação criminal.

Todos os entrevistados foram unânimes em atribuir elevada importância à inteligência criminal, classificando-a de “decisiva”, “fundamental”, “crucial”, “essencial” e de importância “crítica”, com vista a “conhecer” e “compreender” a criminalidade em geral e os crimes em particular.

4.2.1.4. *Análise de conteúdo da questão n.º 4*

A análise ao conteúdo das respostas à questão n.º 4 **“Que importância atribui a existência de sistemas de coordenação processual e de investigação, com vista a detetar e gerir conflitos positivos?”** assenta na tabela n.º 9 (*vide* Apêndice A2.4). Com esta questão pretendeu-se perceber a importância dada, por profissionais de diferentes sectores da investigação criminal, à coordenação referida, sobretudo aquando de fenómenos com elevada dispersão geográfica.

Todos os entrevistados foram unânimes em atribuir importância à coordenação criminal processual e operacional, quer na vertente policial quer na vertente do MP. A maioria expressa que, só assim, é possível:

- Otimizar recursos;
- Produzir sinergias;
- Operacionalizar a inteligência produzida;

- Obstar a falhas e perturbações que podem ser decisivas no sucesso de investigações paralelas;
- Evitar que um fenómeno de âmbito geográfico transregional, seja tratado apenas de forma regional, condicionado à área de jurisdição das unidades ou comarcas;
- Ter unidade de ação e estratégia de investigação.

Contudo, o entrevistado n.º 1 alerta para o risco de a coordenação poder levar à existência de estruturas tão burocráticas que possam paralisar investigações ou decidir de forma rígida.

4.2.1.5. *Análise de conteúdo da questão n.º 5*

A análise ao conteúdo das respostas à questão n.º 5 **“Considera que os sistemas, mecanismos de cooperação e organismos em Portugal têm lidado de forma adequada com os fenómenos de criminalidade itinerante e estão preparados para tal realidade atual e futura?”** assenta na tabela n.º 10 (vide Apêndice A2.5). Com esta questão pretendeu-se perceber a avaliação feita, por profissionais de diferentes sectores da investigação criminal, à realidade portuguesa na preparação e ação coordenada face a fenómenos de criminalidade itinerante.

As respostas a esta questão caracterizaram-se por uma relativa dispersão, existindo também referência a insuficiente informação sobre a matéria em apreço. Na verdade, tratando-se de profissionais que operam a diferentes níveis e em diferentes sectores e sendo os fenómenos de criminalidade itinerante tratados geralmente de forma algo dispersa, não surpreende tal resultado.

Os entrevistados n.º 3 e 5 referem que, no seio da PSP, tem sido desenvolvido um esforço muito positivo e com resultados também muito positivos.

Por seu turno, o entrevistado n.º 2 realça a importância que a cooperação internacional, sobretudo ao nível da EUROPOL e INTERPOL, tem tido neste âmbito.

No entanto, o entrevistado n.º 1 é perentório em considerar que ainda há um longo caminho a fazer neste âmbito.

O entrevistado n.º 3 dá especial importância ao facto de ser praticamente inexistente a coordenação englobando vários OPC, sendo a coordenação feita

ponto a ponto e apenas em situações de “emergência”. Refere também que, ao nível do MP, a coordenação a nível nacional lhe parece poder melhorar bastante.

4.2.1.6. Análise de conteúdo das questões n.ºs 6 e 7

A análise ao conteúdo das respostas às questões n.ºs 6 e 7 “**Considera existir espaço para melhorar?**” e “**Se sim, em que aspetos?**” assenta na tabela nº 11 (*vide* Apêndice A2.6). Com esta questão pretendeu-se obter contributos críticos e sugestões, face à realidade portuguesa na preparação e ação coordenada contra fenómenos de criminalidade itinerante.

Conforme antecipado, obtivemos resultados interessantes, apontando caminhos de melhoria, com base em experiência e conhecimento real.

Dos entrevistados que consideraram ter conhecimento atualizado na matéria, resultou unanimidade a existência de possibilidades de melhoria da realidade atual. Realçam-se as seguintes ideias avançadas:

- Coordenação a nível nacional, englobando todos os OPC em relação a fenómenos do género em estudo;
- Permuta de informação efetiva, permanente e transparente e em tempo oportuno entre OPC;
- Equacionar estruturas conjuntas que poderão funcionar a dois patamares: análise de informações (inteligência) e investigação criminal, eventualmente em permanência 24h/7d;
- Melhoria do SIIC para corresponder a uma efetiva partilha policial de informação, com validade para o MP;
- Especialização de magistrados na investigação a criminalidade itinerante;
- Continuar a promover a mudança da cultura profissional dos investigadores e respetivos responsáveis e estruturas, no sentido de interiorização de que a partilha de informação e a disciplina operacional são fatores de sucesso no panorama de criminalidade atual e futuro.

4.2.1.7. Análise de conteúdo da questão n.º 8

A análise ao conteúdo das respostas à questão n.º 8 “**Considera que estratégias de investigação baseadas em coordenação processual e análise de informações criminais sobre fenómenos de criminalidade itinerante têm correlação com eficácia no combate aos mesmos?**” assenta na tabela n.º 12 (vide Apêndice A2.7). Com esta questão pretendeu-se perceber a apreciação feita, por profissionais de diferentes sectores da investigação criminal, à pergunta de partida do presente estudo, ainda que em termos gerais.

Também neste âmbito, os entrevistados com conhecimento atualizado na matéria foram unânimes em fornecer respostas perentoriamente afirmativas. Assim, consideram que este é o modelo correto de investigação criminal, face à complexidade da realidade criminológica, por forma a permitir:

- Percecionar o real contexto da atuação das estruturas criminosas, evitando a impunidade por desconhecimento de quem deve ser perseguido penalmente e como fazê-lo;
- Estabelecer unidade de ação, quer ao nível da intervenção judiciária quer ao nível das entidades policiais;
- Combater o crime com proatividade, sinalizando padrões de atuação, visando a efetiva repressão jurídico-penal e
- Evitar perceção de fragilidades na atualização policial e judicial e consequente intensificação da atividade criminal.

4.3. CONCLUSÕES DO CAPÍTULO

Neste capítulo foram apresentadas as duas vertentes do trabalho de campo realizado: o estudo de caso e as entrevistas efetuadas.

No estudo de caso foi explicada a expressão que o fenómeno *Lanzas Internacionales* teve em Portugal, bem como as estratégias e metodologias usadas pela PSP no combate a este fenómeno, quer na vertente de inteligência criminal quer na vertente de investigação criminal.

Através das entrevistas, foram recolhidas perceções, opiniões, conhecimentos e experiências, importantes para o tema aqui estudado.

Desta forma, julgamos resultar do conteúdo deste capítulo a comprovação da investigação feita no presente trabalho.

CAPÍTULO 5 – CONCLUSÕES E REFLEXÕES

5.1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho propôs-se realizar uma reflexão teórico-prática sobre a importância da inteligência criminal na resposta mais adequada possível, por parte das polícias, a fenómenos de criminalidade itinerante, caracterizados por elevada complexidade no ponto de vista da investigação criminal.

Importa agora, neste capítulo, averiguar se os objetivos que nos propusemos alcançar foram cumpridos e analisar a validade das hipóteses formuladas e, conseqüentemente, uma resposta para a Questão de Partida.

No final, serão ainda apresentadas algumas reflexões resultantes da elaboração deste trabalho.

5.2. VERIFICAÇÃO DAS HIPÓTESES FORMULADAS

Confrontando os resultados do estudo, apresentados no capítulo anterior, com as hipóteses formuladas inicialmente, constata-se:

H1: «É possível enquadrar todos os fenómenos de criminalidade itinerante como criminalidade organizada transnacional, conceptual e legalmente?»:

Esta hipótese foi totalmente não validada, seja pela demonstração, através do estudo de caso (a existência de um fenómeno de criminalidade itinerante que consiste em grupos não organizados entre si, com elevada rotatividade de membros e sem estabilidade temporal) e do resultado da análise à questão nº 2 da entrevista, reportando-se ambas as análises aos conceitos de criminalidade organizada, transnacional e itinerante analisados no capítulo 1. No entanto, resulta também, de ambos os métodos, que se trata de criminalidade de elevada complexidade, mesmo quando não é enquadrável conceptual e legalmente nos conceitos formais referidos.

H2: «Técnicas e metodologias tradicionalmente orientadas para a investigação a criminalidade organizada e transnacional são essenciais para a investigação a criminalidade itinerante?»

H3: «A inteligência criminal é importante para uma melhor investigação criminal?»

H4: «No combate à criminalidade itinerante, a coordenação processual e operacional é importante?»

Considerando que, tradicionalmente, técnicas e metodologias associadas a inteligência criminal e a coordenação processual eram orientadas para investigação e combate a criminalidade grave e organizada, estas hipóteses foram plenamente validadas, com base nos conceitos analisados no capítulo 1, no estudo de caso e nas respostas às questões nºs 1, 3, 4, 5 e 8, bem como nas respostas às questões 2 (*in fine*) e 5 do entrevistado nº 3. Quer os resultados do caso em estudo quer as respostas dos entrevistados (que foram unânimes em considerar a inteligência criminal/análise de informações criminais e a coordenação processual como essenciais para a investigação de criminalidade itinerante), assim o demonstraram. Podemos resumir na ideia de que, não obstante nem sempre atividades associadas a este fenómeno poderem ser consideradas como crime organizado, assumem sempre elevada complexidade, pelo que deverão ser sempre tratadas como tal, nas vertentes de inteligência criminal e coordenação processual e operacional.

H5: «A estratégia de investigação da PSP face ao fenómeno Lanzas Internacionales constituiu-se como exemplo de uma abordagem policial adequada a fenómenos de criminalidade itinerante?»

A validação desta hipótese sujeita-se, naturalmente, a avaliações subjetivas. Na verdade, não era possível recorrer às entrevistas para tal validação, na medida em que não existe, no país, nenhuma entidade que faça tal avaliação objetiva, restando apenas visões parcelares e subjetivas, em função da área geográfica, da instituição a que se pertence ou da dimensão do caso que se acompanhou. Por outro lado, a proximidade temporal do caso, aumenta ainda mais o carácter subjetivo de tal avaliação. Este era um risco que assumimos à partida.

No entanto, o estudo de caso apresentado, com dados expressivos de detenções, identificações, prisões preventivas e algumas condenações já proferidas, não nos parece permitir, pelo menos, a discordância total com a hipótese formulada.

Mesmo sem se obter (nem mesmo esperar obter, na verdade) total validação desta hipótese, julgamos ter fornecido as bases mínimas de informação para que, quem o desejar, possa fazer tal avaliação subjetiva, de forma informada.

5.3. CUMPRIMENTOS DOS OBJETIVOS

Recordando os objetivos do presente trabalho, em ordem a fundamentar resposta às questões de partida e validar as hipóteses, verificamos que:

a) Descrever os conceitos de criminalidade organizada, criminalidade transnacional e criminalidade itinerante;

Este objetivo foi atingido através do «estado da arte» apresentado nos subcapítulos 1.1., 1.2. e 1.3..

b) Explorar os conceitos de inteligência criminal e investigação criminal prospetiva;

O cumprimento deste objetivo foi assegurado pela análise e correlação dos conceitos apresentados nos subcapítulos 1.4., 1.5. e 1.6..

c) Caracterizar o fenómeno criminal *Lanzas Internacionales*, na Europa e a sua expressão em Portugal;

Esta caracterização foi feita nas suas várias vertentes, no capítulo 3 e no subcapítulo 4.1..

d) Descrever e explorar as relações entre uma estratégia de investigação criminal baseada em coordenação processual e operacional, apoiada

por inteligência criminal, e eficácia no combate ao fenómeno criminal complexo em estudo;

Esta temática foi descrita e explorada em nos capítulos 4 e 5

e) Avaliar a eficácia da aplicação da referida estratégia de investigação no combate ao fenómeno criminal *Lanzas Internacionales* em Portugal

Ainda que sem carácter definitivo e generalizável, julgamos ter também atingido este objetivo, pela correlação da avaliação genérica sobre a eficácia das estratégias de investigação assentes em inteligência criminal feita pelas entrevistas e os resultados apresentados pelo caso em estudo, no debelar e até cessar da atividade do fenómeno *Lanzas Internacionales* em Portugal, após apenas seis meses de atuação.

5.4. RESPOSTA À QUESTÃO DE PARTIDA E REFLEXÕES FINAIS

Estando já avaliado o cumprimento dos objetivos do trabalho e a validadas, ou não, das hipóteses formuladas, é chegada a altura de refletir sobre a nossa Questão de Partida: **«Fenómenos de criminalidade itinerante devem sempre ser tratados, por parte das autoridades policiais e judiciais, como criminalidade organizada e transnacional?»**

Julgamos que o demonstrado, pelo presente trabalho, permite responder afirmativamente. Foi possível constatar que nem sempre os fenómenos de criminalidade itinerante são, legal e conceptualmente, integráveis nos conceitos de criminalidade organizada e criminalidade organizada transnacional. No entanto, foi também demonstrado que a abordagem policial e judiciária a este tipo de fenómenos deverá ser como se de criminalidade organizada transnacional se tratassem, sempre com recurso a:

- Metodologias e técnicas de inteligência aplicada à investigação criminal e
- Coordenação:
 - aos níveis nacional e internacional;
 - nas vertentes policial e judicial e

- nos âmbitos processual e operacional.

Só desta forma se pode obter uma visão única e real das características dos fenómenos, potenciando de forma crucial a obtenção de prova e julgamento dos suspeitos pelos crimes praticados.

O fenómeno *Lanzas Internacionales* surpreendeu a PSP, pela inexistência de histórico no país, mas não apanhou desprevenido o seu dispositivo de investigação criminal, face à aplicação permanente de metodologias de inteligência criminal na sua atividade e ao histórico de sucesso no debelar de fenómenos semelhantes.

Esta apreciação pode parecer pretender ser *auto-elogiosa* mas não é esse o verdadeiro objetivo desta conclusão. Pretende-se sim que fique bem patente que se está no caminho certo e que o investimento e melhoria nos órgãos e instrumentos de inteligência criminal se justifica e é fator crítico de sucesso no futuro cada vez mais complexo que se avizinha.

Resulta claramente deste trabalho que a inteligência criminal e a coordenação processual e operacional são cruciais para:

- Existir unidade de ação policial e judiciária, com estratégias de combate e investigação únicas;
- Combater o crime com proatividade, sinalizando padrões de atuação, visando a efetiva repressão jurídico-penal;
- Obstar a falhas e perturbações que podem ser decisivas no sucesso das investigações, nomeadamente evitando que um fenómeno de âmbito transregional seja tratado apenas de forma regional ou parcial, em função da área de jurisdição das unidade policiais ou comarcas ou das competências dos OPC, o que origina uma perceção de vulnerabilidades que potencia a intensificação da atividade criminal e
- Otimizar recursos, através de uma melhor gestão e economia, produzindo sinergias.

Com base no trabalho apresentado, é possível (e imprescindível, dizemos nós) sugerir os seguintes caminhos para uma adequada preparação das estruturas nacionais para fazer face à criminalidade itinerante e outros fenómenos criminais complexos que o futuro nos trará:

- a) Continuar a promover a mudança da cultura profissional e institucional dos OPC, no sentido de interiorização da importância da partilha de informação e disciplina operacional, como fatores críticos de sucesso;
- b) Maior investimento na formação de analistas criminais e dotação das respetivas estruturas com ferramentas informáticas de inteligência criminal;
- c) Coordenação processual e operacional a nível nacional e abrangendo todos os OPC, em relação a fenómenos do género do aqui estudado, com permuta efetiva, permanente, transparente e em tempo oportuno, quer a nível da análise de inteligência quer a nível da investigação criminal;
- d) Evolução do sistema integrado de informação criminal, por forma a melhor corresponder a uma efetiva partilha de informação, a nível policial e do Ministério Público e
- e) Especialização de magistrados do Ministério Público na investigação a criminalidade itinerante.

Além do surgimento de novos fenómenos de criminalidade itinerante, bem como do ressurgimento e continuação dos atuais, os *lanzas* irão voltar, certamente. Irão voltar mais evoluídos, fruto de um processo *darwiniano* de evolução, tentando evitar o que acreditam terem sido *erros* cometidos e aproveitados pela polícia. É também provável que evoluam para a prática de crimes mais proveitosos, mas também mais violentos ou geradores de perigo, como roubos a ourivesarias ou furtos a ATM.

BIBLIOGRAFIA

- Águila**, F. (29 de novembro de 2007). *Desbaratan organización de lanzas chilenos que operaba en Alemania*. Obtido de www.emol.com: <http://www.emol.com/noticias/nacional/2007/11/29/283494/desbaratan-organizacion-de-lanzas-chilenos-que-operaba-en-alemania.html>
- Antunes**, M. (1989). *Corrupção: sobre o sentido estratégico da investigação criminal*. Loures: EPJ.
- Antunes**, M. (1992). *O crime organizado e as unidades de informação criminal*. Loures: INPCC.
- Barbosa**, A. M. (2015). Da organização criminosas. In A. M. Barbosa, B. T. Rezende, C. J. Santos, E. d. Pereira, E. S. Barbosa, F. M. Coca, . . . P. d. Busnello, *Organizações criminosas - Teoria e hermenêutica da Lei 12.850/2013* (pp. 81-136). Porto Alegre: Nuria Fabris Editora.
- Blackburn**, R. (1993). *The Psychology of Criminal Conduct*. Chichester: John Wiley & Sons Ltd.
- Brookman**, F., **Maguire**, M., **Pierpoint**, H., & **Bennet**, T. (2010). *Handbook on crime*. Devon: Willan Publishing.
- Carranco**, R. (8 de abril de 2017). *'Lanzas Internacionales': los nuevos ladrones de casas*. Obtido de www.elpais.com: https://elpais.com/ccaa/2017/04/08/catalunya/1491671062_778919.html
- Castro**, T. (2013). *Crime organizado transnacional: cooperação policial internacional, dimensão preventiva e tutela dos direitos humanos*. Lisboa: ISCPSI.

Clemente, P. (2008). *As informações de Polícia: Palimpsesto*. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.

Comissão Europeia. (12 de abril de 2017). *Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu e ao Conselho - Sexto relatório sobre os progressos alcançados rumo a uma União da Segurança genuína*. Obtido de www.eur-lex.europa.eu: <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52017DC0213&from=PT>

Conselho da União Europeia. (5 de novembro de 2010). *Projecto de conclusões do Conselho da UE sobre a luta contra os grupos criminosos móveis (itinerantes) - 15875/10 GENVAL 19 ENFOPOL 314*. Obtido de <http://www.statewatch.org>: <http://www.statewatch.org/news/2010/nov/eu-council-draft-conclusions-itinerant-criminal-groups-15875-10.pdf>

Cooper M., D. (1989). Teoría del Continuo Subcultural de la Delincuencia. *Revista de Sociología da Facultad de Ciencias Sociales de la Univesidad de Chile*, nº 4, pp. 115-147.

Cooper M., D. (2005). *Delincuencia y Desviación Juvenil*. Santiago: LOM Ediciones.

Cope, N. (2004). Intelligence Led Policing ou Police Led Intelligence? *British Journal of Criminology*, Volume nº 44, 188-203.

Coyne, J. W., & Bell, P. (2011). Strategic intelligence in law enforcement: a review. *Journal of Policing, Intelligence and Counter Terrorism*. Vol. 6, n. 1, pp. 23-29.

Davin, J. (2007). *A criminalidade organizada transnacional: a cooperação judiciária e policial na UE*. Coimbra: Almedina.

DGPJ/MJ. (2017). Manual de Preenchimento - Modelo 262/DGPJMJ/DSEJI - Crimes registados 2016. *Crimes Registados / Instruções de preenchimento e de utilização da tabela de crimes.*

Dias, J. d. (20 de fevereiro de 2017). *Prisão de Caxias. Quem são os “lanzas internacionales”, os assaltantes chilenos que vêm para a Europa?* Obtido de www.observador.pt:
<http://observador.pt/2017/02/20/prisao-de-caxias-quem-sao-os-lanzas-internacionales-os-assaltantes-chilenos-que-vem-para-a-europa/>

Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública. (s.d.). NEP AOOOS/DIP/02/05 - RESERVADO.

EUROPOL. (2017). *Serious and Organized Crime Threat Assessment (SOCTA).* Obtido de EUROPOL: <https://www.europol.europa.eu/activities-services/main-reports/serious-and-organised-crime-threat-assessment>

EUROPOL. (2017). *Situation Report: Chilean Mobile Organised Crime Groups - Unclassified.*

Fernandes, L. F. (2014). *Intelligence e Segurança Interna.* Lisboa: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.

Fernandes, L. F. (2017a). 2 - Estratégia, inteligência e polícia. *Apresentação no âmbito da unidade curricular de Prospectiva, Planeamento e Gestão Operacional do 4º Curso de Direção e Estratégia Policial.* Lisboa: ISCPSI.

Fernandes, L. F. (2017b). 3 - Prospetiva e polícia. *Apresentação no âmbito da unidade curricular de Prospetiva, Planeamento e Gestão Operacional do 4º Curso de Direção e Estratégia Policial.* Lisboa: ISCPSI.

Fernandes, T. E. (2011). Crime sem fronteiras - Caracterização do fenómeno no quadro nacional. *Revista do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna - Politeia - Ano VIII*, pp. 121-141.

- Ferreira, T.** (2012). *Monitorização de fontes abertas no contexto da investigação criminal: redes sociais*. Lisboa: ISCPSI.
- Finch, E., & Fafinski, S.** (2016). *Criminology skills (2ª Edição)*. Londres : Oxford University Press.
- Galante, L.** (2016). *A inteligência da prevenção criminal: caso de estudo dos furtos em interior de residência na área do Posto Territorial da GNR de Ericeira*. Lisboa: ISCPSI.
- Gomes, R.** (2009). *O crime organizado na visão da Convenção de Palermo (2ª Edição)*. Belo Horizonte : Del Rey Editora.
- Gottfredson, M., & Hirshi, T.** (1990). *A general theory of crime*. Stanford: Stanford University Press.
- Governo da Bélgica.** (28 de maio de 2010). *Itinerant Criminal Groups - European Crime Prevention Network*. Obtido de European Crime Prevention Network: http://eucpn.org/sites/default/files/content/download/files/16._report_-_itinerant_criminal_groups.pdf
- Governo de Portugal.** (25 de março de 2011). *Relatório anual de segurança interna 2010 - Assembleia da República*. Obtido de www.parlamento.pt: http://www.parlamento.pt/documents/xiileg/rasi_%202010.pdf
- Governo de Portugal.** (30 de março de 2012). *Relatório anual de segurança interna 2011 - Governo de Portugal*. Obtido de www.portugal.gov.pt: http://www.portugal.gov.pt/media/555724/2012-03-30_relato_rio_anual_seguran_a_interna.pdf
- Governo de Portugal.** (31 de março de 2017). *Relatório anual de segurança interna 2016 - Governo de Portugal*. Obtido de www.portugal.gov.pt: <http://www.portugal.gov.pt/media/26816790/20170331-pm-rasi.pdf>

Graça, P. (2009). Os Intelligence Studies nas Relações Internacionais. In P. Graça, *Estudos de Intelligence* (pp. 17-25). Lisboa: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Unversidade Técnica de Lisboa.

Guia, M. J. (2012). Crimingração, securização e Direito Penal do crimigrante. In M. J. Guia, *A emergência da "crimingração"* (pp. 138-170). Coimbra: CINETS.

Hamada, H., & Moreira, R. (2016). *Inteligência de segurança pública e cenários prospectivos da criminalidade*. Belo Horizonte: D'Plácido Editora.

Hobbs, D. (2001). The Firm: organizational logic and criminal culture on a shifting terrain. *British Journal of Criminology*, Volume nº 41, 549-560.

International Permanent Observatory on Security During Major Events, United Nations Interregional Crime and Justice Research Institute. (2007).
Obtido de
http://www.unicri.it/topics/major_events_security/the_house/IPO_Model.pdf

Iturra, R. (19 de setembro de 2014). *El por qué de la Celebración de la Independencia de Chile*. Obtido de www.bandalargablogue.blogs.sapo.pt:
<http://bandalargablogue.blogs.sapo.pt/el-por-que-de-la-celebracion-de-la-1058614>

Kosow, H., & GaBner, R. (2008). *Methods of Future and Scenario Analysis. Overview, Assessment and Selection Criteria (Studies n.º 39)*. Bonn: Deutsches Institut für Entwicklungspolitik.

Krizan, L. (2009). *Occasional Paper Number Six: Intelligence Essentials for Everyone*. Washington : DC Joint Military Intelligence College.

- La Tercera.** (9 de abril de 2017). *Los lanzas chilenos que se han transformado en "marca" en Europa*. Obtido de www.latercera.com:
<http://www.latercera.com/noticia/los-lanzas-chilenos-se-transformado-marca-europa/>
- Labarca, E.** (18 de abril de 2015). *El misterio del lanza chileno*. Obtido de www.eduardolabarca.blogspot.pt:
<http://eduardolabarca.blogspot.pt/2015/04/el-misterio-del-lanza-chileno.html>
- Leal, C.** (2015). Associação criminosa - Uma questão de autoria. *Revista Jurídica Portucalense, n.º 18*.
- Morgado, C.** (2014). *O fenómeno da criminalidade itinerante*. Lisboa: Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.
- Notimérica.** (4 de junho de 2017). *¿Quiénes son los 'lanzas internacionales' y cómo operan?* Obtido de www.notimerica.com:
<http://www.notimerica.com/sociedad/noticia-quienes-son-lanzas-internacionales-operan-20170604085754.html>
- Prates, D. D.** (2011). Conclusões do Seminário "Crime sem fronteiras". *Revista do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna - Politeia, Ano VIII*, pp. 191-197.
- Publimetro.** (16 de novembro de 2015). *La mitad de chilenos deportados en 2015 son "lanzas" internacionales*. Obtido de www.publimetro.cl:
<https://www.publimetro.cl/cl/nacional/2015/11/16/mitad-chilenos-deportados-2015-son-lanzas-internacionales.html>
- Quid Juris.** (2015). *Códigos Penal e de Processo Penal e legislação complementar*. Lisboa: Quid Juris - Sociedade Editora.
- Ratcliffe, J.** (2008). Intelligence-Led Policing. In *Environmental Crime and Crime Analysis*. Devon : Willan Publishing.

Rivas, F. (18 de maio de 2015). *Lanzas internacionales: cómo operan los delincuentes chilenos en Europa*. Obtido de www.biobiochile.cl: <http://www.biobiochile.cl/noticias/2015/05/18/lanzas-internacionales-como-operan-los-delincuentes-chilenos-en-europa.shtml>

Sanhueza, A. M., & Zúñiga, D. (2016 de fevereiro de 2016). *www.quepasa.cl*. Obtido de Los nuevos eurolanzas: <http://www.quepasa.cl/articulo/actualidad/2016/02/los-nuevos-eurolanzas.shtml/>

Santos, C. (2013). *Investigação criminal especial: seu regime no marco de Estado democrático de direito*. Porto Alegre: Núria Fabris Editora.

Sepúlveda, A. (18 de julho de 2013). *Conoce el nuevo actuar de los "lanzas internacionales"*. Obtido de www.publimetro.cl: <https://www.publimetro.cl/cl/nacional/2013/07/18/conoce-nuevo-actuar-lanzas-internacionales.html>

Sica, A. (2009). *Prevenção criminal: análise de políticas extrapenais*. Rio de Janeiro: Editora Lumens Juris.

Silva, G. (2015). *Direito Penal Português: Teoria do Crime (2ª Edição)*. Lisboa: Universidade Católica Editora.

Troy, T. F. (1991). The "correct" definition of intelligence. *International Journal of Intelligence and Couterintelligence*, Vol. 5. Cap. 4, pp. 433-454.

United Nations Interregional Crime and Justice Research Institute, International Permanent Observatory on Security During Major Events. (2007). *IPO Security Planning Model*. Obtido de http://www.unicri.it/topics/major_events_security/the_house/IPO_Model.pdf

Valencia, R. (15 de março de 2010). *Cómo entender a los lanzas internacionales más allá de la crónica periodística.*

Obtido de www.administracionpanoptica.blogspot.pt:

<https://administracionpanoptica.blogspot.pt/2010/03/como-entender-los-lanzas.html>

Valente, M. (2012). *Teoria Geral do Direito Policial (3ª Edição)*. Coimbra: Almedina.

Vergueiro, L. (2009). *Terrorismo e crime organizado*. São Paulo : Editora Quartier Latin do Brasil.

Warner, M. (2002). Wanted: a Definition of "Intelligence". *Studies in Intelligence*, 46 (3), pp. 15-22.

APÊNDICES

APÊNDICE A – ENTREVISTAS

Apêndice A1 - Guião das entrevistas

**INTELIGÊNCIA CRIMINAL E INVESTIGAÇÃO CRIMINAL PROSPETIVA:
CASO DE ESTUDO DO FENÓMENO DE CRIMINALIDADE ITINERANTE
*LANZAS INTERNACIONALES EM PORTUGAL***

Entrevista

Autor

Carlos Nascimento Rego Paiva Resende da Silva

Orientador: Superintendente José Carlos Bastos Leitão

Lisboa agosto de 2017

Questões:

1. Face à existência de fenómenos ou surtos criminais em que seja perceptível a existência da prática do mesmo tipo de crime, com modo de atuação e autores de perfil semelhante, com características que permitam suspeitar que se trate de criminalidade itinerante, em Portugal, considera mais adequada um estratégia de investigação criminal assente na concentração da investigação num único processo ou antes pela investigação a cada conjunto de autores em processos autónomos, mas com análise de informações global e coordenação processual e operacional?
2. Considera que, em Portugal e em geral, os fenómenos criminais itinerantes (furto carteirista, furtos a residências, furtos a ourivesarias, etc.) se enquadram no conceito de criminalidade organizada?
3. Que importância atribui à análise de informações criminais, nomeadamente detetando padrões de criminalidade, de modos de atuação e perfil de suspeitos?
4. Que importância atribui a existência, de sistemas de coordenação processual e de investigação, com vista a detetar e gerir conflitos positivos?
5. Considera que os sistemas, mecanismos de cooperação e organismos em Portugal têm lidado de forma adequada com os fenómenos de criminalidade itinerante e estão preparados para tal realidade atual e futura?
6. Considera existir espaço para melhorar?
7. Se sim, em que aspetos?
8. Considera que estratégias de investigação baseadas em coordenação processual e análise de informações criminais sobre fenómenos de criminalidade itinerante têm correlação com eficácia no combate aos mesmos?

Apêndice A2 - Análise de conteúdo das entrevistas

Apêndice A2.1. - Análise de conteúdo à questão n.º 1

Tabela n.º 6 - Análise de conteúdo à questão n.º 1

1	<p>Face à existência de fenómenos ou surtos criminais em que seja perceptível a existência da prática do mesmo tipo de crime, com modo de atuação e autores de perfil semelhante, com características que permitam suspeitar que se trate de criminalidade itinerante, em Portugal, considera mais adequada um estratégia de investigação criminal assente na concentração da investigação num único processo ou antes pela investigação a cada conjunto de autores em processos autónomos, mas com análise de informações global e coordenação processual e operacional?</p>
Entrevistado n.º 1	<p><i>“A estratégia de investigação criminal terá que ser determinada ou guiada pela análise e tratamento da informação, enquanto questão de fundo. Sem padrões rígidos, devemos partir daí mas com objetivos de eficácia, a saber:</i></p> <ol style="list-style-type: none"> <i>a) Como assegurar o desmantelamento do grupo e a punição efetiva do núcleo dirigente/chefia, em julgamento? Como assegurar o desmantelamento dos circuitos de recetação e designadamente os circuitos financeiros que alimentem o grupo?</i> <i>b) Como assegurar um julgamento rápido, com provas consistentes sobre o “modus operandi” e a responsabilidade penal efetiva dos membros do grupo?</i> <i>c) Como transmitir ao MP esta necessidade de forma a obter a melhor direção do inquérito dentro do cumprimento dos objetivos indicados anteriormente? Convém analisar a hipótese de concentração do inquérito ou inquéritos no DIAP Distrital nos casos mais graves. Nos outros, convém evitar a dispersão territorial através da partilha de informação com o MP. Importa não construir mega processos, mas um processo com fio condutor de provas que sirva de exemplo em termos de punição rigorosa. É sempre o método mais eficaz.”</i>
Entrevistado n.º 2	<p><i>““Analisando globalmente a questão apresentada e considerando toda a experiência carreada, entendemos que nesta sede a investigação criminal deve promover a concentração da informação, porquanto a sua análise global potenciará a identificação de um conjunto de grupos/células que componham uma qualquer organização criminosa. A visão centralizadora deve ser verificada ao nível da informação e respetiva análise.</i></p> <p><i>Do ponto de vista da investigação criminal pura, aquela que diretamente está responsabilizada pela investigação formal nos inquéritos, a metodologia de trabalho pode efetivamente passar por reunir todas as ocorrências numa única investigação de amplo e largo espetro, sustentada em fatores de idêntica tipologia de “MO”, de participação dos mesmos agentes suspeitos e em que um mesmo grupo esteja envolvido e organizado, permitindo celeridade, objetividade, e evitando a nefasta duplicação de diligências de recolha de prova, racionalizando deste modo os poucos recursos existentes e tornando mais apurada qualquer acusação que venha a ser posteriormente produzida. Só nestes casos é que somos defensores de uma concentração de inquéritos, ou seja, quando exista uma efetiva conexão processual, sobretudo na sua vertente subjetiva e quando seja possível agir repressivamente com toda a celeridade, uma vez que, neste âmbito, estando a abordar agentes do crime com elevadíssima capacidade de mobilidade, a demora na ação, pode efetiva e definitivamente colocar em risco toda a investigação, uma vez que estes mesmos agentes e suspeitos podem colocar-se em fuga em qualquer momento.</i></p> <p><i>Com isto, não pretendemos defender que a concentração processual, numa única investigação deva ser permanentemente defendida como exclusiva</i></p>

	<p><i>estratégia de combate a estes fenómenos. Antes pelo contrário: concentração processual só deve ser defendida quando num determinado, mas não longo espaço temporal seja possível atribuir a uma mesma estrutura criminosa um determinado conjunto de ilícitos, para que a reação penal possa ser verdadeiramente efetiva. Assim e conforme já adiantado, o essencial é, conforme igualmente se alvitra no corpo desta questão, que a concentração seja feita inicialmente ao nível da informação, com a sua recolha permanente, ativa e dinâmica, para que possa deste modo vir a potenciar a ação da análise e pesquisa, com vista a sua utilização por parte da investigação criminal em sede de inquérito. Em suma, defendo que a estratégia para enfrentar fenómenos criminais como aquele que aqui me são apresentados deve passar pela concentração da informação e respetiva análise criminal, por forma a servir as investigações que tanto podem passar por investigações amplas e dirigidas à totalidade da atividade criminosa de uma dada estrutura criminosa, como pode passar por atuações cirúrgicas, pontuais e muito objetivas e concretas. A avaliação de cada decisão deve ser feita de forma individualizada e de acordo com a informação e meios de prova disponíveis, para cada caso e em cada momento.”</i></p>
<p>Entrevistado n.º 3</p>	<p><i>“Os dois modelos de investigação são válidos. Será a natureza do caso que poderá definir a estratégia a adotar. Na PSP, há casos de sucesso adotando as duas estratégias referidas. Ao nível nacional, não conheço qualquer processo desta natureza ou de qualquer outra tipologia criminal onde tenha sido possível trabalhar vários processos, ou conjunto de autores autónomos, com coordenação processual e operacional. Face à natureza do sistema, antevê-se de muito difícil concretização, para não dizer impossível.</i></p> <p><i>Por outro lado, muitas vezes, a primeira opção acaba por ser uma decisão judiciária, avocando o MP os respetivos processos, não se tratando assim de uma opção policial.</i></p> <p><i>Como filosofia de atuação geral, entre estas duas opções, sou tentado a pensar que quando o fenómeno seja demasiado pulverizado processualmente e/ou geograficamente o mesmo deve ser concentrado num único responsável operacional. Por outro lado, há igualmente que ver o momento em que estas decisões são tomadas. Normalmente, será necessário esperar a recolha de indícios técnicos sólidos para verificar qual a melhor opção estratégica. No caso da PSP existe essa possibilidade ao nível da Direção Nacional e ao nível dos Comandos territoriais e as duas têm já casos de sucesso.</i></p>
<p>Entrevistado n.º 4</p>	<p><i>“A estratégia de investigação deveria ser ponderada caso a caso, considerando, entre outros, o tipo de crime, autores e dispersão geográfica, mas sempre com análise de informações global e coordenação processual e operacional.”</i></p>
<p>Entrevistado n.º 5</p>	<p><i>“Da experiência adquirida no acompanhamento de várias investigações enquadráveis no conceito de criminalidade itinerante, sou da opinião que a realização de uma investigação concentrada é mais adequada,</i></p> <p><i>Esta posição é sustentada em múltiplos fatores, desde logo pela suscetibilidade de poder alcançar um melhor planeamento na fixação de uma estratégia de investigação que permita implementar ações caracterizadas por uma unidade de ação, de nível judiciário e policial, com efeitos positivos na coordenação processual e operacional.</i></p> <p><i>Será ainda importante realçar que os efeitos positivos também se poderão verificar ao nível da gestão e economia dos recursos empregues.”</i></p>

Apêndice A2.2. - Análise de conteúdo à questão n.º 2

Tabela n.º 7 - Análise de conteúdo à questão n.º 2

2	Considera que, em Portugal e em geral, os fenómenos criminais itinerantes (furto carteirista, furtos a residências, furtos a ourivesarias, etc.) se enquadram no conceito de criminalidade organizada?
Entrevistado n.º 1	<p><i>“Depende das características criminológicas. Parece-me que devem ser considerados criminalidade organizada em caso de permanência e estabilidade na atuação criminosa, com divisão de tarefas entre os vários membros do grupo, e atuação criminosa dominada intencionalmente por um objetivo comum criminoso: o de assaltar residências, por exemplo.</i></p> <p><i>A dificuldade surge quando os grupos são demasiado anarquistas, agem sem chefias reconhecidas e mudam frequentemente os seus membros a partir das franjas – embora mantenham um núcleo criminoso permanente.</i></p> <p><i>A co-autoria é distinta da participação em uma organização criminosa porque aqui há uma vontade coletiva supra-fatual e não mera conjugação de esforços e intentos.”</i></p>
Entrevistado n.º 2	<p><i>“Em Portugal, tal como nos restantes países da Europa, o fenómeno da Criminalidade Itinerante está bem patente, resultando da sua análise e conseqüente saber que a prática desta ilicitude está associada à sua mobilidade, a atividade organizada grupal e hierarquizada, e a não menos importante transnacionalidade, sendo de destacar as funções bem definidas por parte dos seus constituintes (ex.: quem sinaliza os alvos, quem os monitoriza – vítimas/autoridades policiais, os operacionais-criminosos, a chefia, o apoio logístico diversos, a venda dos bens furtados ou a remessa dos mesmos para país estrangeiro, entre muitas outras tarefas associadas). Nesta perspetiva há casos ou vertentes que podem efetivamente ser enquadradas no conceito de criminalidade organizada, mas noutros, não.”</i></p>
Entrevistado n.º 3	<p><i>“No momento atual, todos os referidos se enquadram dentro do conceito de excecional complexidade. Tradicionalmente, estes crimes eram encarados quase unanimemente como pertencendo à categoria de “bagatela penal”. De facto, há alguns anos atrás os criminosos envolvidos tinham pouca sofisticação “técnica”, perpetravam os crimes perto da sua área de residência em alvos conhecidos, e estavam integrados nas comunidades. Hoje em dia, os crimes referidos alteraram-se em complexidade sendo de muito difícil investigação. Por trás dos grupos envolvidos – quase sempre grupos organizados, com estruturas hierárquicas internas, especialização de funções, utilizando técnicas de contra informação e contra vigilância significativas, por vezes com estruturas de apoio separadas das estruturas operacionais -, justificam claramente a integração dentro do conceito de criminalidade organizada, exigindo por parte do MP e das polícias cuidados e tratamento especializado.</i></p> <p><i>Em regra, não deveria ser a tipologia de crimes que determina a classificação organizada, mas sim a complexidade e organização que cada grupo criminoso empresta aos crimes que comete.</i></p>
Entrevistado n.º 4	<p><i>“Um grupo, com alguma estrutura (isto é, uma distribuição de tarefas, ainda que rudimentar e temporária ou pontual) de três ou mais pessoas, com alguma permanência temporal e em que os seus elementos atuam de forma concertada para a prática de crimes, poderá ser considerado um grupo criminoso organizado, no sentido da Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional. O problema de tal “classificação” poderá estar associado à moldura penal mínima dos crimes cometidos. Além disso, o problema é que - desde que não tenham sido utilizados meios sofisticados e que a conduta dos atores se insira dentro dos limites da comparticipação - não sendo declarada a “excecional complexidade” - o crime muito dificilmente é considerado como cometido de forma organizada.....a Lei nº 5/2002 e a Lei nº 25/2008 poderão auxiliar (ou complicar a interpretação/definição...).”</i></p>
Entrevistado n.º 5	<p><i>“Se atentarmos à definição normativa hoje em vigor, e que nos é dada pelo CPP, nomeadamente do conceito de ‘Criminalidade altamente organizada’ -</i></p>

	<p><i>as condutas que integrarem crimes de associação criminosa, tráfico de pessoas, tráfico de armas, tráfico de estupefacientes ou de substâncias psicotrópicas, corrupção, tráfico de influência, participação económica em negócio ou branqueamento – poderei afirmar que a grande maioria dos ilícitos não integrará este conceito, embora existam situações pontuais concretas que, numa fase processual mais adiantada, têm preenchido os elementos constitutivos das referidas tipologias criminais.</i></p> <p><i>Por outro lado e se considerarmos como referência um conceito mais fenomenológico relacionado com a estrutura, composição dos grupos criminosos e a sua perduração no tempo para de forma concertada cometer uma ou mais infrações graves, certamente poderemos inserir neste conceito a maioria dos casos existentes no nosso país.”</i></p>
--	--

Apêndice A2.3. - Análise de conteúdo à questão n.º 3

Tabela n.º 8 - Análise de conteúdo à questão n.º 3

3	Que importância atribui à análise de informações criminais, nomeadamente detetando padrões de criminalidade, de modos de atuação e perfil de suspeitos?
Entrevistado n.º 1	<p><i>“É decisiva para a aplicação repressiva da lei e para o desmantelamento dos grupos criminosos. Temos que conhecer o inimigo que combatemos, não podemos agir às cegas.”</i></p>
Entrevistado n.º 2	<p><i>“A análise da informação criminal é fundamental para a compreensão deste importante fenómeno, bem como a identificação de padrões de atuação e intervenientes associados, sendo para tal imperioso a cooperação nacional e internacional entre todas as forças e serviços de segurança.</i></p> <p><i>A recolha, análise e intercâmbio de informação tem que ser dinâmica e permanente. A aposta na análise de informação criminal adjacente ao fenómeno aqui em causa constitui o exclusivo fator de sucesso da repressão deste tipo de atividade criminal. Falar de análise criminal é ter em mente a correlação de todo o tipo de informação criminal e que vai muito além da atividade de recolha de informação e prova em sede de investigação criminal – no âmbito dos inquéritos. Como referido, sobretudo neste tipo de atividades, em que os suspeitos e autores são detentores de enormíssima capacidade de mobilidade, a atividade ligada à recolha, ao tratamento e à análise da informação conexas com esta matéria, isto, para ser eficaz e assim poder ser potenciada, tem que ser realizada no mais curto espaço de tempo possível e com toda a celeridade possível.</i></p> <p><i>Finalizando, considero que a análise de informação criminal constitui o principal veículo, verdadeiramente crucial em sede de combate a este tipo de criminalidade.”</i></p>
Entrevistado n.º 3	<p><i>“Sem essa análise centralizada é quase impossível ter sucesso no combate a este tipo de criminalidade, pelo menos ao nível de uma organização como a PSP. Ao nível de órgãos de polícia criminal, a ausência desta centralização de informações condiciona claramente o combate a esta criminalidade já que se assiste à fragmentação do conhecimento. Ao nível europeu é já possível ver de forma clara a preocupação em estabelecer a partilha de informação nesta matéria, realizando-se numerosas reuniões entre países no que respeita à criminalidade itinerante, além de que num único ano a informação que circula no SIENNA relativa a furtos, passou de 4% em 2015 para quase 18% em 2016, mostrando a preocupação que os estados têm para com estes fenómenos e refletindo a necessidade de cada um partilhar informação perante a elevada mobilidade destes grupos.”</i></p>

Entrevistado n.º 4	<p><i>“Essencial. A análise de informações criminais – para a produção de inteligência criminal – é intrinsecamente inerente ao processo de investigação criminal. Na minha opinião, a IC pressupõe – SEMPRE – a análise de informações, independentemente do sujeito que a realize: a associação de factos, de pessoas, etc...os raciocínios efetuados, são parte do processo de análise.”</i></p>
Entrevistado n.º 5	<p><i>“A informação é hoje um fator fundamental, até crítico, em todos os processos de gestão e de decisão, abrangendo todas as áreas do domínio económico, político e social. A gestão policial, enquanto atividade eminentemente burocratizada e assente em pressupostos de ação normativos, não poderá alhear-se deste constructo, ainda que meramente mental, dos dias de hoje.</i></p> <p><i>Neste contexto a criminalidade itinerante enquanto fenómeno emergente e de grande complexidade, exige uma alteração do paradigma tradicional de investigação criminal, no qual os crimes eram usualmente circunscritos a indivíduos isolados, ou em pequenos grupos, que residiam e desenvolviam a sua atividade ilícita numa determinada área geográfica.</i></p> <p><i>A realidade de hoje apresenta-se na forma de grupos estruturados que colocam em contacto permanente o nível local, nacional e transnacional, exigindo sobretudo das autoridades policiais, porque detentoras das grandes fontes de informação, permanentes processos de análise de informação procurando precisamente padrões e perfis de suspeitos, essenciais à identificação completa das estruturas criminosas existentes e à conseqüente definição de estratégias processuais e operacionais eficazes ao seu desmembramento.”</i></p>

Apêndice A2.4. - Análise de conteúdo à questão n.º 4

Tabela n.º 9 - Análise de conteúdo à questão n.º 4

4	Que importância atribui a existência, de sistemas de coordenação processual e de investigação, com vista a detetar e gerir conflitos positivos?
Entrevistado n.º 1	<p><i>“O desejável seria não ser necessário uma estrutura tão burocrática que pode paralisar investigações ou decidir de forma rígida. O ideal seria o MP compreender o rumo a dar á investigação e o OPC a coadjuvá-lo de acordo com regras realistas baseadas na tal análise e tratamento da informação.”</i></p>
Entrevistado n.º 2	<p><i>“A Coordenação das investigações é de capital importância, evitando a duplicação de averiguações e de diligências, mitigando o desperdício de recursos humanos e materiais, além de reduzir o risco de perturbação de investigação por repetição de ação ou desconformidade das estratégias investigatórias em conflito. Por outro lado, só uma efetiva atividade coordenadora, não só das investigações criminais formalmente consideradas – inquéritos – mas também e sobretudo da informação criminal e respetiva análise é que poderá permitir e potenciar o combate deste tipo de atividades criminosas. A coordenação da atividade policial e da atividade do próprio ministério público assume aqui capital relevância, porquanto a habitual escassez de informação e de meios de prova resultantes deste tipo de condutas, impele que todos os sinais, indícios, informações e elementos probatórios devam ser potenciados através da sua conexão e ligação. Ora, tal desiderato apenas pode ser efetiva e plenamente alcançado se tais patamares de coordenação e cooperação forem também eles amplos, transparentes e ativos, e não meramente formais e estruturalmente passivos.”</i></p>
Entrevistado n.º 3	<p><i>“A PSP, através do Departamento de Investigação Criminal colocou no centro das suas prioridades a coordenação da atividade de investigação criminal, sendo uma aposta estratégica na partilha e condução de investigações e da informação criminal existente.</i></p> <p><i>Neste sentido, existem três opções:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <i>• Uma primeira que consiste na análise dos fenómenos existentes,</i>

	<p><i>concentrando sempre a informação num repositório central, e dando ao Comando territorial melhor posicionado a condução das operações, acompanhando o DIC a linha estratégica da investigação;</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>Uma segunda opção, deixando que cada comando desenvolva a sua ação de investigação, estabelecendo a coordenação centralizada no DIC, até ao momento em que um deles tenha uma posição mais forte (ex. mais prova material recolhida);</i> • <i>Uma terceira opção quando o fenómeno em questão é geograficamente disperso, nenhum dos comandos assume de forma clara a condução da investigação para erradicar o fenómeno, ou quando há interesse em fazer uma investigação mais integrada. Esta será sempre uma opção quando um comando, depois de ter debelado o fenómeno que o preocupa na sua área de responsabilidade não tem interesse em gastar recursos noutras áreas.</i> <p><i>Em todos os casos, a PSP está a optar pela centralização da informação criminal no sentido de instituir um single point of search and analysis, um repositório central de informação conhecida e latente por todos alimentada e por todos pesquisada.</i></p>
Entrevistado n.º 4	<i>“Essencial. Os sistemas de coordenação deveriam servir/servem para otimizar recursos (incluindo os processuais) e produzir sinergias...na prática nem sempre resulta desta forma...”</i>
Entrevistado n.º 5	<p><i>“Na minha perspetiva os processos de análise de informação referidos na pergunta anterior constituem apenas uma fase inicial e preliminar de todo um processo cuja conclusão passará necessariamente pela implementação de processos de coordenação. Não basta apenas fazer relatórios de informação caracterizadores da situação, é necessário dar consequência aos mesmos inserindo-os no domínio da atividade investigatória e de justiça.</i></p> <p><i>Para que esta realidade se realize com critérios de eficácia, tendo em conta sobretudo os elementos caracterizadores da criminalidade itinerante, com proliferação de inquéritos abrangendo diferentes territórios e jurisdições, torna-se fundamental a implementação de processos de coordenação processuais e operacionais.</i></p> <p><i>Neste contexto, naturalmente que os processos de coordenação positivos ganham especial relevo, uma vez que a sua deteção numa fase inicial poderão obstar a falhas de coordenação, muitas das vezes fatores decisivos para o sucesso/insucesso de várias investigações paralelas pendentes.”</i></p>

Apêndice A2.5. - Análise de conteúdo à questão n.º 5

Tabela n.º 10 - Análise de conteúdo à questão n.º 5

5	Considera que os sistemas, mecanismos de cooperação e organismos em Portugal têm lidado de forma adequada com os fenómenos de criminalidade itinerante e estão preparados para tal realidade atual e futura?
Entrevistado n.º 1	<i>“Pessoalmente acho que há um longo caminho a fazer.”</i>
Entrevistado n.º 2	<i>“Não dispomos de informação suficientemente sustentada para responder a esta questão. Contudo é notório o enorme esforço encetado ao nível da EUROPOL e da INTERPOL, pelos diferentes grupos de trabalho associados, nomeadamente ao nível das Plataformas Europeias Multidisciplinares Contra as Ameaças Criminais, vulgo EMPACT (no caso específico a Prioridade Organised Property Crime) da EUROPOL, assim como no Projeto Millennium da INTERPOL, que é dirigido ao crime organizado euroasiático, que inclui a criminalidade</i>

	<p><i>itinerante originária daquela região do globo, daí resultando uma evidente e inquestionável mais-valia em termos de conhecimento, prevenção e combate ao fenómeno.</i></p> <p><i>Tais mecanismos de cooperação têm permitido que tanto em Portugal como na União Europeia se tenham identificado novos modus operandi, associações criminosas e tendências criminais, assim como sejam partilhados elementos de investigações.”</i></p>
Entrevistado n.º 3	<p><i>“Ao nível inter órgãos de polícia criminal, não existem mecanismos de cooperação. Quando acontece, a cooperação estabelece-se ponto a ponto perante emergências. O único mecanismo existente são as equipas mistas criadas no âmbito do SSI, mas também estas tratam de fenómenos locais e não ao nível nacional e muito menos com implicações ao nível europeu. Ao nível de cada um dos OPC, a PSP está preparada, estando ainda assim num processo de adaptação e inovação para lutar contra a complexidade destes fenómenos, não podendo falar pelos restantes OPC.</i></p> <p><i>Ao nível do Ministério Público, há ainda um longo processo de adequação que é necessário. Embora o DCIAP tenha vindo a assumir a coordenação da investigação de alguns destes grupos, o certo é que a maioria das estruturas locais do MP, incluindo os DIAP, estão normalmente preocupados com a sua própria realidade local, fugindo à coordenação Inter pares para fazer face a estes fenómenos.”</i></p>
Entrevistado n.º 4	<p><i>“Não tenho dados suficientes e atualizados para responder.”</i></p>
Entrevistado n.º 5	<p><i>“Trata-se de uma avaliação difícil de fazer, até porque a criminalidade itinerante obriga necessariamente a uma visão muito abrangente de todo o sistema que coloca em permanente contacto níveis locais, nacionais e transnacionais.</i></p> <p><i>Poderei contudo afirmar que no caso concreto da PSP tem sido desenvolvido um esforço muito positivo no sentido de adequar os seus processos de tratamento de informação e de coordenação investigatória, sendo vários os exemplos de investigações com resultados objetivos bastantes positivos, mesmo quando contextualizados e inseridos numa perspetiva internacional.”</i></p>

Apêndice A2.6. - Análise de conteúdo às questões n.ºs 6 e 7

Tabela n.º 11 - Análise de conteúdo às questões n.º 6 e 7

6 e 7	Considera existir espaço para melhorar? Se sim, em que aspetos?
Entrevistado n.º 1	<p><i>“Claro, existe o espaço todo do mundo e da vontade e capacidade das pessoas responsáveis.”</i></p> <p><i>“O famigerado SIIC tem que corresponder a uma efetiva partilha policial de informação e com validade para o MP, o que não corresponde á situação atual. O SSI, o SIRP, a Interpol, a Europol podem evoluir muito na partilha de informação com os OPC e o MP. O SEF sobre as rotas migratórias tem potencialidades a explorar, porventura na criminalidade grupal transnacional. São apenas exemplos.”</i></p>
Entrevistado n.º 2	<p><i>“Naturalmente e como em tudo, há certamente espaço para melhorar os mecanismos de cooperação e de partilha de informações existentes. Na parte final da resposta apresentada no ponto 4. Respondeu-se já a esta questão. O espaço de melhoramento dos níveis de cooperação terá de passar por uma efetiva, permanente e transparente permuta de informação, a qual deverá ser agilizada em tempo útil e oportuno; em alguns casos poderá até vir a ser equacionada a criação de estruturas conjuntas que poderão funcionar nos dois patamares: o da análise</i></p>

	<p><i>da informação e o da investigação criminal formal. Como referido, não sendo detentor de informação muito sustentada, mas conhecendo o panorama nacional da investigação criminal, sobretudo em áreas de potencial conflito material entre OPC's, a percepção que subjaz é que os tais mecanismos de cooperação e coordenação não têm funcionado convenientemente. Por desconhecimento e podendo por esta razão desviar-me da verdade, desconheço a criação de qualquer patamar formal em que seja veiculada a permuta da informação concreta e objetiva e onde se discutam os estados de cada investigação, cujo objeto seja a atividade criminosa em abordagem; tão pouco conheço a existência de qualquer estrutura policial composta por distintos OPC's em que estes temas sejam abordados, isto, com exceção para a atividade desenvolvida pelas designadas equipas mistas de prevenção criminal.</i></p> <p><i>“Já anteriormente respondido. De qualquer modo, poderemos concretizar, nomeadamente no reforço e/ou na criação de complementares estruturas formais de resposta rápida e de partilha de informação permanente 24h/7d, em delimitadas áreas que se venham a considerar ser de reconhecida importância estratégica.”</i></p>
Entrevistado n.º 3	<p><i>“Há muito espaço para melhorar na PSP e ao nível nacional, particularmente neste último.</i></p> <p><i>“Em primeiro lugar há que continuar a promover uma mudança da cultura profissional da investigação da PSP, no sentido em que cada investigador, cada responsável, cada estrutura tenha a noção que a partilha de informação e a disciplina operacional é a melhor arma para lutar contra uma criminalidade complexa, astuta, conhecedora das técnicas policíacas, disciplinada e onde a partilha de informação é centralizada e imediata. Há evidências que mostram que perante uma determinada ação policial, todo o grupo tem de imediato conhecimento da mesma, há uma estrutura de comando que disciplina a reação do grupo criminoso, e que esta reação se estabelece independentemente de estarem num único ponto geográfico ou não.”</i></p>
Entrevistado n.º 4	<p><i>“Não tenho dados suficientes e atualizados para responder.”</i></p>
Entrevistado n.º 5	<p><i>“Existe sempre espaço para melhoria sobretudo quando lidamos com fenómenos complexos e cujo modo de atuação está sempre em constante mutação implementando processos inovadores que permitam refutarem-se aos procedimentos policíacos consolidados.</i></p> <p><i>Como aspetos de melhoria assinalava a necessidade de adequação das respostas judiciais, nomeadamente pela especialização de magistrados na investigação de fenómenos relacionados com a criminalidade itinerante, acompanhando assim as equipas especializadas ao nível da intervenção policial; a melhoria dos processos de coordenação e partilha de informação, não só de nível internacional mas também nacional face ao múltiplo conjunto de atores que o atual sistema envolve e que poderá originar a conflitos de competência.”</i></p>

Apêndice A2.7. - Análise de conteúdo à questão n.º 8

Tabela n.º 12 - Análise de conteúdo à questão n.º 8

8	Considera que estratégias de investigação baseadas em coordenação processual e análise de informações criminais sobre fenómenos de criminalidade itinerante têm correlação com eficácia no combate aos mesmos?
Entrevistado n.º 1	<p><i>“Claro que têm e correspondem ao modelo correto de investigação criminal. Caso contrário arriscamos a impunidade por desconhecimento de quem devemos perseguir penalmente e como.”</i></p>

Entrevistado n.º 2	<i>“A resposta é claramente no sentido afirmativo. Os fenómenos criminais conexos com a designada criminalidade de natureza itinerante, somente poderão ser devidamente combatidos através da adequação e fortalecimento de assertivas medidas de prevenção, de sensibilização, de conhecimento, de cooperação e coordenação da informação, da sua base analítica de investigação, quer ao nível nacional, quer também ao nível internacional, visando a proatividade, a previsibilidade, a sinalização de padrões de atuação e a efetiva repressão jurídico-penal.”</i>
Entrevistado n.º 3	<i>“Não tenho qualquer dúvida que quanto maior for a coordenação institucional a todos os níveis da estrutura, ao nível nacional e ao nível internacional maior será o impacto na luta contra este tipo de organizações. Aliás, outra qualquer opção significa a perceção de uma fragilidade por parte destes grupos, e a intensificação da atividade criminal.</i>
Entrevistado n.º 4	<i>“Não tenho dados suficientes e atualizados para responder.”</i>
Entrevistado n.º 5	<i>“Estou seguro que esta relação se constitui como uma realidade. Face a um fenómeno tão complexo como a criminalidade itinerante, não será mais possível perspetivarmos a resposta do sistema aos fenómenos criminais de uma forma individualizada e centrada na justiça caso a caso. Será necessário por um lado implementar processos análise de informações que permitam perceber o real contexto de atuação das estruturas criminosas; por outro a implementação de sólidos processos de coordenação já em fase de investigação, que permitam estabelecer unidade de ação quer ao nível da intervenção judiciária quer das entidades policiais.”</i>

Apêndice A3 - Lista de entrevistados e dados técnicos³³

Entrevistado 1: Dr.^a Maria José Morgado

Data: 28AGO17

Utilização de gravador: Não – enviado por correio eletrónico.

Entrevistado 2: Dr. Luís Neves

Data: 31AGO17

Utilização de gravador: Não – enviado por correio eletrónico.

Entrevistado 3: Superintendente José Bastos Leitão

Data:

Utilização de gravador: Não – enviado por correio eletrónico.

Entrevistado 4: Superintendente Luís Fiães Fernandes

Data: 21AGO17

Utilização de gravador: Não – enviado por correio eletrónico.

Entrevistado 5: Subintendente Rui Almeida Mendes

Data: 25AGO17

Utilização de gravador: Não – enviado por correio eletrónico.

³³ Salva-se que os documentos integrais se encontram na posse do autor.

ANEXOS

**ANEXO A – EXEMPLOS DE JURISPRUDÊNCIA SOBRE DISTINÇÃO ENTRE ASSOCIAÇÃO
CRIMINOSA E BANDO**

A1 - Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, datado de 12.09.2007:

“(…)

I - O bando introduz uma perigosidade acrescida tanto na execução do furto como no seu resultado; tal qualificativa (prevista na al. f) do n.º 2 do art. 204.º), como as demais, à exceção do valor, é de funcionamento ipso facto, como presunção de que, in casu, se verifica uma exasperação especial da ilicitude ou da culpa; se, porém, se demonstrar o contrário, as qualificativas serão afastadas, em termos tais que o funcionamento é automático – entendimento sustentado por Lopes Rocha (Jornadas de Direito Criminal, CEJ, págs. 375- 376), Maia Gonçalves (Comentário ao CP) e Figueiredo Dias (2.ª Sessão da CRCP, em 14- 05-1990), para quem «com a introdução de dois escalões – com o que se erigiu um novo sistema – será muito difícil fugir ao funcionamento automático das circunstâncias.» II - O bando é um grupo social ou institucionalizado com relativa autonomia sociológica e psicológica que, dadas as suas características, pode desaguar na criminalidade incontrolada, pela mobilidade que lhe é própria (Ac. deste STJ de 07-03-1997, Proc. n.º 10/97). III - A situação do bando visa abarcar aquelas situações de pluralidade de agentes – dois apenas, segundo alguns autores, necessariamente mais do que dois, segundo outros – atuando de uma forma voluntária e concertada, com uma incipiente estruturação de funções que, embora mais graves do que a co-autoria e menos do que a associação criminosa, por nelas inexistir uma organização estruturada, sem níveis de hierarquias de comando, de divisão de tarefas ou estruturação de funções; o bando é um grupo inorgânico destinado à prática reiterada de delitos – Ac. deste STJ de 01-10-1997, Proc. n.º 627/97 - 3.ª. IV - O bando, situa-se, de acordo com as melhores regras interpretativas, a meio caminho entre a co-autoria e associação, recuperando o Ac. deste STJ de 05.02.2003, Proc. n.º 280/02 - 5.ª, a definição de bando encetada no Ac. de 24-02-1999, Rec. n.º 1136/99 - 3.ª, aferida com maior precisão no Ac. de 04-06-2002, Proc. n.º 1218 /02 - 3.ª, reeditada no Ac. da 5.ª secção deste STJ prolatado no Proc. n.º 280 em 05-02-2003, mas dentro da fidelidade ao esquema de que o bando é um minus, integrante do tipo, relativamente à associação, um grupo desarticulado, em que os seus membros gozam de relativa autonomia, mas visando a prática de crimes em comum, sem líder, distribuição de tarefas e especialização. V - O furto cometido por membro de bando destinado à prática de crimes contra o património, com a colaboração de, pelo menos, outro membro, expõe o agente à pena de 2 a 8 anos de prisão. Bastará qualquer forma de participação, mas uma ação isolada de um dos membros do bando não é suficiente, como se disse, para a qualificação. VI - Resultando dos autos que os arguidos, originários da Roménia, se deslocaram, com outros, para Portugal, em especial ao Algarve, em vista da subtração de bens, apetrechados até com malas forradas a alumínio para iludirem os estabelecimentos dotados de mecanismos de deteção de furtos, atuavam em grupo, sem obediência a uma chefia, e sem distribuição de tarefas ou especializações, mostra-se verificada a agravante do bando. (...)” (Leal, 2015, p. 47)

A2 - Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, datado de 27.05.2010:

“(…) XXX - A figura criminosa de “bando” foi introduzida com o DL n.º 15/93, de 22-01, constituindo então uma absoluta novidade no nosso ordenamento jurídico - criminal.

XXXI - Trata-se de uma figura nova, problemática (escusadamente nova, no entender de Faria e Costa, in Comentário Conimbricense ao CP, em comentário ao art. 204.º, n.º 2, al. g), do CP, nos §§ 66 e 67, a págs. 81 e 82, ao afirmar que a importação da noção de bando talvez não tenha sido filtrada convenientemente pela crítica da adequação ao real social nacional), com dificuldades de delimitação em relação a figuras de participação plúrima pré-existentes, e que se distancia, e fica a “meio caminho” entre os crimes associativos dos arts. 287.º e 299.º do CP de 1982 e de 1995 e do art. 28.º do DL n.º 430/83 e do homólogo, sucessor, DL n.º 15/93, e as figuras da mera comparticipação (propriamente dita).

XXXII - Para Taipa de Carvalho, em anotação ao art. 223.º do Comentário Conimbricense do CP, Tomo II, pág. 353, bando significa uma cooperação duradoura entre várias pessoas, sendo um conceito menos exigente que o de associação criminosa, pois que, diferentemente desta, não pressupõe uma estrutura organizacional.

XXXIII - Para Paulo Pinto de Albuquerque, na obra citada, em anotação ao art. 204.º do CP, notas 40 e 41, a pág. 563, o bando apresenta como características cumulativas: a) Grupo de duas ou mais pessoas; b) Grupo de pessoas que se juntam para (“destinado”) praticar um número indeterminado de crimes contra o património (no que se distingue da co-autoria) sendo suficiente o plano para a execução de um número incerto de crimes num período certo de tempo; c) Grupo de pessoas que não tem um líder, uma estrutura de comando e um processo de formação da vontade coletiva (no que se distingue da associação criminosa).

XXXIV - O conceito de bando, que encontra raízes no direito penal alemão, figurando na lei da droga alemã de 1981, enquanto agravante ope legis e como circunstância qualificativa do furto, foi introduzido por Figueiredo Dias, no Projeto de Revisão do CP, 1993, como fator de qualificação dos crimes de «furtum rei» e de roubo.

XXXV - Para este autor, «o «bando» é uma forma de comparticipação», «uma forma especial de co-autoria», deixando claro que o conceito se diferencia da associação criminosa. «Uma associação criminosa pode, obviamente, cometer roubos, mas nem todo o conluio se transforma em associação criminosa».

XXXVI - O conceito de bando assenta, pois, numa designação de cariz criminológico, que pretende traduzir uma situação em que haja, simultaneamente, e em razão da existência de um líder, algo menos do que na associação e algo diferente da co-autoria; algo próximo, mais do que o «concurso de pessoas» (incluindo a co-autoria, espécie mais relevante ou mais forte de tal «concurso»), mas menos do que a «associação».

XXXVII - No CP1886 a figura de bando era desconhecida, prevendo-se então a nível de participação plural, como agravantes, a circunstância de ter sido o crime pactuado entre duas ou mais pessoas, ou de ter sido cometido por duas ou mais pessoas. Tal figura, no domínio do CP, surge mais tarde, a partir de 1-10-95, com a entrada em vigor da 3.ª alteração do CP, operada com o DL n.º 48/95, de 15-03, concretamente no domínio dos crimes de furto qualificado, aqui de forma

expressa, e por remissão, nos casos do crime de roubo e de extorsão – art. 204.º, n.º 2, al. g), e arts. 210.º, n.º 2, al. b), e 222.º, n.º 3, al. a), do CP.

XXXVIII - A novidade da agravante típica no bando, adicionando um “elemento especializador”, sendo mais compreensiva, e por isso mesmo, menos extensiva, é mais exigente do que o sistema pré-vigente, deixando de relevar apenas uma qualquer situação de participação, mas antes exigindo uma certa espécie de participação qualificada, teve por necessário efeito, ao tempo, um claro efeito despenalizador, uma restrição da punibilidade, obstando à punição agravada do mero concurso de pessoas no crime – a este propósito, cf. Ac. do STJ de 25-05-94 e Eduardo Lobo, em Decisões de Tribunais de 1.ª Instância, 1993, Comentários, Gabinete de Planeamento e de Coordenação do Combate à Droga, Outubro de 1995, págs. 37 a 49. (...)”

(Consulta em :

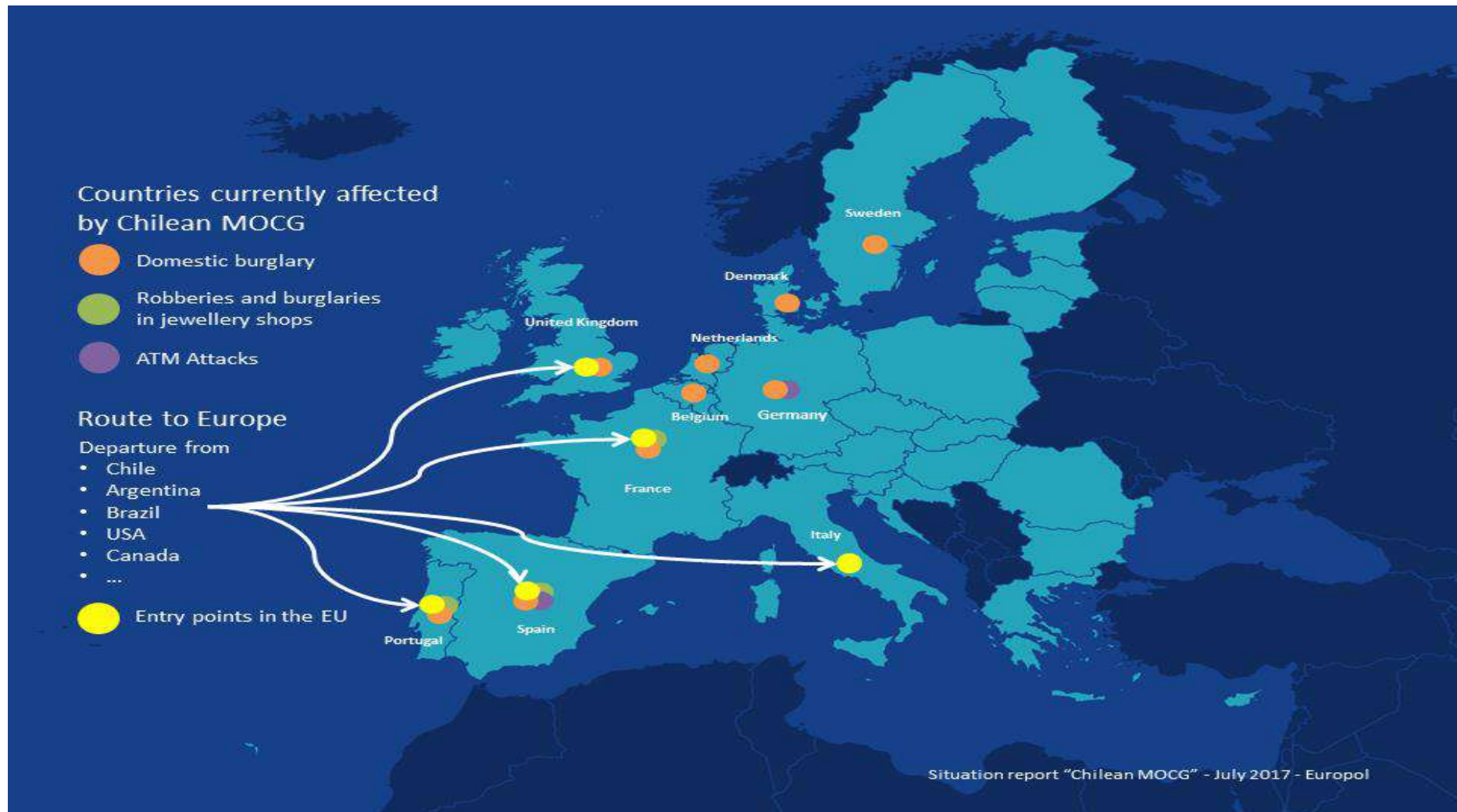
<http://www.dgsi.pt/jstj.nsf/954f0ce6ad9dd8b980256b5f003fa814/bf9755dc1e737be08025775900394e1b?OpenDocument>, acedido em 01 de setembro de 2017)

ANEXO B - COMPARAÇÃO ENTRE DOMÍNIOS DA INTELIGÊNCIA

Domínio de atividade da inteligência	Principais atores	Fins da inteligência produzida	Caracterização da atividade de inteligência	Principais consumidores
Militar	Forças Armadas	Cumprimento das missões específicas das forças armadas e a garantia da segurança militar	Atividade complementar. A inteligência produzida pelos atores tem como fim apoiar a prossecução das suas missões e é, em regra, utilizada logo que produzida na condução das suas atividades	Os vários escalões de comando das forças armadas e, em certas circunstâncias, o poder político
Estratégica	Serviços de Inteligência Estratégica	Salvaguarda e garantia da independência nacional, da unidade e integridade do Estado, da segurança interna e externa, da preservação das instituições constitucionais, bem como dos recursos afetos à defesa e à diplomacia, da preservação e segurança dos recursos económicos e energéticos estratégicos e da preservação do potencial científico nacional	Atividade principal. A inteligência produzida não se destina, no imediato, a apoiar as suas atividades. Os seus principais consumidores são externos.	Poder político e outras entidades que tenham necessidade de inteligência para o cumprimento das suas missões
Segurança	Serviços de Inteligência de Segurança			
Policial	Serviços Policiais	Cumprimento das missões policiais e a garantia da segurança policial (operações e ativos)	Atividade complementar. A inteligência produzida pelos atores tem como fim apoiar a prossecução das suas missões e é, em regra, utilizada logo que produzida na condução das suas atividades	Os vários escalões de comando das polícias e, em certas circunstâncias, o poder político

Fonte: Fernandes, L. F., *Intelligence e Segurança Interna*, 2014, p.168

ANEXO C – PERFIL GEOGRÁFICO DOS LANZAS INTERNACIONALES NA EUROPA EM 2016 E 2017



Fonte: (EUROPOL, Situation Report: Chilean Mobile Organised Crime Groups - Unclassified, 2017, p. 5)

**ANEXO D – DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA DAS OCORRÊNCIAS, DETENÇÕES E IDENTIFICAÇÕES
ASSOCIADAS AO FENÓMENO LANZAS INTERNACIONALES EM PORTUGAL EM 2016 E 2017**

Sul-americanos Detidos e Identificados - Distribuição geográfica												
	Lisboa			Porto e zona norte			Setúbal			Faro		
	nº ocorrências	nº detidos	nº identificados	nº ocorrências	nº detidos	nº identificados	nº ocorrências	nº detidos	nº identificados	nº ocorrências	nº detidos	nº identificados
PSP	15	28	10	4	12	1	1	1	-	-	-	-
GNR	-	1	-	2	1	6	-	-	-	2	5	1
PJ	-	-	-	1	3	-	-	-	-	-	-	-
Total	15	29	10	7	16	7	1	1	0	2	5	1

Fonte: dados compilados no DIC/DN

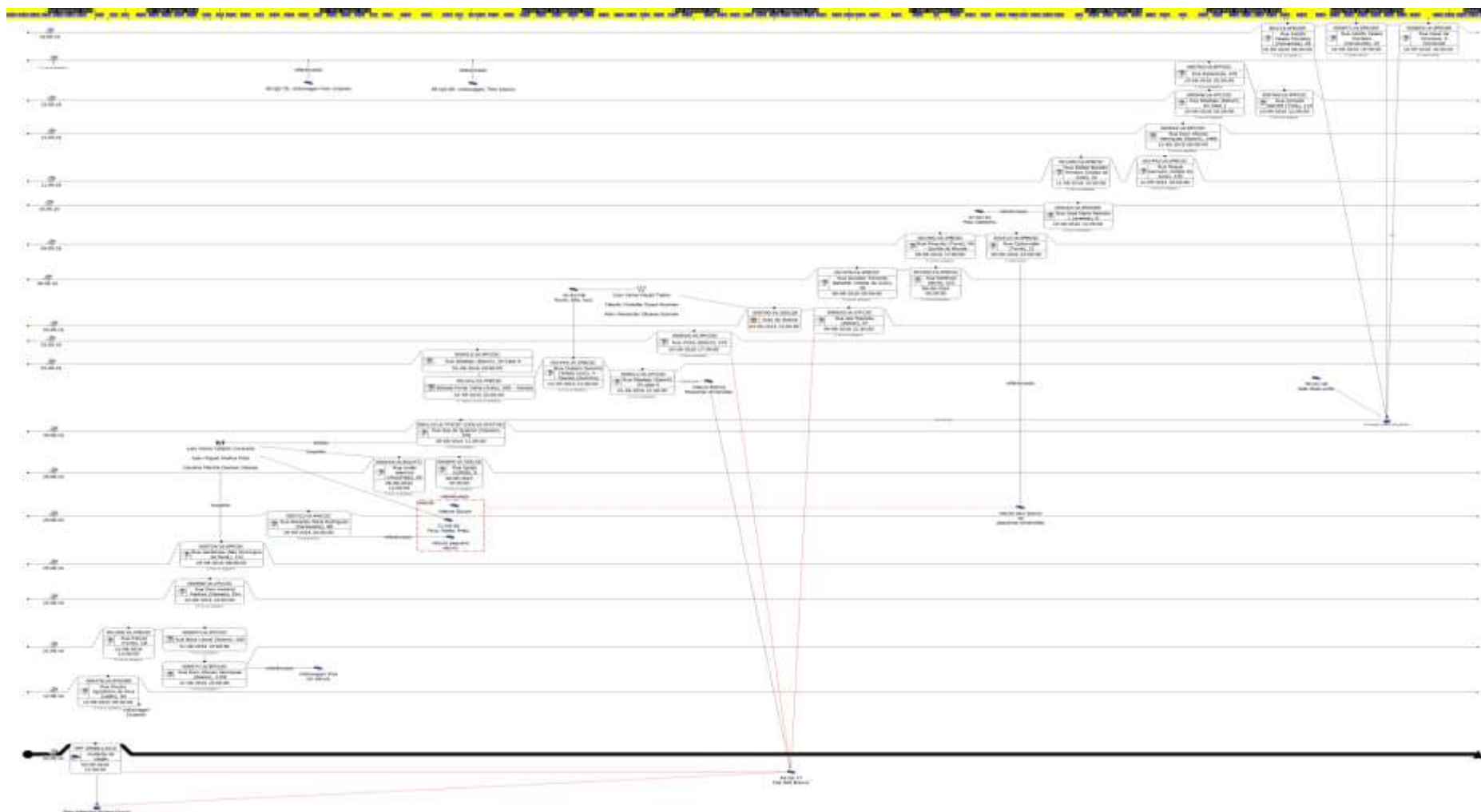
ANEXO E – DETENÇÕES E IDENTIFICAÇÕES ASSOCIADAS AO FENÓMENO

LANZAS INTERNACIONALES EM PORTUGAL EM 2016 E 2017

OCORRÊNCIAS PSP e GNR - Sul-americanos								
DATA	NUIPC/NPP	ILÍCITO	COMANDO	N.º DETIDOS	N.º IDENTIFICADOS	MEDIDAS DE COAÇÃO		
						PP	TIR	Expulsão
28-03-16	271/16.0SELSB	FIR	COMETLIS		1 (Vestígio)			
06-04-16	72/16.6GHVNG	FIR	GNR – V. Nova Gaia		6			
31-08-16	113/16.7PJCS	FIR	COMETLIS	3	1	3		
09-09-16	700/16.3SDLSB	Aborda... Viat	COMETLIS		3			
29-09-16	483/16.7GFLE	FIR – Viat abandonada	GNR – Loulé		1 (Fotos telemóvel)			
02-10-16	1013/16.6PCCSC	FIR	COMETLIS	3		3		
07-10-16	990/16.1POLSB	FIR	COMETLIS	1			1	
12-10-16	127/16.7PJCS	FIR	COMETLIS			3		
16-10-16	847/16.6 SDLSB	FEC (Tentativa)	COMETLIS		2			
17-10-16	1326/16.7GLSNT	FIR	GNR – Sintra	1		1		
24-10-16	678/16.3PDCSC	FIR	COMETLIS	3		3		
29-10-16	162/16.5PGOER	FIR	COMETLIS	2		2		
14-11-16		Aborda... Viat	COMETLIS		4			
24-11-16	532476/2016	Acid. Viação	COMETPOR		1			
28-11-16	1083/16.7PEOER	FV e FEC	COMETLIS	5		3	1	1
04-12-16	896/16.4GCSTS	FV de FIR	GNR Vila Verde	1				1
08-12-16	182/16.0GAVFL NPP 553958/2016	FIR	GNR Vila Flor PSP EIC/Mirandela		5			
13-12-16	845/16.0PBSXL	FIR	CD Setúbal	1			1	
25-12-16	462/16.4 PDPRT	Emig. Ilegal	COMETPOR	6			6	
29-12-16	135/16.8SWLSB	FIR	COMETLIS	3		3		
30-12-16	135/16.8SWLSB	FIR	COMETLIS	3			3	
03-01-17	13/17.3 GCFAR 14/17.1 GCFAR	FIR	GNR - Faro	5				
18-01-17		FIR	PJ	3		3		
08-02-17	673/16.2PSPRT	FIR/Mand Det	COMETPOR	3		3		
20-02-17	212/17.8SILSB	Aborda... Viat	COMETLIS		2			
24-02-17	318/17.3PFAMD	FIR	COMETLIS	2		2		
09-03-17	333/17.7 PAVNG	FIR	COMETPOR	3		3		
18-04-17	?	FIR	GNR - Sta Maria de Lamas		Vestígios em viat apreendida			

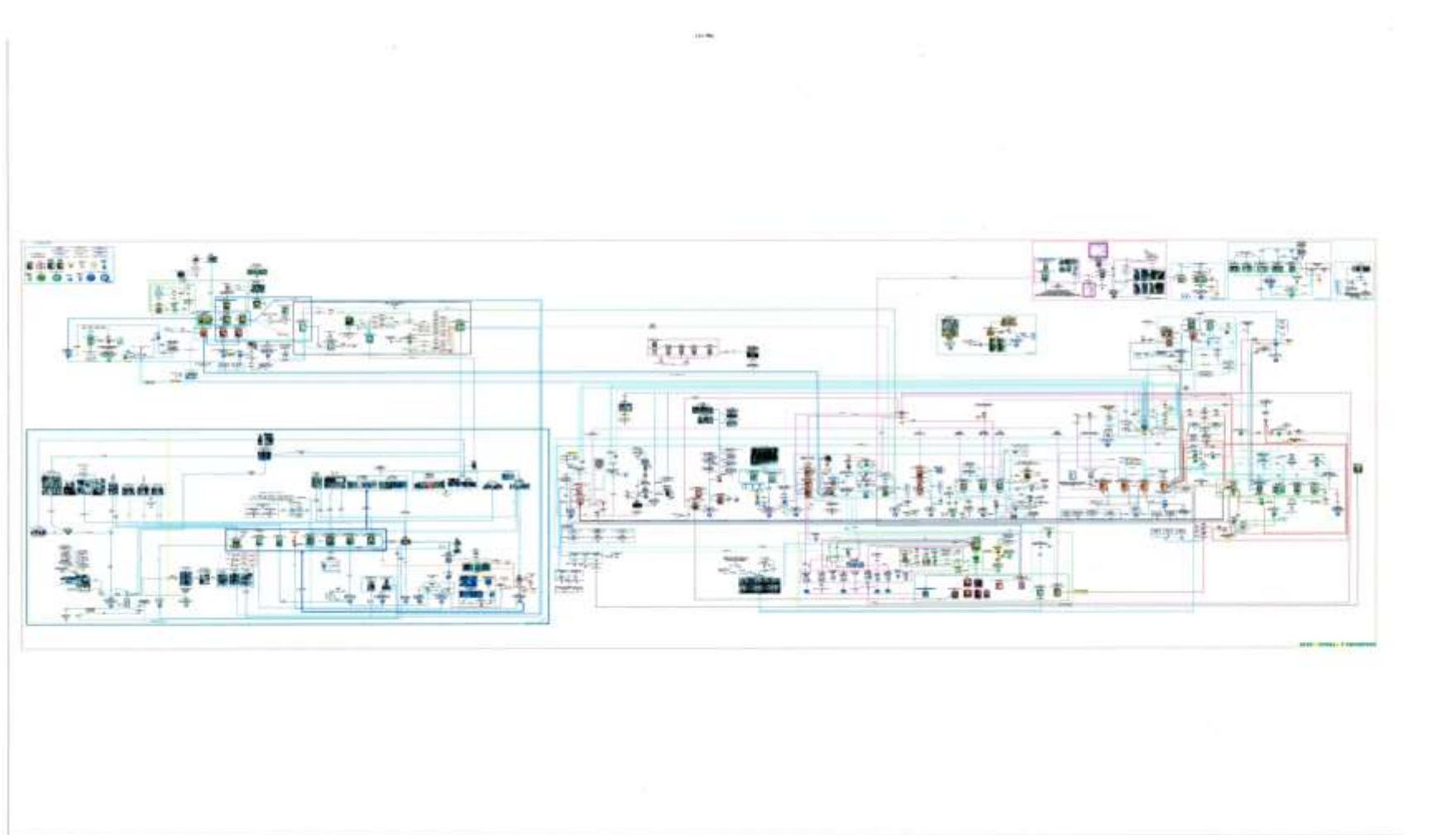
Fonte: DIC/DN

ANEXO F – EXEMPLO DE CRONOGRAMA DE ATIVIDADE NO ÂMBITO DA ANÁLISE AO FENÓMENO EM PORTUGAL EM 2016 E 2017



Fonte: DIC COMETLIS

ANEXO G – EXEMPLO DE DIAGRAMA DE CONEXÕES NO ÂMBITO DA ANÁLISE AO FENÓMENO EM PORTUGAL EM 2016 E 2017



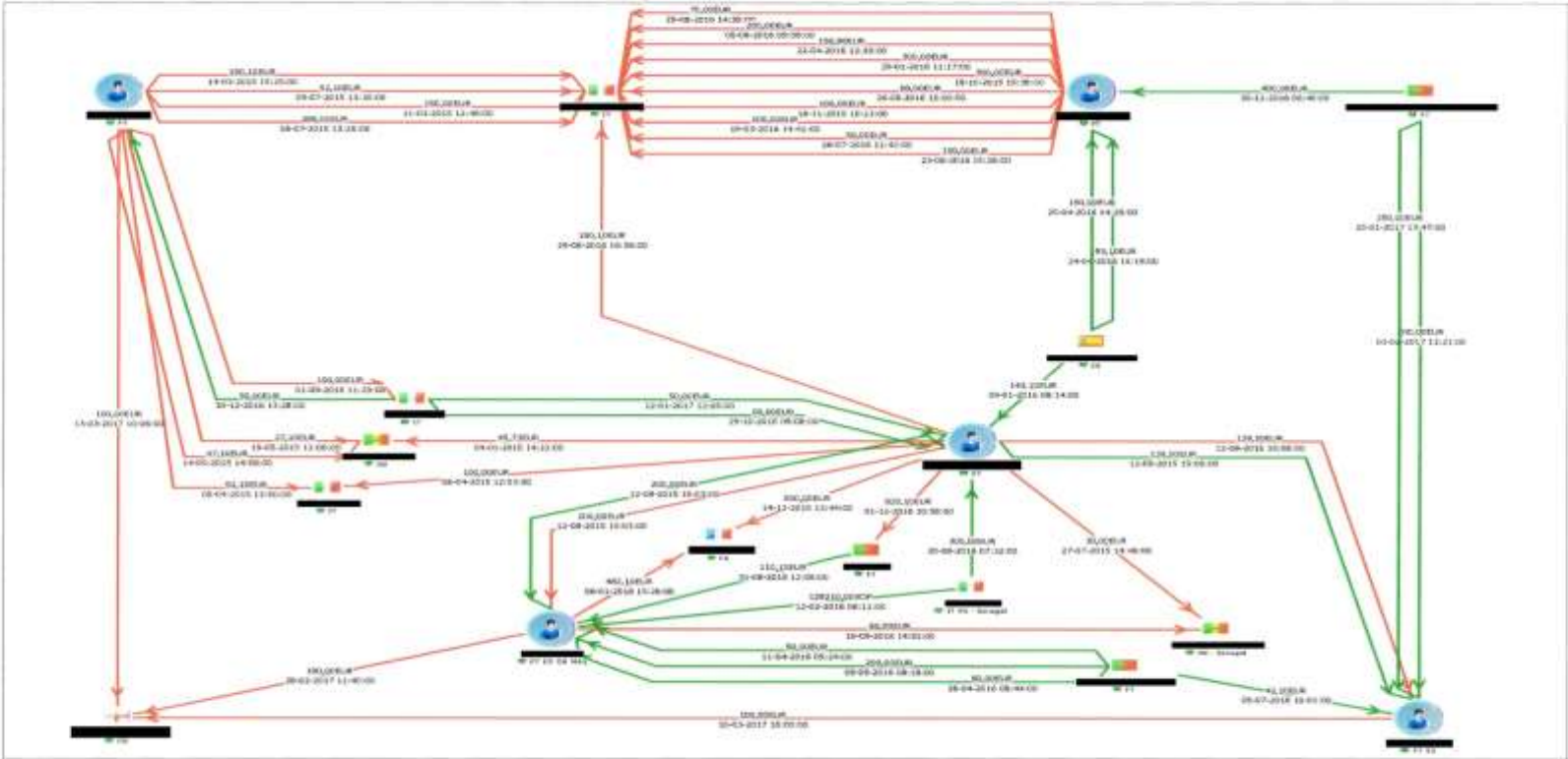
Fonte: DIC/DN

ANEXO H – EXEMPLO DE MATRIZ DE ENVOLVIDOS NO ÂMBITO DA ANÁLISE AO FENÓMENO EM PORTUGAL EM 2016 E 2017

Identificação	Descrição	Impacto	Intensidade	Período	Localização	Atividade	Responsáveis	Observações	Imagens
1	[Imagem]
2	[Imagem]
3	[Imagem]
4	[Imagem]
5	[Imagem]
6	[Imagem]
7	[Imagem]
8	[Imagem]
9	[Imagem]
10	[Imagem]
11	[Imagem]
12	[Imagem]
13	[Imagem]
14	[Imagem]
15	[Imagem]
16	[Imagem]
17	[Imagem]
18	[Imagem]
19	[Imagem]
20	[Imagem]

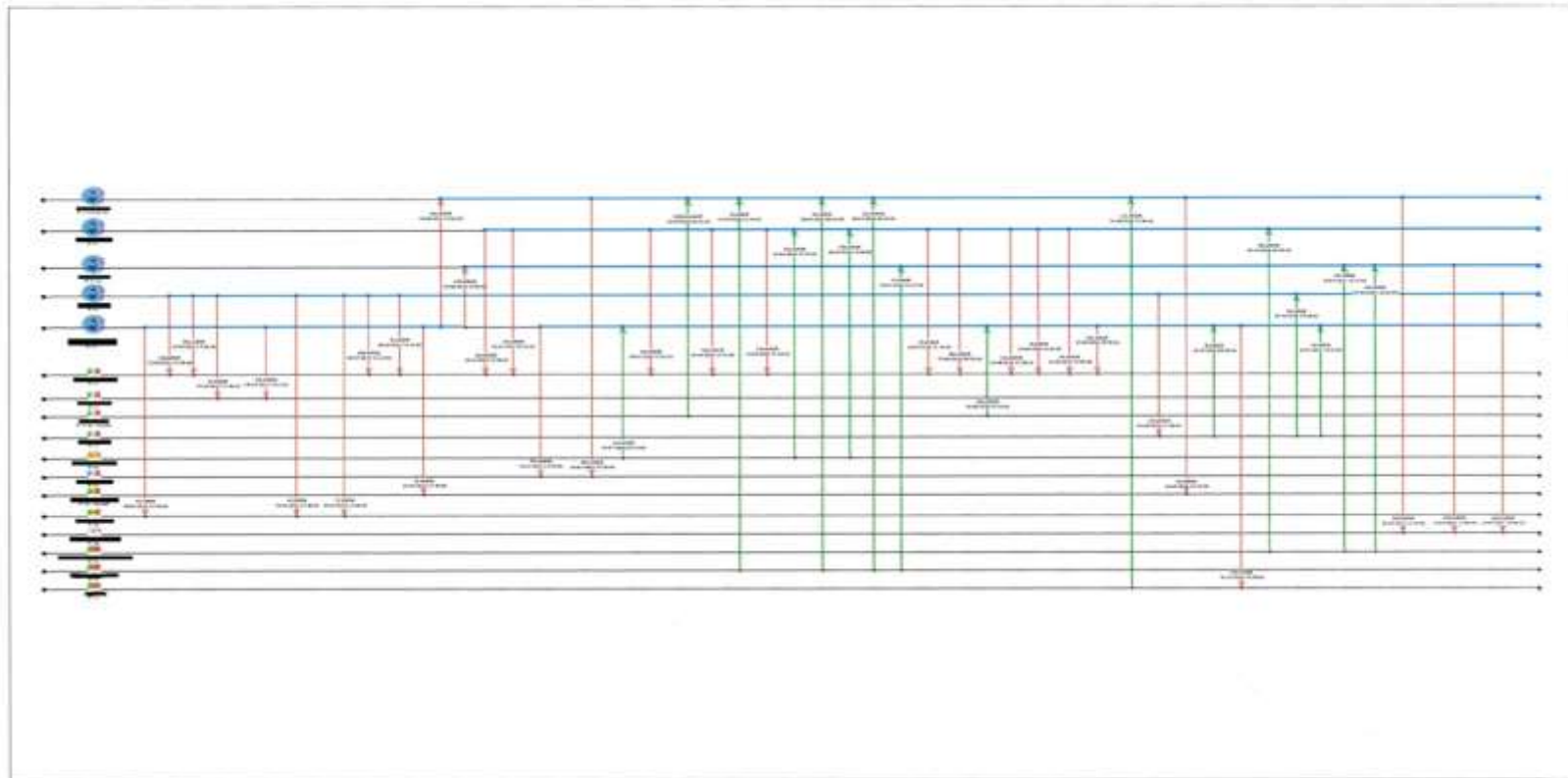
Fonte: DIC/DN

ANEXO I – EXEMPLO DE DIAGRAMA DE FLUXOS FINANCEIROS NO ÂMBITO DA ANÁLISE AO FENÓMENO EM PORTUGAL EM 2016 E 2017



Fonte: DIC/DN

ANEXO J – EXEMPLO DE CRONOGRAMA DE FLUXOS FINANCEIROS NO ÂMBITO DA ANÁLISE AO FENÓMENO EM PORTUGAL EM 2016 E 2017



Fonte: DIC/DN